



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IGUÁ SERGIPE S.A.

entre

IGUÁ SERGIPE S.A.
como Emissora

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.
como Agente Fiduciário, representando a comunhão de Debenturistas

e

IGUÁ SANEAMENTO S.A.
como Fiadora

Datado de
4 de maio de 2026



INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DA 4ª (QUARTA) EMISSÃO DE DEBÊNTURES SIMPLES, NÃO CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, DA ESPÉCIE COM GARANTIA REAL, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA ADICIONAL, EM SÉRIE ÚNICA, PARA DISTRIBUIÇÃO PÚBLICA, DA IGUÁ SERGIPE S.A.

Pelo presente instrumento particular:

IGUÁ SERGIPE S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, na Rua Euclides Gois, n.º 1.220, Coroa do Meio, CEP 49035-310, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o n.º 58.070.452/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe (“JUCESE”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 28.30.0010.838, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“Companhia” ou “Emissora”);

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215 - 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.22.9235.874, neste ato representada na forma de seu contrato social (“Agente Fiduciário”), na qualidade de representante dos titulares das Debêntures (conforme abaixo definido) (“Debenturistas”);

e, ainda, na qualidade de fiadora, até o *Completion* do Projeto (conforme definido abaixo):

IGUÁ SANEAMENTO S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta na CVM, categoria “A”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, nº 1.400, 5º andar, conjuntos 51 e 52, Jardim Europa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.159.965/0001-33, com seus atos constitutivos registrados perante a JUCESP sob o NIRE 35.30.0332.351, neste ato representada nos termos de seu estatuto social (“Fiadora”);

sendo a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário doravante denominados, em conjunto, como “Partes” e, individual e indistintamente, como “Parte”;

vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, firmar o presente “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iguá Sergipe S.A.*” (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”), a ser regido pelas seguintes cláusulas, termos e condições:

1. DAS AUTORIZAÇÕES

1.1. Aprovação Societária da Emissora. A presente Escritura de Emissão é celebrada de acordo com as deliberações da Reunião do Conselho de Administração da Emissora, realizada em 30 de abril de 2026 (“Aprovação Societária da Emissora”) nas quais foram aprovadas, dentre outras matérias, (a) os termos e condições da 4ª (quarta) (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, da Emissora (“Debêntures”), conforme o disposto no artigo 59, *caput* e parágrafo primeiro da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”); (b) as condições da oferta pública de distribuição das Debêntures, nos termos da Lei 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei do Mercado de Capitais”), da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”); (c) a outorga, pela Emissora, da Cessão Fiduciária (conforme definido abaixo) e a celebração dos Contratos de Garantia (conforme definido abaixo); e (d) a autorização aos diretores da Emissora para adotarem todas e quaisquer medidas e celebrar todos os documentos necessários à Emissão, à Oferta e à constituição das Garantias (conforme definido abaixo), bem como celebrar todos os documentos necessários para depósito das Debêntures na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”).

1.2. Aprovação Societária da Fiadora. A constituição da Fiança Corporativa (conforme abaixo definida), bem como a assunção das obrigações previstas na presente Escritura de Emissão, a outorga da Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo) e a celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações (conforme definido abaixo), foram aprovadas pela Reunião do Conselho de Administração da Fiadora realizada em 30 de abril de 2026 (“Aprovação Societária da Fiadora” e, em conjunto com a Aprovação Societária da Emissora, as “Aprovações Societárias”).

2. DOS REQUISITOS

A Emissão e a Oferta serão realizadas em observância aos seguintes requisitos:

2.1. Registro Automático da Oferta pela CVM

2.1.1. A Oferta será registrada na CVM, observado o rito indicado na Cláusula 2.1.2 abaixo, nos termos da Resolução CVM 160, da Lei do Mercado de Capitais, da Lei das Sociedades por Ações e das demais disposições legais, regulamentares e autorregulatórias aplicáveis.

2.1.2. A Oferta será registrada sob o rito automático de distribuição, não estando sujeita à análise prévia da CVM, nos termos do artigo 25, parágrafo 2º, do artigo 26, inciso V, alínea “a” e do artigo 27, inciso I da Resolução CVM 160, por se tratar de oferta pública de debêntures não conversíveis em ações, realizada por emissor com registro de companhia aberta perante a CVM, destinada à Investidores Profissionais (conforme definido abaixo).

2.1.3. Em complemento aos requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, deverão ser divulgados, nas páginas da rede mundial de computadores da Emissora, do Coordenador Líder (conforme definido abaixo), da B3 e da CVM, os seguintes documentos: **(i)** o aviso ao mercado da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 57, §1º da Resolução CVM 160 (“Aviso ao Mercado”), de forma a conferir ampla divulgação à Oferta e ao requerimento de registro automático da Oferta; **(ii)** o anúncio de início da Oferta nos termos dos artigos 13 e 59, II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”), de forma a divulgar o início do período de distribuição das Debêntures; e **(iii)** o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos dos artigos 13 e 76 da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Encerramento”), de forma a divulgar o resultado da Oferta e a distribuição da totalidade das Debêntures.

2.1.4. Adicionalmente, nos termos do artigo 9º, inciso I e do §1º do artigo 23, ambos da Resolução CVM 160, tendo em vista o público-alvo da Oferta composto exclusivamente por Investidores Profissionais, fica dispensada a apresentação de prospecto e da lâmina da oferta.

2.2. Registro da Oferta pela Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”)

2.2.1. A Oferta deverá, ainda, nos termos das “*Regras e Procedimentos de Ofertas Públicas*”, em vigor desde 24 de março de 2025 (“Regras e Procedimentos ANBIMA”) e do “*Código ANBIMA de Autorregulação para Estruturação, Coordenação e Distribuição de Ofertas Públicas de Valores Mobiliários e Ofertas Públicas de Aquisição de Valores Mobiliários*”, em vigor desde 15 de julho de 2024 (“Código ANBIMA”), ser registrada pelo Coordenador Líder (conforme abaixo definido) na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais (“ANBIMA”), mediante envio da documentação descrita nos artigos 17 e 18 das Regras e Procedimentos ANBIMA, no prazo de até 07 (sete) dias contados da divulgação do Anúncio de Encerramento, nos termos do artigo 15 das Regras e Procedimentos ANBIMA.

2.3. Arquivamento e Publicação das Aprovações Societárias

2.3.1. A Aprovação Societária da Emissora será apresentada, pela Emissora, para arquivamento na JUCESE em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento da Aprovação Societária da Emissora deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022, conforme alterada (“Resolução CVM 80”) e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Emissora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores (“Sistema ENET”) e divulgada em sua página na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da concessão do referido registro pela JUCESE, a Emissora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária da Emissora, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESE, ao Agente Fiduciário, bem como enviar comprovação da divulgação no Sistema ENET, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação no referido sistema, ao Agente Fiduciário.

2.3.2. A Aprovação Societária da Fiadora será apresentada, pela Fiadora, para arquivamento na JUCESP em até 5 (cinco) Dias Úteis contados de sua assinatura, sendo certo que o arquivamento da Aprovação Societária da Fiadora deverá ocorrer previamente à integralização das Debêntures. Adicionalmente, nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80 e da Lei das Sociedades por Ações, a Aprovação Societária da Fiadora será enviada, pela Emissora, à CVM, pelo Sistema ENET e divulgada em sua página na rede mundial de computadores, em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da concessão do referido registro pela JUCESP, a Fiadora deverá encaminhar uma cópia eletrônica (formato .pdf) da Aprovação Societária da Emissora, contendo a chancela digital de inscrição na JUCESP, ao Agente Fiduciário, bem como enviar comprovação da divulgação no Sistema ENET, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da divulgação no referido sistema, ao Agente Fiduciário.

2.3.3. Os atos societários relacionados à Emissão e/ou às Debêntures que eventualmente venham a ser praticados após a presente data também serão apresentados para arquivamento na JUCESE ou na JUCESP, conforme o caso, e divulgados no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, nos termos do artigo 89 da Resolução CVM 160, observados os prazos previstos na Cláusula 2.3.1 acima.

2.4. Divulgação desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos

2.4.1. Esta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando, ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), serão enviados à CVM, pela Emissora, pelo Sistema ENET, e divulgadas em sua página na rede mundial de computadores em até 7 (sete) dias contados de sua assinatura, para fins do cumprimento do previsto na Lei das Sociedades por Ações, da Resolução CVM 160 e da Resolução CVM 80. A Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos deverão ser divulgados em sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, nos termos da Resolução CVM 160.

2.4.2. Em até 5 (cinco) Dias Úteis a contar da divulgação no Sistema ENET e na página na rede mundial de computadores da Emissora, a Emissora deverá encaminhar um comprovante de envio desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, conforme o caso, à CVM no Sistema ENET e ao Agente Fiduciário.

2.5. Constituição da Fiança Corporativa

2.5.1. Em virtude da Fiança Corporativa (conforme definida abaixo) prestada pela Fiadora, em benefício dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, a presente Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, incluindo, mas não se limitando ao aditamento para refletir o resultado do Procedimento de *Bookbuilding*, serão registrados pela Emissora, às suas expensas, no Cartório de Registro de Títulos e Documentos da cidade de São Paulo, estado de São Paulo (“Cartório de RTD”).

2.5.2. A Emissora compromete-se a protocolar esta Escritura de Emissão e eventuais aditamentos no Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de suas respectivas assinaturas, observado o disposto na Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, conforme alterada. A Emissora compromete-se a envidar seus melhores esforços para obter o registro desta Escritura de Emissão e de seus eventuais aditamentos no Cartório de RTD no menor tempo possível, atendendo de forma tempestiva as eventuais exigências formuladas.

2.5.3. A Emissora deverá apresentar ao Agente Fiduciário 1 (uma) via física original ou, conforme aplicável, 1 (uma) cópia eletrônica (.pdf), contendo a

chancela digital ou física do Cartório de RTD, da presente Escritura de Emissão e/ou de seus eventuais aditamentos devidamente arquivados perante o Cartório de RTD em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo arquivamento no Cartório de RTD.

2.6. Registro das Garantias Reais

2.6.1. Os Contratos de Garantia, assim como quaisquer aditamentos subsequentes a estes contratos, serão celebrados e levados a registro nos competentes cartórios de títulos e documentos, conforme indicado e no prazo determinado nos respectivos instrumentos, devendo ser fornecida ao Agente Fiduciário uma cópia eletrônica (formato .pdf) do respectivo instrumento devidamente registrado, dentro do prazo previsto no respectivo Contrato de Garantia.

2.7. Depósito para Distribuição Primária, Negociação Secundária e Custódia Eletrônica

2.7.1. As Debêntures serão depositadas para: **(i)** distribuição pública no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3; e **(ii)** negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários (“CETIP21”), administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações e os eventos de pagamento liquidados financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3.

2.7.2. Não obstante o disposto na Cláusula 2.7.1 acima, as Debêntures poderão ser negociadas no mercado secundário desde que cumpridos os requisitos e procedimentos elencados no artigo 27 da Resolução CVM 160, observado o disposto no artigo 86, inciso II, da Resolução CVM 160, que estabelece que as Debêntures poderão ser revendidas (a) livremente entre Investidores Profissionais; (b) a investidores qualificados, conforme definidos no artigo 12 da Resolução da CVM nº 30, de 11 de maio de 2021, conforme alterada (“Resolução CVM 30” e “Investidores Qualificados”, respectivamente); após decorridos 6 (seis) meses da data de encerramento da Oferta; e (c) ao público investidor em geral após decorrido 1 (um) ano da data de encerramento da Oferta.

2.8. Enquadramento do Projeto de Investimento como Prioritário

2.8.1. As Debêntures contarão com o incentivo previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, conforme alterada (“Lei 12.431”), e no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, conforme alterado (“Decreto 11.964”), tendo em vista o enquadramento do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico apresentado pela Emissora, relacionado a execução de investimentos no sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário e à outorga para exploração de concessão para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário na Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe (“MAES”), nos termos do “*Contrato de Concessão da Prestação Regionalizada dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nos Municípios da Microrregião de Água e Esgoto de Sergipe - MAES*”, celebrado em 17 de dezembro de 2024, entre a Emissora e o Governo do Estado de Sergipe (“Poder Concedente”), com a interveniência-anuência da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE (“Agência Reguladora”), conforme aditado de tempos em tempos (“Outorga”, “Projeto”, “Contrato de Concessão” e “Concessão”, respectivamente), como prioritário por meio da Portaria MCID nº 1.463, expedida pelo Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro, em 18 de dezembro de 2025, e publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2025 (conforme aditada, prorrogada ou de outro modo alterada de tempos em tempos, se aplicável) (Processo Administrativo MCID nº 80000.006047/2025-82) (“Portaria”), cuja cópia encontra-se no Anexo I à presente Escritura de Emissão.

3. DO OBJETO SOCIAL DA EMISSORA E DAS CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emissora. A Emissora tem por objeto social, específica e exclusivamente, a exploração da Concessão da prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgoto sanitário da MAES, dos serviços complementares e de fontes de receita adicional na área da Concessão (“Área da Concessão”), nos termos do Contrato de Concessão celebrado com o Poder Concedente, com a interveniência anuência da Agência Reguladora, conforme regramento do Edital de Concorrência Pública Internacional n.º 01/2024, com relação ao Processo n.º 2284/2024, publicado pelo Poder Concedente (“Edital”), considerando que: **(a)** a Área da Concessão corresponde a área urbana das sedes municipais e respectivos distritos urbanos e povoados integrantes dos municípios que compõem a MAES, com exceção de Capela, delimitada conforme o Edital e os instrumentos de gestão associada, e poderá ser alterada mediante termo aditivo, nos termos do Contrato de Concessão; **(b)** a prestação de serviço público de produção de água nos municípios compreende a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações

necessárias à produção de água, desde a captação até o tratamento de água bruta, a ser realizado nas áreas não operadas pela Companhia de Saneamento de Sergipe dentro da Área da Concessão; **(c)** a prestação de serviço público de abastecimento de água compreende a totalidade das atividades, infraestruturas e instalações necessárias ao abastecimento público de água, desde a reservação até as ligações prediais e os seus instrumentos de medição; **(d)** a prestação do serviço público de esgotamento sanitário nos municípios compreende a totalidade das atividades de coleta, transporte, tratamento e disposição final adequados dos esgotos sanitários, bem como as respectivas infraestruturas e instalações, desde as ligações prediais até o seu lançamento final no meio ambiente; **(e)** a execução de serviços complementares compreende a prestação de serviços auxiliares, complementares e correlatos aos serviços especificados nos itens “(b)”, “(c)” e “(d)” acima, a serem prestados pela Emissora sob a regulação da Agência Reguladora, nos termos do Contrato de Concessão; **(f)** a exploração de fontes de receita adicional compreende as atividades geradoras de receitas alternativas, acessórias ou de projetos associados à Concessão, nos termos do Contrato de Concessão; e **(g)** inclui-se a geração e comercialização de energia elétrica, sob diferentes formas e modalidades previstas em lei, no âmbito de projetos de autoprodução de energia.

3.2. Destinação de Recursos das Debêntures. Nos termos do artigo 2º, parágrafos 1º-A e 1º-B, da Lei 12.431, do Decreto 11.964, e da Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) nº 5.034, de 21 de julho de 2022 (“Resolução CMN 5.034”), os recursos totais obtidos pela Emissora com a Emissão serão integralmente utilizados para o pagamento futuro ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas aos investimentos no Projeto, incluindo o pagamento da outorga condição precedente para assinatura do Contrato de Concessão, nos termos do termos do Edital de Concorrência Pública Internacional nº 01/2024, com relação ao Processo nº 2284/2024, publicado pelo Poder Concedente, em qualquer caso, desde que o pagamento dos referidos gastos, despesas e/ou dívidas passíveis de reembolso tenham ocorrido em prazo igual ou inferior a 48 (quarenta e oito) meses da data de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, da Lei 14.801, do Decreto 11.964, da Resolução CMN 4.751, da Resolução CMN 5.034, do Ofício Circular nº 3/2024, incluindo o pagamento das parcelas da Remuneração devidas no âmbito das debêntures-ponte emitidas pela Emissora nos termos, respectivamente, do “*Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Iguá Sergipe S.A.*”, celebrado em 01 de dezembro de 2024 entre a Emissora, o Agente Fiduciário e a Fiadora (“Escritura da Segunda Emissão” e “Debêntures da Segunda Emissão”, respectivamente) e do “*Instrumento Particular de Escritura da 3ª (Terceira) Emissão de Debêntures Simples, não*

Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, sob o Rito de Registro Automático, da Iguá Sergipe S.A.”, celebrado em 18 de março de 2025 entre a Emissora, a Fiadora e o Agente Fiduciário (“Escritura da Terceira Emissão” e “Debêntures da Terceira Emissão”, respectivamente, e em conjunto com as Debêntures da Segunda Emissão, as “Debêntures-Ponte”), conforme tabela da Cláusula 3.2.2 abaixo.

3.2.1. As características do Projeto, bem como todas as informações necessárias nos termos da Resolução CMN 5.034, encontram-se descritas abaixo e nos quadros de usos e fontes apresentados pela Emissora ao Ministério das Cidades:

Nº do Protocolo no Ministério Setorial	Portaria MCID nº 1.463, de 18 de dezembro de 2025, publicada no Diário Oficial da União ("DOU") em 29 de dezembro de 2025 (Processo Administrativo MCID nº 80000.006047/2025-82)
Ministério Setorial	Ministério das Cidades (MCID).
Nome empresarial e CNPJ do Titular do Projeto	Iguá Sergipe S.A. – CNPJ: 58.070.452/0001-20
Setor prioritário em que o Projeto se enquadra	Saneamento Básico
Objeto e objetivo do Projeto	O Projeto de Investimento tem por objetivo a ampliação do índice de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e o atendimento do crescimento vegetativo nos municípios do Bloco 1 ao 5 integrantes da Concessão e a redução de perdas de água nos sistemas dos municípios que integram o Bloco 5 da Concessão. Adicionalmente, tem como meta o reembolso dos gastos relativos ao pagamento de parcela da Outorga fixa vinculada ao Contrato de Concessão.
Benefícios sociais ou ambientais advindos da implementação do Projeto	A execução do projeto de investimento em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário beneficiará 2.178.359 habitantes, promovendo: a) o aumento do índice de cobertura do serviço de abastecimento de água;

	<p>b) a) o aumento do índice de cobertura do serviço de esgotamento sanitário;</p> <p>c) o atendimento do crescimento vegetativo nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário;</p> <p>d) a redução das perdas de água no sistemas; e</p> <p>e) o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao pagamento da outorga fixa.</p>
Data efetiva de início do Projeto	13 de dezembro 2024
Fase atual do Projeto	Em andamento.
Encerramento estimado do Projeto	31 de dezembro de 2029
Valor estimado do Projeto	R\$ 4.092.076.360,97 (quatro bilhões, noventa e dois milhões, setenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos).
Local de implantação do Projeto	74 Municípios do Estado de Sergipe/SE: Amparo de São Francisco, Aquidabã, Aracaju, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Canindé de São Francisco, Carira, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estancia, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Pirambu, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba.

Volume estimado de recursos financeiros necessários para a realização do Projeto	R\$ 4.092.076.360,97 (quatro bilhões, noventa e dois milhões, setenta e seis mil, trezentos e sessenta reais e noventa e sete centavos)
Volume de recursos financeiros estimado a ser captado com a Emissão	R\$ 1.040.000.000,00 (um bilhão e quarenta milhões de reais).
Percentual que se estima captar com as Debêntures frente às necessidades de recursos financeiros do Projeto	25,41%

3.2.2. Uma vez que os recursos totais captados por meio das Debêntures não sejam suficientes para a conclusão do Projeto de Investimento, a Emissora poderá contratar os Endividamentos Permitidos (conforme definido abaixo) e/ou se utilizar do caixa decorrente das suas atividades operacionais para a realização do Projeto de Investimento, observado o disposto na Cláusula 6.2, item **Erro! Fonte de referência não encontrada.**

3.2.3. A Emissora deverá enviar ao Agente Fiduciário, anualmente, até 30 de abril dos anos subsequentes à Data de Emissão (conforme definido abaixo), até que comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, declaração em papel timbrado e assinada por seus representantes legais atestando a destinação dos recursos da Emissão nos termos desta cláusula, acompanhada do relatório dos gastos incorridos no respectivo período, conforme venha a ser solicitado pelo Agente Fiduciário, devendo tal comprovação ser realizada até a liquidação integral das Debêntures, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora todos os



eventuais esclarecimentos e documentos adicionais que se façam necessários.

3.2.4. Sempre que solicitado por escrito por autoridades para fins de atendimento às normas e exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, em até 30 (trinta) dias corridos contados do recebimento pela Emissora da solicitação do Agente Fiduciário, ou em prazo menor, se assim solicitado por qualquer autoridade ou determinado por norma, a Emissora se obriga a enviar ao Agente Fiduciário os documentos que comprovem o emprego dos recursos oriundos das Debêntures nas atividades indicadas acima.

3.3. Número da Emissão. A presente Emissão representa a 4ª (quarta) emissão de debêntures da Emissora.

3.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 1.040.000.000,00 (um bilhão e quarenta milhões de reais) na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão")

3.5. Séries. A Emissão é realizada em série única.

3.6. Escriturador e Agente de Liquidação da Emissão. Para fins da presente Emissão, o agente de liquidação das Debêntures será o **Itaú Unibanco S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Praça Alfredo Egydio de Souza Aranha, nº 100, torre Olavo Setúbal, Parque Jabaquara, CEP 04344-902, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.701.190/0001-04 ("Agente de Liquidação", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Agente de Liquidação na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão); e o escriturador será a **Itaú Corretora de Valores S.A.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3500, 3º andar, parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 61.194.353/0001-64 ("Escriturador", cuja definição inclui qualquer outra instituição que venha a suceder o Escriturador na prestação dos serviços relativos às Debêntures, desde que a substituição ocorra nos termos desta Escritura de Emissão).

3.7. Procedimento de Distribuição. As Debêntures serão objeto de distribuição pública, a ser registrada sob o rito de registro automático, destinada a Investidores Profissionais, nos termos da Lei do Mercado de Capitais, da Resolução CVM 160 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, por instituição financeira integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenador Líder"), observados os termos e condições do "*Contrato de Coordenação, Colocação e*

Distribuição Pública, sob Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em série única, para Distribuição Pública, da 4ª (Quarta) Emissão da Iguá Sergipe S.A.” (“Contrato de Distribuição”), sob o regime de melhores esforços de colocação para a totalidade das Debêntures, conforme detalhado no âmbito do Contrato de Distribuição.

3.7.1. As Debêntures poderão ser distribuídas pelo Coordenador Líder a partir da data da divulgação do Anúncio de Início, com envio simultâneo, pelo Coordenador Líder, da versão eletrônica do Anúncio de Início à CVM e à B3, nos termos do parágrafo 2º do artigo 59 da Resolução CVM 160.

3.7.2. Nos termos do artigo 57 da Resolução CVM 160, a Oferta só poderá sair a mercado a partir da data em que o Aviso ao Mercado for divulgado.

3.7.3. A Oferta será conduzida pelo Coordenador Líder, conforme plano de distribuição elaborado nos termos do artigo 49 da Resolução CVM 160 e detalhado no Contrato de Distribuição (“Plano de Distribuição”).

3.7.4. Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento (“Procedimento de Bookbuilding”), organizado pelo Coordenador Líder, nos termos da Cláusula 3.9 abaixo.

3.7.5. A colocação das Debêntures será realizada de acordo com os procedimentos da B3 e com o Plano de Distribuição previsto no Contrato de Distribuição.

3.7.6. Nos termos do artigo 59, da Resolução CVM 160, o período de distribuição terá início após, cumulativamente, a obtenção do registro da Oferta na CVM e a divulgação do Anúncio de Início para os investidores.

3.7.7. Não haverá preferência ou prioridade para subscrição das Debêntures pelos atuais funcionários, acionistas diretos ou indiretos da Emissora, ou para quaisquer terceiros considerando potenciais relações de natureza comercial ou estratégica em relação à Emissora.

3.7.8. Não haverá preferência ou prioridade na forma de percentual de alocação diferenciado sobre a reserva dos investidores.



3.7.9. Não será constituído fundo de sustentação de liquidez ou firmado contrato de garantia de liquidez para as Debêntures. Não será firmado contrato de estabilização de preço das Debêntures no mercado secundário.

3.7.10. Não será permitida a distribuição parcial das Debêntures.

3.8. Público-alvo. As Debêntures serão destinadas exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos no artigo 11 da Resolução CVM 30 (“Investidores Profissionais”).

3.8.1. Os regimes próprios de previdência social instituídos pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou por Municípios são considerados Investidores Profissionais ou Investidores Qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do órgão de governo competente na esfera federal.

3.9. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimentos (Procedimento de *Bookbuilding*). O Coordenador Líder organizará procedimento de coleta de intenções de investimento dos potenciais investidores nas Debêntures, observado o disposto no artigo 61, parágrafo 2º, da Resolução CVM 160, para definir a taxa final da Remuneração (conforme definido abaixo).

3.9.1. A Emissora ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento a esta Escritura de Emissão, que deverá ser enviados à CVM, pela Emissora, pelo Sistema ENET, e divulgado em sua página na rede mundial de computadores e registrado no Cartório de RTD, nos termos das Cláusulas 2.4 e 2.5, sem necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas.

3.9.2. O resultado do Procedimento de *Bookbuilding* será divulgado, nos termos do artigo 13 da Resolução CVM 160, em até 1 (um) Dia Útil após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*.

3.9.3. Caso seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) das Debêntures, não será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) e as intenções de investimento enviadas por Pessoas Vinculadas (conforme abaixo definido) serão automaticamente canceladas, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160. Caso não seja verificado, pelo Coordenador Líder, excesso de demanda superior a 1/3 (um terço) da quantidade das Debêntures

ofertadas, será permitida a colocação de Debêntures perante Pessoas Vinculadas, até o percentual de 100% (cem por cento) do Valor Total da Emissão, nos termos do artigo 56 da Resolução CVM 160.

3.9.4. Para fins da Oferta, “Pessoas Vinculadas” são investidores que sejam: (i) controladores ou administradores da Emissora ou de outras pessoas vinculadas à Emissão ou à distribuição das Debêntures, bem como seus cônjuges ou companheiros, seus ascendentes, descendentes e colaterais até o 2º grau; (ii) controladores ou administradores do Coordenador Líder; (iii) empregados, operadores e demais prepostos do Coordenador Líder diretamente envolvidos na estruturação da Oferta; (iv) agentes autônomos que prestem serviços ao Coordenador Líder; (v) demais profissionais que mantenham, com o Coordenador Líder, contrato de prestação de serviços diretamente relacionados à atividade de intermediação ou de suporte operacional no âmbito da Oferta; (vi) sociedades Controladas, direta ou indiretamente, pelo Coordenador Líder; (vii) sociedades controladas, direta ou indiretamente por pessoas vinculadas ao Coordenador Líder desde que diretamente envolvidos na Oferta; (viii) cônjuge ou companheiro e filhos menores das pessoas mencionadas nos itens “ii” a “v”; e (ix) clubes e fundos de investimento cuja maioria das cotas pertença a pessoas vinculadas, salvo se geridos discricionariamente por terceiros não vinculados.

3.9.5. Caso, na data do Procedimento de *Bookbuilding*, seja verificado que o total de Debêntures objeto das intenções de investimento admitidas pelo Coordenador Líder no âmbito da Oferta excedeu o Valor Total da Emissão, haverá rateio a ser operacionalizado pelo Coordenador Líder, sendo que todas as intenções de investimento admitidas serão rateadas entre os Investidores discricionariamente ao montante de Debêntures indicado nas respectivas intenções de investimento, independentemente de quando foi recebida a respectiva intenção de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações dos Debêntures, conforme estabelecido neste Contrato.

3.9.6. Para fins de esclarecimento, havendo excesso de demanda no Procedimento de *Bookbuilding*, todas as Debêntures objeto das intenções de investimento admitidas serão objeto de rateio discricionário, a exclusivo critério do Coordenador Líder, independentemente de quando foram recebidas as intenções de investimento, sendo desconsideradas quaisquer frações de Debêntures, sendo certo que eventual arredondamento será realizado para baixo até o número inteiro. O Coordenador Líder optou pela forma



discricionária do Procedimento de *Bookbuilding*, em contraposição ao modelo de rateio automático (leilão holandês) previsto no Código de Ofertas Públicas da ANBIMA.

3.9.7. O resultado do rateio será informado a cada Investidor, pela respectiva instituição participante, em até 1 (um) Dia Útil após o término do Procedimento de *Bookbuilding*, por endereço eletrônico ou telefone indicado na intenção de investimento ou por qualquer outro meio previamente acordado entre as partes.

3.9.8. Nos termos do artigo 6º, do Capítulo III, das Regras e Procedimentos ANBIMA, o Coordenador Líder recomendou à Emissora a contratação de instituição para desenvolver atividades de formador de mercado em relação às Debêntures. Apesar da recomendação do Coordenador Líder, formalizada neste Contrato, a Emissora não contratou o formador de mercado para atuar no âmbito da Oferta.

4. DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS DEBÊNTURES

4.1. Data de Emissão das Debêntures. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será o dia 15 de maio de 2026 (“Data de Emissão”).

4.2. Data de Início da Rentabilidade. Para todos os fins e efeitos legais, a data de início da rentabilidade será a Primeira Data de Integralização (conforme definido abaixo) das Debêntures (“Data de Início da Rentabilidade”).

4.3. Forma, Tipo e Comprovação da Titularidade das Debêntures. As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem a emissão de certificados ou cautelas, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo Escriturador, na qualidade de responsável pela escrituração das Debêntures, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por esta extrato em nome do Debenturista, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures.

4.4. Conversibilidade. As Debêntures serão simples e, portanto, não serão conversíveis em ações de emissão da Emissora.

4.5. Espécie. As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações.

4.6. Prazo e Data de Vencimento das Debêntures. Observado o disposto nesta Escritura de Emissão, o vencimento final das Debêntures ocorrerá ao término do prazo de 20 (vinte) anos a contar da Data de Emissão, vencendo, portanto, em 15 de maio de 2046 (“Data de Vencimento”), ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Aquisição Obrigatória e de Aquisição Facultativa (conforme definido abaixo), com o conseqüente cancelamento da totalidade das Debêntures, conforme previstas nesta Escritura de Emissão.

4.7. Valor Nominal Unitário das Debêntures. O valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.8. Quantidade de Debêntures. Serão emitidas 1.040.000 (um milhão e quarenta mil) Debêntures, em série única.

4.9. Preço de Subscrição e Forma de Integralização. As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição (“Primeira Data de Integralização”), pelo seu Valor Nominal Unitário na Data de Início da Rentabilidade, de acordo com as normas de liquidação aplicáveis à B3 (“Preço de Subscrição”). Caso qualquer Debênture venha a ser integralizada em data diversa e posterior à Primeira Data de Integralização, o preço de subscrição para as Debêntures que forem integralizadas após a Primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade até a data de sua efetiva integralização, de acordo com as disposições previstas nesta Escritura de Emissão.

4.9.1. As Debêntures poderão ser subscritas com ágio ou deságio, a ser definido a exclusivo critério do Coordenador Líder, se for o caso, no ato de subscrição das Debêntures, sendo certo que o preço da Oferta será único e, portanto, eventual ágio ou deságio deverá ser aplicado de forma igualitária à totalidade das Debêntures integralizadas em cada data de integralização, nos termos do artigo 61 da Resolução CVM 160.

4.10. Atualização Monetária das Debêntures. O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”) desde a Data de Início da Rentabilidade (inclusive) até a data de seu efetivo



pagamento (exclusive) (“Atualização Monetária das Debêntures”), sendo o produto da Atualização Monetária das Debêntures incorporado automaticamente ao Valor Nominal Unitário ou ao saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, das Debêntures (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), segundo a seguinte fórmula:

$$VNa = VNe \times C$$

onde:

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

VNe = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

C = fator acumulado das variações mensais do IPCA, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$C = \prod_{k=1}^n \left[\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}} \right]$$

onde:

n = número total de índices considerados na Atualização Monetária das Debêntures, sendo “n” um número inteiro;

NI_k = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês de atualização, divulgado no mês de atualização. O mês de atualização refere-se à data de cálculo da Debênture;

NI_{k-1} = valor do número-índice do IPCA do mês anterior ao mês “k”;

dup = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Aniversário imediatamente anterior (conforme abaixo definido) das Debêntures, inclusive, e a próxima Data de Aniversário, exclusive, limitado ao número total de Dias Úteis de vigência do número-índice do IPCA, sendo “dup” um número inteiro;

dut = número de Dias Úteis contidos entre a última, inclusive, e próxima Data de Aniversário das Debêntures, exclusive, conforme o caso, sendo “dut” um número inteiro.

A aplicação do IPCA incidirá no menor período permitido pela legislação em vigor, sem a necessidade de ajuste desta Escritura de Emissão ou qualquer outra formalidade.

Observações:

(a) o IPCA deverá ser utilizado considerando-se idêntico número de casas decimais divulgado pelo IBGE;

(b) considera-se como “Data de Aniversário” todo dia 15 (quinze) de cada mês;

(c) considera-se como mês de atualização o período mensal compreendido entre duas datas de aniversário consecutivas das Debêntures;

(d) o fator resultante da expressão:

$$\left(\frac{NI_k}{NI_{k-1}} \right)^{\frac{dup}{dut}}$$

é considerado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

(e) o produtório é executado a partir do fator mais recente, acrescentando-se, em seguida, os mais remotos. Os resultados intermediários são calculados com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento; e

(f) os valores dos finais de semana ou feriados serão iguais ao valor do Dia Útil subsequente, apropriando o *pro rata* do último Dia Útil anterior.

4.10.1. No caso de indisponibilidade temporária do IPCA por prazo igual ou inferior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para sua apuração e/ou divulgação, quando do pagamento de qualquer obrigação pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, será utilizada, em sua substituição, para a apuração do IPCA, a projeção do IPCA calculada com base na média coletada junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, informada e coletada a cada projeção do IPCA-15 e IPCA final, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto

por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas, quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.2. Na ausência de apuração e/ou divulgação do IPCA por prazo superior a 30 (trinta) dias contados da data esperada para apuração e/ou divulgação (“Período de Ausência do IPCA”) ou, ainda, na hipótese de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, o IPCA deverá ser substituído pelo seu substituto legal.

4.10.3. Observado o disposto na Cláusula 4.10.2 acima, havendo ou não um substituto legal para o IPCA, o Agente Fiduciário deverá, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados do final do Período de Ausência do IPCA acima mencionado ou do evento de extinção ou inaplicabilidade do IPCA por disposição legal ou determinação judicial, conforme o caso, convocar Assembleia Geral de Debenturistas (na forma e nos prazos estipulados no artigo 124 da Lei das Sociedades por Ações e nesta Escritura de Emissão), para que os Debenturistas definam, por titulares que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e a maioria dos presentes na Assembleia Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que presentes ao menos 25% (vinte e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, de comum acordo com a Emissora, e observada a regulamentação aplicável, o novo parâmetro de atualização a ser aplicado, o qual deverá refletir parâmetros utilizados em operações similares existentes à época (“Taxa Substitutiva IPCA”). Até a deliberação da Taxa Substitutiva IPCA, será utilizada para o cálculo do valor de quaisquer obrigações pecuniárias previstas nesta Escritura de Emissão em relação às Debêntures, as projeções ANBIMA para o IPCA coletadas junto ao Grupo Consultivo Permanente Macroeconômico da ANBIMA, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, multas ou penalidades, tanto por parte da Emissora quanto pelos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA.

4.10.4. Caso o IPCA venha a ser divulgado antes da realização da Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.3 acima, a referida assembleia não será mais realizada e o IPCA, a partir da data de sua divulgação, voltará a ser utilizado para o cálculo do Valor Nominal Unitário Atualizado.

4.10.5. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva na Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 4.10.3 acima, em qualquer caso de indisponibilidade do IPCA por prazo superior ao Período de Ausência do IPCA, a Emissora deverá realizar, nos termos da legislação e regulamentação

aplicáveis, Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA (conforme definido abaixo), em conformidade com os termos e condições previstos na Cláusula 5.5 abaixo.

4.10.6. Enquanto não realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA e, uma vez realizada, enquanto não concluída a efetiva aquisição das Debêntures objeto de Oferta de Aquisição, serão utilizadas, para a apuração do IPCA, as projeções ANBIMA para o IPCA, coletadas junto ao Comitê de Acompanhamento Macroeconômico da ANBIMA, até o momento em que (a) seja realizada e concluída a Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA; (b) o IPCA volte a ser divulgado; ou (c) seja deliberado em sede de Assembleia Geral de Debenturistas uma Taxa Substitutiva, o que ocorrer primeiro; sendo certo que a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, devendo arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3.

4.10.7. Caso o IPCA volte a ser divulgado após a determinação da Taxa Substitutiva IPCA, o IPCA voltará, desde o dia de sua divulgação a ser utilizado para o cálculo da Atualização Monetária, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras, tanto por parte da Emissora quanto dos Debenturistas quando da divulgação posterior do IPCA, sem a necessidade de convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para tal fim.

4.11. Remuneração das Debêntures. Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures incidirão juros remuneratórios a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding*, que serão correspondentes a, no máximo, 9,5000% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, a ser definido no Procedimento de *Bookbuilding* (“Remuneração”), em qualquer caso incidentes desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do efetivo pagamento. O cálculo da Remuneração das Debêntures obedecerá às seguintes fórmulas, conforme o caso:

$$J = \{VNa \times [FatorJuros-1]\}$$

onde:

J = valor unitário da Remuneração das Debêntures devida a partir da Data de Início

da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração (conforme abaixo definida) imediatamente anterior, conforme o caso, calculada com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

VNa = Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures ou seu saldo, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

FatorJuros = fator de juros fixo, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{FatorJuros} = \left[\left(\frac{\text{taxa}}{100} + 1 \right)^{\frac{\text{DP}}{252}} \right]$$

onde:

Taxa = taxa a ser definida após a realização do Procedimento de *Bookbuilding*, informada com 4 (quatro) casas decimais e inserida na presente Escritura de Emissão por meio de aditamento; e

DP = número de Dias Úteis entre a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior, inclusive, conforme o caso, e a data do cálculo, exclusive, sendo “DP” um número inteiro.

4.12. Pagamento da Remuneração das Debêntures. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Aquisição Obrigatória e de Aquisição Facultativa, com o consequente cancelamento da totalidade das Debêntures, a Remuneração das Debêntures será paga semestralmente, sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de novembro de 2029, de acordo com as datas indicadas na tabela abaixo (cada uma dessas datas, uma “Data de Pagamento da Remuneração”):

Parcela	Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures

1	15/11/2029
2	15/05/2030
3	15/11/2030
4	15/05/2031
5	15/11/2031
6	15/05/2032
7	15/11/2032
8	15/05/2033
9	15/11/2033
10	15/05/2034
11	15/11/2034
12	15/05/2035
13	15/11/2035
14	15/05/2036
15	15/11/2036
16	15/05/2037
17	15/11/2037
18	15/05/2038
19	15/11/2038
20	15/05/2039
21	15/11/2039
22	15/05/2040
23	15/11/2040
24	15/05/2041
25	15/11/2041
26	15/05/2042
27	15/11/2042
28	15/05/2043
29	15/11/2043
30	15/05/2044
31	15/11/2044
32	15/05/2045
33	15/11/2045
34	Data de Vencimento das Debêntures

4.12.1. Farão jus aos pagamentos relativos às Debêntures aqueles que sejam titulares de Debêntures ao final do Dia Útil imediatamente anterior a respectiva data de pagamento previsto nesta Escritura.

4.13. Amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado. Ressalvadas as hipóteses de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures e, se permitido pelas regras expedidas pelo CMN e pela legislação e regulamentação aplicáveis, de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Aquisição Obrigatória e de Aquisição Facultativa, com o cancelamento da totalidade das Debêntures, o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em 34 (trinta e quatro parcelas semestrais consecutivas, devidas sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, sendo que a primeira parcela será devida em 15 de maio de 2029, e as demais parcelas serão devidas em cada uma das respectivas datas de amortização das Debêntures, de acordo com as datas indicadas na 2ª (segunda) coluna da tabela abaixo (cada uma, uma “Data de Amortização das Debêntures”) e conforme percentuais previstos na 4ª (quarta) coluna da tabela a seguir:

Parcela	Data de Amortização das Debêntures	Percentual da Amortização	Percentual do Valor Nominal Unitário Atualizado a ser amortizado
1	15/11/2029	0,1000%	0,1000%
2	15/05/2030	0,1500%	0,1502%
3	15/11/2030	0,1500%	0,1504%
4	15/05/2031	1,2500%	1,2550%
5	15/11/2031	1,2500%	1,2710%
6	15/05/2032	1,7500%	1,8023%
7	15/11/2032	1,7500%	1,8353%
8	15/05/2033	0,8000%	0,8547%
9	15/11/2033	0,8000%	0,8621%
10	15/05/2034	2,2500%	2,4457%
11	15/11/2034	2,2500%	2,5070%
12	15/05/2035	4,8000%	5,4857%
13	15/11/2035	4,8000%	5,8041%
14	15/05/2036	4,5000%	5,7766%
15	15/11/2036	4,5000%	6,1308%
16	15/05/2037	4,5000%	6,5312%
17	15/11/2037	4,5000%	6,9876%
18	15/05/2038	4,5000%	7,5125%
19	15/11/2038	4,5000%	8,1227%
20	15/05/2039	4,5000%	8,8409%
21	15/11/2039	4,5000%	9,6983%
22	15/05/2040	3,2000%	7,6372%

23	15/11/2040	3,2000%	8,2687%
24	15/05/2041	3,4000%	9,5775%
25	15/11/2041	3,4000%	10,5919%
26	15/05/2042	3,2000%	11,1498%
27	15/11/2042	3,2000%	12,5490%
28	15/05/2043	3,5000%	15,6951%
29	15/11/2043	3,5000%	18,6170%
30	15/05/2044	2,1500%	14,0523%
31	15/11/2044	2,1500%	16,3498%
32	15/05/2045	2,4000%	21,8182%
33	15/11/2045	2,4000%	27,9070%
34	Data de Vencimento das Debêntures	6,2000%	100,0000%

4.14. Local de Pagamento. Os pagamentos a que fizerem jus as Debêntures serão efetuados pela Emissora utilizando-se, conforme o caso: (a) os procedimentos operacionais adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; ou (b) os procedimentos adotados pelo Escriturador, para as Debêntures que eventualmente não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

4.15. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento coincidir com dia que não seja Dia Útil, ressalvados os casos cujos pagamentos devam ser realizados por meio da B3, hipótese em que somente haverá prorrogação quando a data de pagamento coincidir com feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil, sábado ou domingo, não sendo devido qualquer acréscimo aos valores a serem pagos.

4.15.1. Para os fins desta Escritura de Emissão, “Dia Útil” significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária realizada por meio da B3, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura de Emissão que não seja realizada por meio da B3, qualquer dia no qual haja expediente bancário nas cidades do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e São Paulo, Estado de São Paulo, e que não seja sábado ou domingo.

4.16. Encargos Moratórios. Sem prejuízo da Remuneração e da Atualização Monetária, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emissora de qualquer quantia devida aos Debenturistas nos termos desta Escritura de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emissora ficarão, desde a data da inadimplência

até a data do efetivo pagamento, sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial: (i) multa convencional, irredutível e não compensatória, de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido; e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento pecuniário até a data do efetivo pagamento (“Encargos Moratórios”).

4.17. Decadência dos Direitos aos Acréscimos. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6 abaixo, o não comparecimento do Debenturista para receber o valor correspondente a qualquer das obrigações pecuniárias devidas pela Emissora nas datas previstas nesta Escritura de Emissão ou em comunicado publicado pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão (entendido não comparecimento, para esses fins, como a impossibilidade de realização do pagamento por fato imputável ao respectivo Debenturista, inclusive em razão da ausência, desatualização ou incorreção de dados cadastrais, bancários, de custódia ou de informações necessárias à liquidação do pagamento), não lhe dará direito ao recebimento dos Encargos Moratórios previstos na Cláusula 4.16 acima, no período relativo ao atraso no recebimento, sendo-lhe, todavia, assegurados os direitos adquiridos até a data do respectivo vencimento ou pagamento, no caso de impontualidade no pagamento.

4.18. Repactuação Programada. As Debêntures não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Publicidade. Sem prejuízo de observar o disposto no artigo 13 da Resolução CVM 160, em relação à publicidade da Emissão e da Oferta, todos os atos e decisões a serem tomados decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver interesses dos Debenturistas, deverão ser obrigatoriamente comunicados na forma de avisos, (i) na página da Emissora na rede mundial de computadores (<https://ri.igua.com.br/>); e (ii) na medida que previsto em lei, no jornal no qual a Emissora realize as suas divulgações (“Jornal de Publicação”) ou outro jornal que venha a ser designado para tanto pela assembleia geral de acionistas da Emissora (“Avisos aos Debenturistas”), observado o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data de sua realização, sendo certo que, caso a Emissora altere seu jornal de publicação após a Data de Emissão, deverá enviar notificação ao Agente Fiduciário informando o novo veículo de divulgação de suas informações. A publicação do referido Aviso aos Debenturistas poderá ser substituída por notificação individual por escrito para cada um dos Debenturistas e ao Agente Fiduciário, que serão consideradas recebidas quando entregues, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, ou por correio eletrônico, com envio de



confirmação de recebimento por correspondência registrada entregue a todos os Debenturistas e ao Agente Fiduciário.

4.19.1. O Agente Fiduciário deve encaminhar à ANBIMA **(i)** os editais de convocação das Assembleias Gerais de Debenturistas, em até 2 (dois) dias úteis da data de divulgação ao mercado, daquelas assembleias que tiver convocado, e os demais na mesma data de seu conhecimento, e **(ii)** as atas das Assembleias Gerais de Debenturistas, na mesma data de envio à B3.

4.19.2. Os Avisos aos Debenturistas deverão observar o estabelecido no artigo 289 da Lei das Sociedades por Ações e as limitações impostas pela Resolução CVM 160 em relação à publicidade da Oferta e os prazos legais, devendo a Emissora comunicar o Agente Fiduciário e a B3 a respeito de qualquer publicação na data da sua realização.

4.20. Imunidade de Debenturistas. As Debêntures gozam do tratamento tributário previsto no artigo 2º da Lei nº 12.431.

4.20.1. Caso qualquer Debenturista goze de algum tipo de imunidade fiscal ou isenção tributária, diferente daquelas previstas na Lei nº 12.431, este deverá encaminhar ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia à Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis de antecedência em relação à data prevista para recebimento de quaisquer valores relativos às Debêntures, documentação comprobatória dessa imunidade ou isenção tributária, sob pena de ter descontados dos seus rendimentos os valores devidos, nos termos da legislação tributária em vigor e da Lei nº 12.431.

4.20.2. O Debenturista que tenha apresentado documentação comprobatória de sua condição de imunidade ou isenção tributária, nos termos da Cláusula 4.20.1 acima, e que tiver essa condição alterada por disposição normativa, ou por deixar de atender as condições e requisitos porventura prescritos no dispositivo legal aplicável, ou ainda, tiver essa condição questionada por autoridade judicial, fiscal ou regulamentar competente, deverá comunicar esse fato, de forma detalhada e por escrito, em até 3 (três) Dias Úteis contados da alteração de tal condição, ao Agente de Liquidação e Escriturador, com cópia para a Emissora, bem como prestar qualquer informação adicional em relação ao tema que lhe seja solicitada pelo Agente de Liquidação e Escriturador e/ou pela Emissora.

4.20.3. Caso a Emissora não utilize os recursos na forma prevista na Cláusula 3.2 acima, dando causa ao seu desenquadramento, nos termos do artigo 1º,

parágrafo 8º, da Lei nº 12.431, esta será responsável pela multa equivalente a 20% (vinte por cento) do valor captado não alocado no Projeto de Investimento, observado o artigo 2º, parágrafos 5º, 6º e 7º, da Lei nº 12.431.

4.20.4. Sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 4.20.1 e 4.20.2 acima, caso, a qualquer momento durante a vigência da presente Emissão e até as Datas de Vencimento, **(a)** as Debêntures deixem de gozar do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou **(b)** haja qualquer retenção de tributos sobre os rendimentos das Debêntures que, na Data de Emissão, não estavam sujeitos a tal retenção de tributos; a Emissora poderá optar, a seu exclusivo critério e independentemente de qualquer procedimento ou aprovação e desde que permitido pela legislação aplicável: **(i)** realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, nos termos e condições previstos na Cláusulas 5.1.2 e 5.1.3 abaixo, desde que observado o disposto na Lei 12.431, nas regras expedidas pelo CMN e na regulamentação aplicável, na medida em que as Debêntures ainda gozem do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431; ou **(ii)** arcar com todos os tributos adicionais que venham a ser devidos pelos Debenturistas, em virtude da perda ou alteração do tratamento tributário previsto na Lei 12.431 decorrente exclusivamente do descumprimento da legislação pela Emissora, bem como com qualquer multa a ser paga nos termos da Lei 12.431, de modo que a Emissora deverá acrescentar a esses pagamentos valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes (*gross up*). A Emissora poderá seguir o disposto no item (i) ou no item (ii) acima, a seu exclusivo critério.

4.20.5. O pagamento de valores adicionais devidos pela Emissora na hipótese prevista na Cláusula 4.20.4 acima será realizado fora do ambiente da B3 e não deverá ser tratado, em qualquer hipótese, como Remuneração, Atualização Monetária ou qualquer forma de remuneração das Debêntures.

4.20.6. Caso, na medida em que as Debêntures ainda gozem do tratamento tributário previsto na Lei nº 12.431, não seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures, nos termos da Cláusula 4.20.4 acima, em razão de vedação legal ou regulamentar, a Emissora continuará responsável por todas as obrigações decorrentes das Debêntures, e deverá arcar com todos os tributos que venham a ser devidos pelos Debenturistas, de modo a acrescentar aos pagamentos devidos aos Debenturistas valores adicionais suficientes para que os Debenturistas recebam tais pagamentos como se os referidos valores não fossem incidentes, fora do âmbito da B3, até a data na qual seja permitido à Emissora realizar o resgate antecipado das Debêntures,

momento no qual poderá optar por realizar o resgate antecipado das Debêntures nos termos da Cláusula 4.20.4 acima.

4.21. Classificação de Risco. Será contratada, como agência de classificação de risco da Oferta, para atribuir *rating* preliminar às Debêntures anteriormente à Primeira Data de Integralização, qualquer uma das seguintes agências: *Moody's América Latina*, *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.* *Fitch Ratings*. ou *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.* ("Agência de Classificação de Risco"). A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, por qualquer uma das demais Agências de Classificação de Risco, sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.

4.22. Garantia Fidejussória. Sem prejuízo das Garantias Reais (conforme definido abaixo), as Debêntures serão garantidas por Fiança Corporativa da Fiadora, cujas características encontram-se estabelecidas nesta Cláusula.

4.22.1. Para assegurar o pagamento fiel, pontual e integral de todos e quaisquer valores, principais ou acessórios, presentes ou futuros assumidos pela Emissora nesta Escritura de Emissão, isto é, o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, da Remuneração das Debêntures, dos Encargos Moratórios das Debêntures devidos pela Emissora, inclusive aqueles devidos ao Agente Fiduciário, nos termos das Debêntures e desta Escritura de Emissão, bem como, quando houver e desde que comprovados, verbas indenizatórias, despesas judiciais e extrajudiciais, gastos incorridos com a excussão de Garantias, gastos com honorários advocatícios, depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações judiciais ou medidas extrajudiciais propostas pelo Agente Fiduciário, em benefício dos Debenturistas ("Obrigações Garantidas"), a Fiadora, por esta Escritura de Emissão, obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, perante os Debenturistas titulares das Debêntures, como fiadora, principal pagadora e solidariamente responsável, nos termos dos artigos 818 e seguintes da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada ("Código Civil"), até o *Completion* do Projeto (conforme abaixo definido), renunciando, neste ato, em favor dos Debenturistas titulares das Debêntures, expressamente aos benefícios de ordem, novação, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil e 130 e 794 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme alterada ("Código de Processo Civil" e "Fiança Corporativa", respectivamente).

4.22.1.1. Todo e qualquer pagamento realizado pela Fiadora em relação à Fiança Corporativa ora prestada será efetuado livre e líquido, sem a dedução de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo a Fiadora pagar as quantias adicionais que sejam necessárias para que os Debenturistas recebam, após tais deduções, recolhimentos ou pagamentos, quantia equivalente à que teria sido recebida se tais deduções, recolhimentos ou pagamentos não fossem aplicáveis.

4.22.1.2. As Obrigações Garantidas serão pagas pela Fiadora, independentemente de qualquer pretensão, ação, disputa ou reclamação que a Emissora venha a ter ou exercer em relação às suas obrigações, em até 2 (dois) Dias Úteis após recebimento de notificação por escrito do Agente Fiduciário, emitida nos termos desta Escritura de Emissão, que deverá ser acompanhada, quando aplicável, de comprovantes das despesas incorridas. Tal notificação deverá ser emitida pelo Agente Fiduciário em até 1 (um) Dia Útil contado da verificação da falta de pagamento pela Emissora de qualquer valor devido em relação às Debêntures, sendo a ocorrência de uma Hipótese de Vencimento Antecipado sujeita ao prazo de cura previstos nesta Escritura de Emissão, observada a vigência da Fiança prevista na Cláusula 4.22.1.11 abaixo. O pagamento deverá ser realizado fora do âmbito da B3 e de acordo com instruções recebidas do Agente Fiduciário.

4.22.1.3. Até o *Completion* do Projeto, a Fiadora terá a obrigação de realizar qualquer pagamento devido pela Emissora, conforme estabelecido na Cláusula 4.22.1 acima, durante o prazo de cura da obrigação inadimplida (se houver), de modo a evitar a decretação de vencimento antecipado das Debêntures.

4.22.1.4. Cabe ao Agente Fiduciário, conforme função que lhe é atribuída por esta Escritura de Emissão e pela Lei das Sociedades por Ações, requerer quaisquer medidas executórias, seja no âmbito extrajudicial ou judicial, uma vez verificada qualquer hipótese de insuficiência de pagamento de quaisquer valores, principais ou acessórios, devidos pela Emissora, nos termos desta Escritura de Emissão, observados os respectivos prazos de cura.

4.22.1.5. A Fiadora sub-rogar-se-á nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora caso venha a honrar totalmente a Fiança Corporativa objeto desta Cláusula 4.22, sendo certo que a Fiadora somente

poderá sub-rogar-se nos créditos dos Debenturistas, realizar a cobrança ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas.

4.22.1.6. Em caso de pagamento parcial da Fiança e excussão da Alienação Fiduciária de Ações, exceto se a Fiadora realizar a capitalização dos créditos detidos contra a Emissora em virtude de sub-rogação em capital social da Emissora, a Fiadora deverá renunciar ao direito de sub-rogação em relação aos créditos decorrentes de eventual honra da Fiança, e reconhece que a renúncia à sub-rogação relação aos créditos decorrentes de eventual honra da Fiança neste caso não implicará enriquecimento sem causa da Emissora ou dos Debenturistas, haja vista que, em caso de excussão da Alienação Fiduciária de Ações em relação às ações de emissão da Emissora, a não sub-rogação poderá representar um aumento no valor das ações objeto da referida garantia.

4.22.1.7. Caso receba qualquer valor da Emissora em decorrência de qualquer valor que tiver honrado nos termos da Fiança Corporativa antes da integral liquidação de todas as Obrigações Garantidas ou após a renúncia permanente ao direito de sub-rogação nos termos acima a Fiadora deverá repassar, no prazo de 3 (três) Dias Úteis contados da data de seu recebimento, tal valor aos Debenturistas, limitado ao valor não quitado das Obrigações Garantidas.

4.22.1.8. A presente Fiança Corporativa poderá ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.1.9. Nenhuma objeção ou oposição da Emissora poderá ser admitida ou invocada pela Fiadora com o fito de escusar-se do cumprimento de suas obrigações perante os Debenturistas.

4.22.1.10. Em hipótese alguma, eventual discussão judicial entre a Fiadora e os Debenturistas implicará em atraso ou suspensão de cumprimento das obrigações assumidas pela Emissora e pela Fiadora.

4.22.1.11. A Fiança Corporativa aqui referida é prestada pela Fiadora em caráter irrevogável e irretratável, e vigorará até, o que ocorrer primeiro **(i)** o cumprimento integral das Obrigações Garantidas previstas nesta Escritura de Emissão; **(ii)** a ocorrência do *Completion* do Projeto, o qual deverá ser comprovado ao Agente Fiduciário após a verificação das condições previstas

abaixo, sem a necessidade de nova aprovação societária pela Emissora e/ou pela Fiadora ou de realização de Assembleia Geral de Debenturistas; ou (iii) a devida substituição da Fiança Corporativa por uma fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.22.1.19 abaixo.

4.22.1.12. Para fins desta Escritura de Emissão, “Completion do Projeto” significa a verificação cumulativa das seguintes condições:

(i) o recebimento, pelo Agente Fiduciário, de comprovação, pela Emissora, atestando a liquidação integral das obrigações decorrentes das Debêntures-Ponte e a consequente comprovação de liberação das Garantias Reais pelos credores das Debêntures-Ponte, por meio de termo de quitação emitido pelo agente fiduciário das Debêntures-Ponte;

(ii) comprovação ao Agente Fiduciário (a) com relação a emissões de títulos de dívida no mercado nacional, da sua respectiva liquidação; e (ii) com relação a outros Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo), da sua contratação, com realização dos respectivos primeiros desembolsos, e/ou (c) partir de 15 de maio de 2026, inclusive, de aportes de capital próprio pelos acionistas da Emissora, cujo valor de principal, de forma individual ou agregada dos itens “a”, “b” e “c” representem, no mínimo, R\$ 6.000.000.000,00 (seis bilhões de reais), observado o limite estipulado para o Valor Total dos Financiamentos de Longo Prazo (conforme definido abaixo) e observado que o valor mínimo acima referido poderá ser reduzido no montante da redução da 3ª (terceira) parcela da outorga fixa, determinada pelo Poder Concedente e/ou a Agência Reguladora, desde que a Emissora comprove tal redução ao Agente Fiduciário com pelo menos 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência, por meio das publicações oficiais do Poder Concedente e/ou Agência Reguladora;

(iii) a verificação, a partir do exercício social findo em 2030, de que o ICSD Manutenção (conforme abaixo definido) está superior a 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), conforme cálculo apresentado pela Emissora e validado por um Auditor Independente, observado que os recursos eventualmente disponíveis na Conta Complementação do ICSD (conforme definido abaixo) não serão considerados para fins do referido cálculo;

(iv) a comprovação, pela Emissora, de que foram atingidas as metas operacionais consistentes no atingimento dos percentuais de cobertura de água e esgoto previstos no Contrato de Concessão e

respectivos aditivos, se houver, para o último período medido pelo Verificador Independente (conforme definido no Contrato de Concessão), registrado em relatório anual referente devidamente avaliado, revisado e homologado pela Agência Reguladora, e em pleno vigor no momento da emissão das demonstrações financeiras da Emissora utilizadas para verificar o atendimento ao ICSD Manutenção referido no item “(iii)” acima, com defasagem máxima de 12 (doze) meses na data de verificação do *Completion* do Projeto;

(v) declaração da Emissora confirmando a sua adimplência com todas as obrigações materiais oriundas dos Documentos da Concessão exigíveis à época e inexistência de disputas com o Poder Concedente e/ou a Agência Reguladora com relação a tal adimplência, incluindo, sem limitação, (a) atingimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de IDG – Indicador de Desempenho Geral Consolidado; (b) a manutenção da garantia de execução do Contrato de Concessão, em plena vigência e em valor exigido nos termos dos Documentos da Concessão; (c) manutenção dos seguros exigidos no âmbito do Contrato de Concessão com Companhias de Seguro de Primeira Linha; (d) obtenção e manutenção das autorizações, outorgas, licenças e permissões necessárias à execução da Concessão, inclusive ambientais, bem como cumprimento de suas condicionantes; e (e) a manutenção do capital social mínimo exigido nos termos do Contrato de Concessão;

(vi) quitação integral dos valores devidos a título de outorga fixa no âmbito do Edital e do Contrato de Concessão, inclusive por meio de compensação ou qualquer outra forma de adimplemento permitida nos termos do Contrato de Concessão, da regulamentação vigente e do Código Civil (desde que, com relação a compensação, os respectivos valores devidos pelo Poder Concedente sejam reconhecidos pelo Poder Concedente como líquidos e vencidos). A comprovação de quitação deverá ser demonstrada por meio de comprovante(s) de transferência bancária e, em caso de compensação, da evidência dos respectivos valores líquidos e vencidos devidos pelo Poder Concedente, confirmando o pagamento da totalidade dos valores devidos a título de outorga fixa, nos termos da Cláusula 35 do Contrato de Concessão, conforme aditado;

(vii) preenchimento dos Saldos Mínimos das Contas Reserva (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), conforme



verificado pelo Agente Fiduciário, observado (a) os prazos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (b) a possibilidade de substituição do Saldo Mínimo da Conta Reserva pela prestação de Carta de Fiança bancária, nos exatos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária;

(viii) adimplência, pela Emissora, com todas as obrigações oriundas dos Documentos das Debêntures (conforme definido abaixo) exigíveis à época, conforme declaração emitida pela Emissora;

(ix) ocorrência do primeiro pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário desta Emissão;

(x) ausência de inadimplementos ou de disputas judiciais, arbitrais ou administrativas em valor superior a R\$75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), instauradas no âmbito dos contratos de fornecimento e construção relacionados aos investimentos necessários para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto, a ser confirmado por meio de declaração da Emissora;

(xi) não estar em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado ou qualquer evento que, pelo mero decurso do tempo ou entrega de notificação, resulte em uma Hipótese de Vencimento Antecipado, a ser confirmado por meio de declaração da Emissora.

4.22.1.13. As Partes concordam que o *Completion* do Projeto ocorrerá mediante a emissão de declaração de *Completion* do Projeto pelo Agente Fiduciário, nos termos do Anexo IV, sem necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, de forma irrevogável e irretroatável, que deverá ocorrer após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias contados da realização pela Emissora de Aviso aos Debenturistas e solicitação ao Agente Fiduciário, acompanhada de declaração de cumprimento dos requisitos do *Completion* do Projeto e documentos comprobatórios indicados na Cláusula 4.22.1.11 acima ("Prazo de Análise do *Completion*"), observado que:

(i) Caso conste qualquer erro ou insuficiência nos documentos indicados acima para verificação do *Completion* do Projeto pelo Agente Fiduciário, este deverá rejeitar a declaração do *Completion* do Projeto, solicitando as correções ou complementações aplicáveis, ou realizar a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre o tema.

- (ii) Caso, durante o Prazo de Análise do *Completion*, haja a convocação de Assembleia Geral de Debenturistas para deliberação sobre o atendimento dos requisitos para o *Completion* do Projeto, o prazo para análise do Agente Fiduciário previsto nesta Cláusula será suspenso até a realização ou não instalação da respectiva Assembleia Geral de Debenturistas, observado que qualquer deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas será conclusiva com relação ao atendimento dos requisitos para o *Completion* do Projeto.

4.22.1.14. A Fiança Corporativa permanecerá válida e plenamente eficaz em caso de aditamentos, alterações e quaisquer outras modificações das condições fixadas nesta Escritura de Emissão e nos demais Documentos da das Debêntures devidamente formalizados pela Fiadora, incluindo qualquer extensão de prazo ou alteração dos termos e condições das Debêntures acordado entre a Emissora e os Debenturistas, bem como em caso de qualquer novação ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora ou qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive em caso de pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, autofalência ou falência.

4.22.1.15. A Fiança Corporativa foi devidamente consentida de boa-fé pela Fiadora, nos termos das disposições legais aplicáveis.

4.22.1.16. Fica desde já certo e ajustado que a inobservância, pelo Agente Fiduciário, dos prazos para execução de quaisquer garantias constituídas e/ou compartilhadas em favor dos Debenturistas não ensejará, sob hipótese alguma, perda de qualquer direito ou faculdade aqui previsto, podendo a Fiança Corporativa ser executada e exigida pelo Agente Fiduciário, judicial ou extrajudicialmente, quantas vezes forem necessárias, até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

4.22.1.17. As obrigações da Fiadora aqui assumidas não serão afetadas por atos ou omissões que possam exonerá-la de suas obrigações ou afetá-la, incluindo, mas não se limitando, em razão de: **(i)** qualquer prorrogação das Datas de Pagamento da Remuneração, das Datas de Amortização e/ou da Data de Vencimento; **(ii)** qualquer novação das obrigações aqui pactuadas ou não exercício de qualquer direito dos Debenturistas contra a Emissora no âmbito da presente Escritura de Emissão, exceto caso formalmente renunciado pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas; e **(iii)** qualquer limitação ou incapacidade da Emissora, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação

judicial ou falência. Para fins de esclarecimento, caso haja exoneração expressa da Fiadora, esta cláusula não será aplicável.

4.22.1.18. A Fiadora desde já reconhece que a Fiança Corporativa é prestada por prazo determinado, encerrando-se este prazo mediante a verificação do *Completion* do Projeto ou o cumprimento integral das Obrigações Garantidas, o que ocorrer primeiro, nos termos da Cláusula 4.22.1.10 acima, não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil.

4.22.1.19. A Fiança Corporativa poderá, a qualquer tempo a partir da presente data, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por fiança bancária que cubra integralmente as Obrigações Garantidas e desde que emitida por banco de 1ª (primeira) linha (*rating* “AAA” ou equivalente em escala nacional emitido pela *Standard & Poor's Ratings do Brasil Ltda.*, *Moody's América Latina* ou a *Fitch Ratings*) (“Banco Emissor”). Do mesmo modo, caso seja substituída por fiança bancária, tal fiança bancária poderá, a qualquer tempo, independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas, ser substituída por Fiança Corporativa, prestada pela Fiadora.

4.22.1.20. O Banco Emissor deverá, por meio das respectivas cartas de fiança, se obrigar na qualidade de principal pagador das Obrigações Garantidas, até o seu cumprimento integral, renunciando expressamente aos benefícios de que tratam os artigos 366, 827 e 838 do Código Civil e artigo 794 do Código de Processo Civil e qualquer outro benefício de ordem de execução dos ativos da Emissora e/ou quaisquer outros benefícios de proteção contra a Emissora.

4.22.1.21. No caso de substituição da Fiança Corporativa por fiança bancária, o Banco Emissor sub-rogar-se-á de pleno direito nos direitos de crédito dos Debenturistas contra a Emissora, inclusive com relação às Garantias Reais, caso venha a honrar, total ou parcialmente, a fiança bancária, de forma proporcional ao valor que houver honrado, observado que o Banco Emissor deverá, para tanto, aderir ao Contrato de Compartilhamento (conforme definido abaixo) e seus termos e condições, observado porém (i) que o Banco Emissor somente poderá realizar a cobrança, exercer direitos ou receber qualquer valor que lhe seja devido pela Emissora, em razão de tal sub-rogação, após o pagamento integral das Obrigações Garantidas; (ii) a eficácia de quaisquer direitos do Banco Emissor no âmbito do Contrato de Compartilhamento estará condicionada à integral quitação das Obrigações Garantidas.

4.22.1.22. Na hipótese de substituição da Fiança Corporativa pela fiança bancária mencionada na Cláusula 4.22.1.19 acima, caso o *Completion* do Projeto não ocorra em até 90 (noventa) dias antes da data de vencimento da referida fiança bancária, deverá haver **(i)** a sua renovação substancialmente nos termos e condições da fiança bancária originalmente emitida, com um prazo adicional de, no mínimo, 6 (seis) meses ou **(ii)** o reestabelecimento da Fiança Corporativa, sendo que este poderá ocorrer independente de aprovação dos Debenturistas em Assembleia Geral de Debenturistas.

4.23. Garantias Reais.

4.23.1. Em garantia do fiel, pontual e integral pagamento das Obrigações Garantidas, nos termos descritos nesta Escritura de Emissão, a Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, de forma irrevogável e irretratável, constituirão em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, as seguintes garantias reais ("Garantias Reais" e, em conjunto com as Fiança Corporativa, as "Garantias"):

(i) alienação fiduciária **(a)** da totalidade das ações que compõem o capital social da Emissora detidas pela Fiadora que, nesta data, representam 100% (cem por cento) do capital social da Emissora (incluindo, sem limitação, ações ordinárias, ações preferenciais ou de qualquer classe), presentes e futuras, de titularidade da Fiadora e/ou que venham a ser detidas, recebidas, conferidas, subscritas e/ou adquiridas pela Fiadora e/ou por novos acionistas da Emissora e/ou que, sob qualquer forma, venham a ser emitidas pela Emissora, todas livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames, incluindo eventuais ações decorrentes de desmembramentos ou grupamentos das ações, consolidação, fusão, permuta de ações, divisão de ações, reorganização societária, aumento de capital ou, sob qualquer outra forma, quer substituam as ações originalmente alienadas fiduciariamente aos Debenturistas ("Ações"); **(b)** de todos os direitos econômicos, patrimoniais e/ou políticos inerentes e oriundos das Ações e das Ações Adicionais (conforme definido abaixo), a qualquer título, existentes ou futuros, inclusive os frutos, rendimentos, preferências e vantagens que forem a elas atribuídos, a qualquer título, incluindo, mas não se limitando, aos dividendos, juros sobre o capital próprio, resgate de ações, bonificações em geral e todos os demais valores que de qualquer outra forma vierem a ser distribuídos pela Emissora ("Direitos Econômicos Relacionados às Ações" e "Direitos Econômicos");

Relacionados às Ações Adicionais”, respectivamente; sendo os Direitos Econômicos Relacionados às Ações, quando referidos em conjunto com as Ações, as “Ações Alienadas Fiduciariamente”); **(c)** todas as ações que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a ser emitidas pela Emissora e detidas pela Fiadora ou seus eventuais sucessores legais por meio de subscrição, por força de desmembramentos, grupamentos ou exercício de direito de preferência das ações, conversão de debêntures de emissão da Emissora, bem como todas as ações, valores mobiliários e demais direitos (inclusive quaisquer certificados de depósitos ou valores mobiliários) que porventura, a partir da data de celebração do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, venham a substituir as Ações, em razão de cancelamento das mesmas, incorporação, fusão, cisão ou qualquer outra forma de reorganização societária envolvendo a Emissora (“Ações Adicionais” e, como um todo, a “Alienação Fiduciária de Ações”); e **(d)** quaisquer direitos de subscrição relacionados às Ações, direitos conversíveis em Ações ou bônus de subscrição, debêntures conversíveis, partes beneficiárias ou outros valores mobiliários conversíveis em ações relacionados às Ações, assim como quaisquer ações ordinárias ou preferenciais que a Fiadora venha a deter no futuro no capital social da Emissora, de acordo com os artigos 167, 169 e 170 da Lei das Sociedades por Ações ou de qualquer outra forma, os quais estarão, em qualquer caso, automaticamente sujeitos à Alienação Fiduciária de Ações, nos termos do “*Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*” celebrado em 05 de dezembro de 2024, inicialmente, entre a Fiadora, na qualidade de alienante fiduciária, a Emissora, na qualidade de interveniente anuente, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original”), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original serão compartilhadas com o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos titulares das Debêntures-Ponte, nos termos do “*Segundo Aditamento ao Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Ações em Garantia e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Fiadora, o Agente Fiduciário e a Emissora, na qualidade de interveniente anuente (“Segundo Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações Original, “Contrato de Alienação Fiduciária de Ações”), e poderão vir a ser compartilhadas com os Credores Garantidos (conforme definido abaixo); e

(ii) cessão fiduciária **(a)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável) detidos pela Emissora, diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos do Contrato de Concessão, incluindo todos e quaisquer direitos, privilégios, preferências, prerrogativas e ações relacionados a tais direitos creditórios, bem como toda e qualquer receita, multa de mora, penalidade e/ou indenização a eles relativos, ressalvadas as retenções previstas no Contrato de Concessão, os quais deverão ser pagos única e exclusivamente na Conta Centralizadora e na Conta Receitas Adicionais (a serem definidas no Contrato de Cessão Fiduciária, abaixo definido) e transferidos para a Conta Vinculada Credores (ser definida no Contrato de Cessão Fiduciária, abaixo definido) (“Direitos Creditórios – Contrato de Concessão”); **(b)** da totalidade dos direitos creditórios (inclusive direitos emergentes, quando aplicável), diretos e indiretos, atuais e futuros, principais e acessórios, decorrentes ou oriundos **(1)** dos seguros em benefício da Emissora contratados no âmbito do Projeto, incluindo os seguros obrigatórios contratados no âmbito do Contrato de Concessão e que tenham a Emissora como beneficiária, conforme indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, assim como suas respectivas renovações, endossos ou aditamentos, sendo certo que tais renovações poderão ser realizadas com outras seguradoras escolhidas pela Emissora, que não as atuais, sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou qualquer outra aprovação dos Credores Fiduciários (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), desde que seja uma seguradora regularmente estabelecida no Brasil, idônea e compatível com as seguradoras já contratadas pela Emissora, nos termos do Contrato de Concessão, em relação aos seguros contratados no âmbito do Contrato de Concessão; bem como **(2)** eventuais contratos de EPC e contratos de operação e manutenção do Projeto celebrados no âmbito da Concessão indicados no Contrato de Cessão Fiduciária, incluindo os direitos de quaisquer eventuais indenizações ou pagamentos no âmbito de tais contratos e/ou quaisquer outros contratos estabelecidos no Contrato de Cessão Fiduciária (sendo os itens (1) e (2), em conjunto, os “Direitos Creditórios – Contratos do Projeto” e, em conjunto com os Direitos Creditórios – Contrato de Concessão, os “Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente”); **(c)** de todos os demais direitos, corpóreos ou incorpóreos, potenciais ou não, presentes e futuros, da Emissora que possam ser objeto de cessão fiduciária de acordo com o Contrato de Cessão Fiduciária e com as normas legais e regulamentares aplicáveis,

e que sejam decorrentes dos Direitos Creditórios – Instrumentos Cedente a serem celebrados no futuro ou em substituição aos existentes na data de celebração do Contrato de Cessão Fiduciária; **(d)** da totalidade dos direitos da Emissora contra o Banco Depositário com relação à titularidade da Conta Vinculada Credores, da Conta Receitas Adicionais, da Conta Indenização, da Conta Vinculada Longo Prazo, das Contas Pagamento, das Contas Reserva, da Conta Retenção, da Conta Complementação do ICSD e da Conta Reserva de Capex (conforme definidas no Contrato de Cessão Fiduciária e referidas em conjunto como “Contas Vinculadas”), bem como todos os recursos depositados ou que venham a ser depositados e mantidos, a qualquer tempo, inclusive, mas não limitado aos investimentos e rendimentos atrelados às Contas Vinculadas, conforme aplicável, inclusive todos e quaisquer investimentos permitidos, bem como quaisquer recursos eventualmente em trânsito para as Contas Vinculadas ou em compensação bancária (sendo os itens (a), (b), (c) e (d), em conjunto, os “Direitos Creditórios”; e “Cessão Fiduciária”, respectivamente, e, em conjunto com a Alienação Fiduciária de Ações, as “Garantias Reais”), nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e nos termos do “*Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos e Outras Avenças*” celebrado em 05 de dezembro de 2024, inicialmente, entre a Emissora, na qualidade de cedente fiduciária, e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária Original”), sendo certo que as garantias fiduciárias objeto do Contrato de Cessão Fiduciária Original serão compartilhadas com os Debenturistas das Debêntures-Ponte, nos termos do “*Terceiro Aditamento ao Instrumento Particular de Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios e Outras Avenças*”, a ser celebrado entre a Emissora e o Agente Fiduciário (“Terceiro Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária Original” e, em conjunto com o Contrato de Cessão Fiduciária Original, “Contrato de Cessão Fiduciária” e, em conjunto com o Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, os “Contratos de Garantias”), e poderão vir a ser compartilhadas com quaisquer Credores Garantidos.

4.23.2. A Emissora obriga-se a manter na Conta Reserva das Debêntures da Quarta Emissão (conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária), a partir de 15 de janeiro de 2030 e até a integral quitação das Debêntures, montante equivalente ao valor projetado da próxima prestação vincenda semestral do Valor Nominal Atualizado e da Remuneração, de acordo com os termos previstos no Contrato de Cessão Fiduciária. Fica desde já autorizada a substituição do Saldo Mínimo da Conta Reserva pela prestação de Carta de



Fiança bancária, nos exatos termos e condições previstos no Contrato de Cessão Fiduciária.

4.23.3. Adicionalmente, a Emissora deverá constituir e manter a Conta Reserva de Capex com saldo equivalente a, no mínimo, R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até a ocorrência do que acontecer primeiro entre: (i) 15 de junho de 2029; ou (ii) a data de desembolso dos recursos do Financiamento de Longo Prazo cujos recursos sejam utilizados para quitação das Debêntures-Ponte (ou que de outra forma prevejam a subsequente quitação das Debêntures-Ponte após sua liquidação), ficando estabelecido que, após a ocorrência das hipóteses acima, os valores constantes na Conta Reserva de Capex serão remetidos à conta livre movimentação, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária

4.23.4. As Garantias Reais serão compartilhadas com os debenturistas das Debêntures-Ponte, nos termos do aditamento ao “*Contrato de Compartilhamento de Garantias e Outras Avenças*”, celebrado em 18 de março de 2025 entre os credores das Debêntures-Ponte (“Contrato de Compartilhamento”), a ser celebrado entre o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas e dos titulares das Debêntures-Ponte, sendo certo que as Garantias Reais poderão ser compartilhadas, ainda, com os demais Credores Garantidos.

4.23.5. Os Debenturistas e o Agente Fiduciário expressamente concordam que as Garantias Reais poderão ser compartilhadas com os credores de qualquer operação caracterizada como Financiamentos de Longo Prazo e/ou com os fiadores no âmbito de eventual fiança bancária contratada para afiançar integralmente os Financiamentos de Longo Prazo (“Fiadores dos Financiamentos de Longo Prazo” e, em conjunto com os credores de qualquer operação caracterizada como Financiamentos de Longo Prazo e/ou das Debêntures-Ponte, os “Credores Garantidos”), nos termos do Contrato de Compartilhamento, sendo certo que o Contrato de Compartilhamento poderá ser aditado para incluir os Credores Garantidos previamente a qualquer desembolso. Desse modo, os Debenturistas desde já autorizam o Agente Fiduciário a compartilhar as Garantias Reais, de forma *pari passu*, proporcional aos saldos devedores atualizados dos Financiamentos de Longo Prazo, das Debêntures-Ponte ou das fianças dos Fiadores dos Financiamentos de Longo Prazo, e sem ordem de preferência de recebimento, com quaisquer dos Credores Garantidos, observado o disposto na Cláusula 4.23.6 abaixo.

4.23.6. Observado o disposto na Cláusula 4.23.7 abaixo, a primeira celebração de aditamentos aos Contratos de Garantias e ao Contrato de Compartilhamento para compartilhamento das Garantias Reais com novos Financiamentos de Longo Prazo e/ou respectivas fianças após a Primeira Data de Integralização deverá ocorrer mediante aprovação prévia e expressa da minuta do aditamento ao Contrato de Compartilhamento pelos Debenturistas, em sede de Assembleia Geral de Debenturistas, observado que tal aprovação poderá ser condicionada a alterações ao Contrato de Compartilhamento, e será condição necessária para permissão de contratação do respectivo Financiamento de Longo Prazo, exceto se o Contrato de Compartilhamento for aditado para refletir os termos e condições previstos no **Anexo V** desta Escritura de Emissão; e **(ii)** a celebração dos demais aditamentos aos Contratos de Garantias e ao Contrato de Compartilhamento para compartilhamento das Garantias Reais com novos Financiamentos de Longo Prazo e/ou respectivas fianças, de forma *pari passu* e proporcional aos saldos devedores atualizados de cada obrigação garantida, prescindirá de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, estando desde já previamente aprovada, desde que de acordo com os termos dos respectivos instrumentos e desta Escritura de Emissão.

4.23.7. Nada obstante o acima disposto, em caso de celebração de aditamentos para a adesão dos Credores Garantidos aos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, referidos Credores Garantidos se beneficiarão de estrutura de contas semelhante e equivalente à estrutura prevista no Contrato de Cessão Fiduciária e no Contrato de Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária), observado que (i) poderão ser abertas novas contas vinculadas a serem atreladas a tais Credores Garantidos, conforme regras de movimentação atualmente estabelecidas para as Contas Vinculadas previstas no Contrato de Cessão Fiduciária; (ii) as novas contas vinculadas referidas no item “i” apenas poderão receber recursos após 16 de janeiro de 2030, exceto quando a constituição da cessão fiduciária seja realizada em garantia de financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES através do FINEM, Banco Nordeste do Brasil S.A. – BNB e/ou por meio de repasse de linha de financiamento do Programa Saneamento para Todos destinada ao Projeto; (iii) as contas reserva para atendimento aos financiamentos concedidos pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES através do FINEM, Banco Nordeste do Brasil S.A. – BNB e/ou por meio de repasse de linha de financiamento do Programa Saneamento para Todos destinada ao Projeto, poderão ser compostas em valores equivalente a até 6 (seis) meses do respectivo financiamento

(iv) poderão ser realizados ajustes às regras operacionais referentes à movimentação das Contas Vinculadas, incluindo mas não se limitando a com relação a datas de verificação de Saldos Mínimos, número de Contas Vinculadas e responsáveis pelo fornecimento de informações e instruções de transferência, desde que observada a manutenção dos valores dos Saldos Mínimos das Contas Reserva e Saldos Mensais da Contas Pagamento e ordem de prioridades de transferências previstos no Contrato de Cessão Fiduciária; e (iv) para fins de implementação das modificações referidas nos itens “(i)” a “(iii)” acima, poderão ser celebrados aditamentos ao Contrato de Banco Depositário, sendo dispensada, para todos os casos acima, a realização de Assembleia Geral de Debenturistas das Debêntures para deliberação sobre os referidos aditamentos, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária de Contas de Depósito.

4.23.8. Todas as despesas com o registro dos Contratos de Garantia, conforme previsto nos respectivos instrumentos, serão de responsabilidade da Emissora.

4.24. Multiplidade de Garantias.

4.24.1. No exercício de seus direitos e recursos contra as prestadoras das Garantias, nos termos desta Escritura de Emissão, dos Contratos de Garantia e dos demais Documentos das Debêntures, o Agente Fiduciário, na qualidade de representante dos Debenturistas, poderá executar todas e quaisquer garantias concedidas no contexto da Emissão simultaneamente ou em qualquer ordem, sem que com isso prejudique qualquer direito ou possibilidade de exercê-lo no futuro, até (i) em relação às Garantias Reais, a quitação integral das Obrigações Garantidas; e (ii) em relação à Fiança Corporativa, a quitação integral das Obrigações Garantidas ou ao *Completion* do Projeto, o que ocorrer primeiro.

4.24.2. As Garantias prestadas são adicionais e independentes, inclusive em relação a quaisquer outras garantias que venham a ser prestadas em favor dos Debenturistas, de modo que o Agente Fiduciário poderá, a qualquer tempo, observado o disposto na Cláusula 4.24.1 acima, em nome dos Debenturistas, executar todas ou cada uma delas indiscriminadamente, conjunta ou separadamente, para os fins de amortizar ou liquidar as Obrigações Garantidas, independentemente de qualquer ordem ou preferência, de acordo com os termos e condições previstos nesta Escritura de Emissão e nos Contratos de Garantia.

4.25. Caracterização como Debêntures Sustentáveis.

4.25.1. As Debêntures serão caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis” com base **(i)** no alinhamento desta Emissão com o Framework de Finanças Sustentáveis e Azuis (“Framework”) elaborado pela Fiadora em novembro de 2025, disponível nas páginas da rede mundial de computadores da Fiadora (<https://igua.com.br/titulos-sustentaveis-e-azuis>), **(ii)** parecer técnico de pré-emissão (“Parecer”), emitido pela BVQI DO BRASIL SOCIEDADE CERTIFICADORA LTDA., sociedade limitada inscrita no CNPJ/MF sob o nº 72.368.012/0001-84 (“Avaliador Independente”), atestando que as captações pretendidas no amparo do Framework cumprem os princípios estabelecidos nas diretrizes do Sustainability Bond Guidelines (SBG), Green Bonds Principles (GBP), Social Bonds Principles (SBP) da ICMA, bem como nos Green Loans Principles (GLP) e Social Loans Principles (SLP) da (“Diretrizes Sustentáveis”); **(iii)** no compromisso da Emissora em destinar os recursos líquidos captados nesta Emissão para o pagamento da outorga fixa da Concessão.

4.25.1.1. O Parecer elaborado pelo Avaliador Independente será disponibilizado na íntegra na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://igua.com.br/titulos-sustentaveis-e-azuis>) na mesma data em que for enviada uma cópia eletrônica (.pdf) para o Agente Fiduciário, o que deverá ocorrer antes da Primeira Data de Integralização.

4.25.2. Após sua caracterização, as Debêntures poderão receber marcação nos sistemas da B3 como título sustentável, com base nos critérios emitidos pela B3.

4.25.3. Para todos os fins da Oferta, o Parecer não constitui Documento da Oferta e, portanto, não foi objeto de análise e/ou avaliação pelo Coordenador Líder, ficando o Coordenador Líder isento de qualquer responsabilidade sobre o conteúdo do Parecer.

4.25.3.1. A Emissora deverá realizar um reporte anual, em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior, até a 30 de abril do ano subsequente(inclusive), até a alocação integral dos recursos, a respeito dos recursos obtidos com as Debêntures e dos indicadores ambientais e sociais associados, o qual deverá ser enviado ao Agente Fiduciário em papel timbrado e assinado, e publicado na página da rede mundial de computadores da Emissora (<https://ri.igua.com.br/>) para conhecimento de todos os titulares das

Debêntures (“Reporte Anual de Título Sustentável”). A obrigação aqui prevista permanecerá vigente até: (i) a data em que ocorrer a comprovação da aplicação da totalidade dos recursos obtidos com as Debêntures, a qual será atestada por meio da publicação do último Reporte Anual de Título Sustentável em sua página na rede mundial de computadores; ou (ii) a Data de Vencimento das Debêntures, das duas o que ocorrer primeiro.

4.25.4. Nas hipóteses de resgate antecipado decorrente de Oferta de Resgate Antecipado, Resgate Antecipado Facultativo Total, Oferta de Aquisição Obrigatória e/ou Aquisição Facultativa, a Emissora deverá enviar, ao Agente Fiduciário, relatório contendo a destinação dos recursos da presente Emissão até aquele momento com no mínimo 10 (dez) Dias Úteis de antecedência à data do respectivo evento, conforme o caso (“Reporte Extraordinário de Título Sustentável” e em conjunto com o “Reporte Anual de Título Sustentável” simplesmente “Reportes de Título Sustentável”).

4.25.5. Os Reportes de Título Sustentável devem ser sempre assinados em papel timbrado pelos representantes legais da Emissora entregues ao Agente Fiduciário, conforme prazos descritos nas Cláusulas 4.25.3.1 e 4.25.4 acima.

4.26. Possibilidade de Desmembramento. Não será admitido o desmembramento, nos termos do inciso IX do artigo 59 da Lei das Sociedades por Ações.

5. DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO TOTAL, DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA, DA OFERTA DE RESGATE ANTECIPADO, DA AQUISIÇÃO FACULTATIVA E DA OFERTA DE AQUISIÇÃO OBRIGATÓRIA

5.1. Resgate Antecipado Facultativo Total. A Emissora poderá, em virtude do disposto na Cláusula 4.20.4 acima ou a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que tenha transcorrido o prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos, ou prazo inferior se assim permitido pela legislação, considerando os pagamentos entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate antecipado, nos termos do inciso I, do artigo 1º, da Resolução CMN 4.751, ou norma que o substitua, revogue ou complemente, e calculado nos termos da Resolução CMN 5.034 e observado o disposto no artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, nas demais disposições do CMN e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, realizar o resgate antecipado da totalidade das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”),

observadas as condições abaixo dispostas.

5.1.1. Caso **(i)** a Emissora deseje realizar o Resgate Antecipado Facultativo Total e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização do Resgate Antecipado Facultativo Total, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Cláusula 4.25.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua página na rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.2. O Resgate Antecipado Facultativo Total somente será realizado mediante o envio de comunicação individual aos Debenturistas, ou por meio de publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 (em qualquer caso, "Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo"), com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o efetivo Resgate Antecipado Facultativo Total ("Data do Resgate Antecipado Facultativo Total"), sendo que na referida Comunicação de Resgate Antecipado Facultativo deverá constar: **(i)** a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total, que deverá ser um Dia Útil; **(ii)** a menção dos componentes do valor de pagamento, conforme previstos na Cláusula 5.1.3 abaixo; e **(iii)** quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo Total.

5.1.3. Por ocasião do Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, o valor devido pela Emissora será equivalente ao valor estabelecido no **Anexo III** desta Escritura de Emissão ("Valor de Pré-Pagamento das Debêntures").

5.1.4. As Debêntures resgatadas no âmbito do Resgate Antecipado Facultativo Total serão obrigatoriamente canceladas.

5.1.5. O Resgate Antecipado Facultativo Total ocorrerá de acordo com: **(i)** os procedimentos estabelecidos pela B3, para as Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3; ou **(ii)** os procedimentos adotados pelo Agente de Liquidação e Escriturador, para as Debêntures que não estiverem custodiadas eletronicamente na B3.

5.1.6. Para evitar quaisquer dúvidas, caso o pagamento do Resgate

Antecipado Facultativo Total ocorra em data que coincida com qualquer data de pagamento das Debêntures, o prêmio previsto na presente cláusula incidirá sobre o valor do Resgate Antecipado Facultativo Total, líquido de tais pagamentos, se devidamente realizados, nos termos desta Escritura de Emissão.

5.1.7. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece que o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures poderá ser realizado sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir do transcurso do prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos contados da Data de Emissão, observados intervalos mínimos de 180 (cento e oitenta) dias entre cada possível data para a realização do efetivo resgate das Debênture (cada uma, uma “Data de Resgate das Debêntures”), exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751. Fica estabelecido que caso a legislação e regulamentação aplicáveis não mais exijam o estabelecimento de datas para o Resgate Antecipado Facultativo Total das Debêntures, a Emissora poderá realizá-lo em outras datas conforme sua escolha.

5.2. Amortização Extraordinária Facultativa. Enquanto não expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures não estarão sujeitas à amortização extraordinária pela Emissora. Caso venha a ser expressamente autorizada pela legislação e/ou regulamentação aplicáveis, as Debêntures poderão ser amortizadas extraordinariamente pela Emissora, os parâmetros para a realização da amortização extraordinária facultativa serão propostos pela Emissora e uma vez aprovados em sede de assembleia geral de debenturistas, por Debenturistas representando 50% mais um das Debêntures em Circulação em primeira convocação e 50% (cinquenta por cento) mais um dos Debenturistas presentes em segunda convocação, deverão ser incluídos na presente Escritura de Emissão.

5.3. Oferta de Resgate Antecipado. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, realizar oferta de resgate antecipado da totalidade das Debêntures, a qualquer momento, desde que respeitado o disposto no inciso II do artigo 1º, §1º, da Lei 12.431, na Resolução CMN 4.751 ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, e demais legislações ou regulamentações aplicáveis e que venham a ser editadas posteriormente. A oferta de resgate antecipado será endereçada a todos os Debenturistas, sendo assegurada a todos os Debenturistas a igualdade de

condições para aceitar ou recusar o resgate antecipado das Debêntures de que forem titulares, de acordo com os termos e condições previstos abaixo (“Oferta de Resgate Antecipado”).

5.3.1. Caso (i) a Emissora deseje realizar Oferta de Resgate Antecipado; e (ii) ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos da Cláusula 3.2 acima, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização da Oferta de Resgate Antecipado, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Cláusula 4.25.3.1, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.2. A Emissora realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de comunicação individual enviada aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, ou publicação de anúncio, nos termos da Cláusula 4.19 acima (“Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado”) com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência da data em que se pretende realizar o resgate antecipado, sendo que na referida comunicação deverá constar: (i) que a Oferta de Resgate Antecipado será relativa à totalidade das Debêntures; (ii) o valor do prêmio de resgate, caso existente, que não poderá ser negativo; (iii) forma de manifestação, à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, pelo Debenturista que aceitar a Oferta de Resgate Antecipado; (iv) a data efetiva para o resgate das Debêntures, conforme o caso, e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (v) se a Oferta de Resgate Antecipado estará condicionada à aceitação mínima ou não das Debêntures, conforme o caso, observado o disposto na Cláusula 5.3.3 abaixo; e (vi) demais informações necessárias para tomada de decisão e operacionalização pelos Debenturistas.

5.3.3. Após a publicação dos termos da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas que optarem pela adesão à referida oferta terão que se manifestar à Emissora, com cópia para o Agente Fiduciário, no prazo e forma dispostos na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, a qual ocorrerá em uma única data para todas as Debêntures objeto da Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.4. A Emissora não poderá realizar oferta de resgate antecipado parcial

das Debêntures.

5.3.5. A Emissora poderá condicionar a Oferta de Resgate Antecipado à aceitação desta por um percentual mínimo de Debêntures, a ser por ela definido quando da realização da Oferta de Resgate Antecipado. Tal percentual deverá estar estipulado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado.

5.3.6. O valor a ser pago aos Debenturistas no âmbito do resgate antecipado decorrente da Oferta de Resgate Antecipado será equivalente ao (i) Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures acrescido (a) da Remuneração das Debêntures e demais encargos devidos e não pagos até a data da Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures, calculados *pro rata temporis* desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento da Remuneração das Debêntures imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data do resgate (exclusive), e (b) se for o caso, do prêmio de resgate indicado na Comunicação de Oferta de Resgate Antecipado, que não poderá ser negativo;

5.3.7. As Debêntures resgatadas pela Emissora no âmbito da Oferta de Resgate Antecipado, conforme previsto nesta Cláusula, serão obrigatoriamente canceladas.

5.3.8. Caso (i) as Debêntures estejam custodiadas eletronicamente na B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pela B3; ou (ii) as Debêntures estejam custodiadas fora do âmbito da B3, o resgate antecipado das Debêntures deverá ocorrer conforme os procedimentos operacionais estabelecidos pelo Escriturador.

5.3.9. A B3, a ANBIMA, o Agente de Liquidação e o Escriturador deverão ser notificadas pela Emissora sobre a realização de resgate antecipado proveniente da Oferta de Resgate Antecipado com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis da efetiva data de sua realização, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário.

5.3.10. Para fins do disposto no artigo 1º, inciso IV, da Resolução CMN 4.751, a Emissora estabelece que a Oferta de Resgate Antecipado da totalidade das Debêntures poderá ser realizada sempre no dia 15 dos meses de maio e novembro de cada ano, a partir do transcurso do prazo médio ponderado mínimo de 4 (quatro) anos entre a Data de Emissão, observados intervalos mínimos de 180 (cento e oitenta) dias entre cada possível data para a

realização do efetivo resgate das Debêntures, ou outro que venha a ser autorizado pela legislação ou regulamentações aplicáveis, exceto se houver aprovação pelos Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em Circulação, em primeira ou segunda convocação, por meio de deliberação em Assembleia Geral de Debenturistas ou adesão à Oferta de Resgate Antecipado de Debenturistas, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 1º da Resolução CMN 4.751.

5.4. Aquisição Facultativa. A Emissora poderá, a seu exclusivo critério, após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, nos termos do artigo 1º, parágrafo 1º, inciso II, combinado com o artigo 2º, parágrafo 1º, da Lei 12.431, ou antes de tal data, desde que venha a ser legalmente permitido, nos termos da Lei 12.431, da regulamentação do CMN ou de normas posteriores que as alterem, substituam ou complementem, ou de outra legislação ou regulamentação aplicável, adquirir as Debêntures, condicionado ao aceite do Debenturista vendedor e desde que, conforme aplicável, observem o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, nas regras estabelecidas na Resolução CVM nº 77, de 29 de março de 2022 e nas demais regulamentações aplicáveis do CMN (“Aquisição Facultativa”).

5.4.1. Caso **(i)** a Emissora deseje realizar Aquisição Facultativa da totalidade das Debêntures para seu posterior cancelamento; e **(ii)** ainda não tenha sido comprovada a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, a Emissora deverá emitir o Reporte Extraordinário de Título Sustentável, previamente à realização da Aquisição Facultativa, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures desde a data de disponibilização do último Reporte Anual de Título Sustentável, nos termos da Clausula 4.25.4, sendo certo que a Emissora deverá disponibilizar tal relatório ao Agente Fiduciário e em sua rede mundial de computadores, com, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis de antecedência da data de realização da Aquisição Facultativa.

5.4.2. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: **(i)** ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; **(ii)** permanecer na tesouraria da Emissora; ou **(iii)** ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.4.3. Caso a Emissora deseje adquirir as Debêntures por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, deverá comunicar previamente o Agente Fiduciário e os Debenturistas acerca de sua intenção de aquisição, fornecendo

as seguintes informações mínimas: **(i)** data pretendida para a aquisição (que deverá obedecer o intervalo de no mínimo 16 (dezesesseis) e no máximo 31 (trinta e um) dias contados da data da comunicação); **(ii)** quantidade de Debêntures que pretende adquirir (quantidade mínima, fixa ou máxima, indicando se a oferta permanecerá válida caso a quantidade indicada nas manifestações de alienação recebidas dos Debenturistas for inferior à pretendida e qual o tratamento que será dado caso as manifestações indiquem uma quantidade de debêntures superior ao objeto da aquisição); **(iii)** data da liquidação e eventuais condições; **(iv)** destinação das Debêntures adquiridas; **(v)** preço máximo de aquisição, discriminando o que se refere ao Valor Nominal Unitário, à correção monetária (caso aplicável) e ao prêmio de aquisição; **(vi)** prazo de manifestação aos titulares das Debêntures (não inferior à 15 (quinze) dias contados da data da comunicação); e **(vii)** outras informações consideradas relevantes pela Emissora, observada a dispensa constante do Art. 19 §12 da Resolução CVM 77.

5.5. Oferta de Aquisição Obrigatória

5.5.1. Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431, no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 14.801, na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, em qualquer caso de indisponibilidade do IPCA por prazo superior ao Período de Ausência do IPCA, e, em não havendo um acordo sobre a Taxa Substitutiva, nos termos da Cláusula 4.10.5 acima (“Evento de Oferta de Aquisição”), a Emissora deverá (a) notificar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da ocorrência do evento de oferta de aquisição, o Agente Fiduciário; e (b) realizar uma oferta de aquisição das Debêntures para adquirir referidas Debêntures dos Debenturistas que optarem por alienar suas respectivas Debêntures (“Oferta de Aquisição Obrigatória– Indisponibilidade do IPCA”).

5.5.1.1. O valor a ser pago em relação às Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA será o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva aquisição (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de

quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures.

5.5.2. Oferta de Aquisição Obrigatória – Pré-Pagamentos. Após decorridos 2 (dois) anos contados da Data de Emissão, ou seja, a partir de 15 de maio de 2028 (inclusive), ou prazo inferior que venha a ser autorizado pela legislação e regulamentação aplicáveis e observado disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 1º da Lei 12.431 e no parágrafo 5º do artigo 2º da Lei 14.801, observado o disposto na Resolução CVM 160, bem como no artigo 55, parágrafo 3º da Lei das Sociedades por Ações, na Resolução CVM 77, e demais regulamentações aplicáveis da CVM, em caso de qualquer pré-pagamento, total ou parcial, voluntário ou mandatário no âmbito de qualquer dos demais Financiamentos de Longo Prazo desembolsados, incluindo em decorrência de ofertas de aquisição, amortizações extraordinárias ou resgates antecipados, nos termos desta Cláusula 5, isoladamente (“Evento de Oferta de Aquisição – Pré-Pagamentos” e, em conjunto com o Evento de Oferta de Aquisição – Indisponibilidade do IPCA, “Eventos de Oferta de Aquisição”), a Emissora ficará obrigada a realizar uma oferta de aquisição das Debêntures, para adquirir as Debêntures substancialmente nos mesmos termos e condições oferecidos aos credores dos demais Financiamentos de Longo Prazo, conforme o caso (“Oferta de Aquisição Obrigatória – Pré-Pagamentos” e, em conjunto com a Oferta de Aquisição Obrigatória – Indisponibilidade do IPCA, a “Oferta de Aquisição Obrigatória”)

5.5.2.1. O valor a ser pago em relação a cada uma das Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios será equivalente ao montante necessário para que as Debêntures e o referido Financiamento de Longo Prazo sejam pagos de forma proporcional aos respectivos saldos de principal e juros remuneratórios, na data de ocorrência do respectivo Evento de Oferta de Aquisição – Pagamentos Obrigatórios, sendo certo que, em todos os casos a Oferta de Aquisição deverá ser por preço equivalente ao Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva aquisição (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures; e **(d)** de prêmio correspondente ao prêmio oferecido aos credores dos demais Financiamentos de Longo Prazo, caso aplicável.

5.5.3. As Debêntures que venham a ser adquiridas nos termos desta Cláusula 5.4 poderão: (i) ser canceladas, desde que seja legalmente permitido; (ii) permanecer na tesouraria da Emissora; ou (iii) ser novamente colocadas no mercado, observado, em cada um dos casos, o disposto na regulamentação aplicável.

5.5.4. A Emissora realizará a Oferta de Aquisição Obrigatória por meio de Aviso aos Debenturistas, com cópia ao Agente Fiduciário e à B3 (“Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória”), sendo que na referida comunicação deverão constar os termos e condições da Oferta de Aquisição Obrigatória, incluindo: (i) o volume das Debêntures a serem adquiridas; (ii) a forma e prazo, que deverá ser de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis contados da referida comunicação, para que os respectivos Debenturistas manifestem à Emissora a opção pela adesão à Oferta de Aquisição Obrigatória; (iii) a data efetiva para a aquisição obrigatória das Debêntures e o pagamento das quantias devidas aos Debenturistas, que deverá ser em um Dia Útil e deverá corresponder à mesma data do pagamento correspondente aos demais credores dos Financiamentos de Longo Prazo; e (iv) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos Debenturistas e para a operacionalização da Oferta de Aquisição Obrigatória.

5.5.5. Após o Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, os Debenturistas terão o prazo indicado no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória para (i) se manifestarem formalmente perante a Emissora pela adesão à Oferta e Aquisição Obrigatória, com cópia ao Agente Fiduciário; e (ii) formalizarem seu aceite no sistema B3.

5.5.6. A Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ocorrer em uma única data para todas as Debêntures, prevista no Comunicado de Oferta de Aquisição Obrigatória, devendo a Emissora comunicar ao Escriturador, ao Agente de Liquidação, à B3 e ao Agente Fiduciário sobre referida data com antecedência mínima de 3 (três) Dias Úteis.

5.5.7. O pagamento do preço das respectivas Debêntures adquiridas será realizado (i) por meio dos procedimentos adotados pela B3 para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, ou (ii) pelos procedimentos adotados pelo Escriturador, no caso das Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3.

5.5.8. Caso, por qualquer razão legal ou regulatória, não seja jurídica ou operacionalmente viável a realização da referida Oferta de Aquisição

Obrigatória, a totalidade dos recursos correspondentes ao montante a ser pago aos Debenturistas por meio da Oferta de Aquisição Obrigatória deverá ser aplicado em conta específica a ser objeto de cessão fiduciária em favor dos Debenturistas, até que possa ser realizada a Oferta de Aquisição Obrigatória, conforme a Lei 12.431, a Lei 14.801, as regras expedidas pelo CMN e a legislação e regulamentação aplicáveis.

5.5.9. Sem prejuízo do disposto nesta Cláusula 5.5, caso ocorra a Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora permanecerá obrigada a cumprir a destinação da totalidade dos recursos das Debêntures, prevista na Cláusula 3.2 acima, sem prejuízo da obrigação de emitir relatório endereçado ao Agente Fiduciário, previamente à realização da Oferta de Aquisição Obrigatória, com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures a serem adquiridas.

5.5.10. Caso, nos termos da Cláusula 5.5, haja adesão de Debenturistas à Oferta de Aquisição Obrigatória de forma que tal adesão resulte em um montante superior à quantidade de Debêntures objeto da Oferta de Aquisição Obrigatória, a Emissora deverá adquirir a quantidade de Debêntures indicada na Oferta de Aquisição Obrigatória, de forma proporcional entre as Debêntures que tiverem sido indicadas pelos Debenturistas em cada uma das manifestações de alienação recebidas, sendo certo que cada Debenturista que tiver indicado interesse em alienar suas Debêntures deve ter, pelo menos, 1 (uma) Debênture adquirida pela Emissora, nos termos do §6º, I, “b” do artigo 19 da Resolução CVM 77.

6. VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Vencimento Antecipado Automático. O Agente Fiduciário deverá considerar automática e antecipadamente vencidas, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto desta Escritura de Emissão e exigir o imediato pagamento, pela Emissora, do Valor Nominal Unitário Atualizado ou saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* a partir da Data de Início da Rentabilidade ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, e dos Encargos Moratórios aplicáveis, conforme o caso, até a data do seu efetivo pagamento, sem prejuízo de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora, observados os respectivos prazos de cura (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático”):



- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures e/ou aos Contratos de Garantia e/ou prevista nesta Escritura não sanado no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contados da respectiva data de pagamento previsto no respectivo instrumento;
- (ii) transformação da forma societária da Emissora de modo que deixe de ser sociedade por ações, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das Sociedades por Ações;
- (iii) cancelamento do registro de companhia aberta categoria “B” da Emissora perante a CVM;
- (iv) declaração de vencimento antecipado de qualquer operação com terceiros no âmbito do mercado financeiro e/ou de capitais local ou internacional da Emissora, que, individualmente ou em conjunto, seja o menor valor entre (“Valor de Corte”): **(a)** R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais) atualizados anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), desde a Data de Emissão, ou seu equivalente em outras moedas; ou **(b)** o menor valor de relevância (*threshold*) a que a Emissora esteja sujeita nas dívidas financeiras vigentes que seja parte, incluindo operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas nos mercados internacionais;
- (v) descumprimento de obrigações pecuniárias no âmbito de qualquer das Debêntures-Ponte e/ou de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo, observados os respectivos prazos de cura, e/ou vencimento antecipado de qualquer das Debêntures-Ponte e/ou de qualquer dos Financiamentos de Longo Prazo;
- (vi) declaração judicial, arbitral e/ou administrativa de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade, de maneira integral, desta Escritura de Emissão e/ou dos Contratos de Garantia, bem como de seus eventuais aditamentos, exceto se (a) revertida no prazo de até 15 (quinze) dias corridos contados de declaração judicial, arbitral e/ou administrativa nesse sentido; ou (b) no caso de declaração de invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade da Fiança Corporativa e/ou de qualquer das Garantias Reais, a Emissora e/ou a Fiadora proposer(em) aos Debenturistas a substituição da Fiança Corporativa e/ou da respectiva Garantia Real por outra garantia, conforme o caso, em até 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ocorrência do respectivo evento, e tal proposta seja aprovada pelos Debenturistas, a seu exclusivo critério, sendo tal nova garantia efetivamente constituída e aperfeiçoada dentro de 10 (dez) Dias Úteis

contados da referida aceitação ou do prazo a que vier a ser definido pelos Debenturistas;

(vii) questionamento judicial, administrativo e/ou arbitral de quaisquer termos e condições ou da legalidade, validade, eficácia ou exequibilidade desta Escritura de Emissão, da Fiança Corporativa ou de qualquer dos Documentos das Debêntures pela Emissora, pela Fiadora, pelos seus acionistas controladores (conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações) e/ou por quaisquer empresas controladas pela Emissora e/ou pela Fiadora e/ou pelo CPPIB (conforme abaixo definido) (“Afiladas da Emissora”);

(viii) qualquer forma de transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, no todo ou em parte, pela Emissora e/ou pela Fiadora, das obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia ou nos Documentos da Concessão;

(ix) ocorrência de **(a)** liquidação, dissolução, extinção ou decretação de falência da Emissora, exceto no âmbito de reorganizações societárias permitidas nos termos desta Escritura de Emissão; **(b)** pedido de autofalência da Emissora; **(c)** pedido de falência involuntária da Emissora, não elidido ou conferido efeito suspensivo em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da formalização do pedido; **(d)** propositura pela Emissora de plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial do referido plano ou medidas antecipatórias para quaisquer de tais procedimentos ou, ainda, qualquer processo similar em outra jurisdição; **(e)** ingresso pela Emissora, em juízo, com requerimento de recuperação judicial, inclusive em outra jurisdição independentemente de deferimento; ou **(f)** pedido de suspensão, pela Emissora, de execução de dívidas para fins de preparação para pedido de recuperação judicial e/ou de recuperação extrajudicial pela Emissora, formuladas nos termos da legislação falimentar em vigor, incluindo, mas não se limitando, ao §1º do artigo 20-B da Lei nº 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada;

(x) enquanto não ocorrer o *Completion* do Projeto, redução de capital social da Emissora, exceto se: (a) a operação tiver sido previamente aprovada pelos Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, e se obtidas as devidas aprovações nos termos do Contrato de Concessão, se necessário; ou (b) para absorção de prejuízos;



(xi) após o *Completion* do Projeto, redução de capital social da Emissora, exceto se, cumulativamente, **(a)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos das Debêntures e não estiver em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado; **(b)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção (conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD ou Variação da Conta Reserva Capex; **(c)** estiver sendo e, após a respectiva redução de capital, permanecer sendo observado o Índice de Alavancagem (conforme definidos abaixo) e **(d)** forem obtidas as devidas anuências, nos termos do Contrato de Concessão, se necessário (“Redução de Capital Permitida”);

Para fins da presente Emissão:

“Índice de Alavancagem” deverá ser entendido como: Dívida Líquida/EBITDA menor ou igual a 4,50 (quatro inteiros e cinquenta centésimos);

Exclusivamente para fins do cálculo do Índice de Alavancagem, entende-se por:

“Dívida Líquida”: (i) a soma do passivo referente a empréstimos, financiamentos, debêntures, arrendamentos, encargos financeiros e não pagos, montantes a pagar decorrentes de operações de derivativos cambial, notas promissórias (*commercial papers*) e outros valores mobiliários, títulos emitidos no mercado internacional (*bonds, eurobonds, short term notes*), mútuos, incluindo parcelas não pagas de aquisições (*seller's finance*), conforme valores registrados no passivo circulante e no passivo não circulante, excluindo-se as Dívidas *Intercompany*; (ii) diminuído do somatório do saldo de caixa e equivalentes de caixa e aplicações de curto prazo e do saldo das Contas Reservas;

O Índice de Alavancagem, com a respectiva memória de cálculo, validada por um Auditor Independente, será calculado a partir da data de arquivamento do ato que promova a redução de capital social da Emissora, caso este ocorra após o *Completion* do Projeto, com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal Índice de Alavancagem deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão;

(xii) realização de distribuição e/ou pagamento, pela Emissora, de dividendos, juros sobre o capital próprio ou quaisquer outras distribuições de lucros ou reservas, ou pagamento de Dívidas *Intercompany* (não incluindo contratos de serviços compartilhados e demais contratos de rateio celebrados com Afiliadas da Emissora), bem como a realização de resgate, recompra, amortização ou bonificação de ações de emissão da Emissora sem redução de capital (em conjunto, "Pagamentos aos Acionistas"), exceto:

1. previamente ao *Completion* do Projeto, pelo pagamento de Dívidas *Intercompany Funding Gap* nos termos permitidos na Cláusula 6.2, item (iv), desta Escritura de Emissão; e/ou
2. se, cumulativamente **(a)** tiver sido atingido o *Completion* do Projeto, **(b)** a Emissora estiver adimplente com as obrigações oriundas dos Documentos das Debêntures e não estiver em curso uma Hipótese de Vencimento Antecipado; **(c)** estiver sendo observado o ICSD Manutenção (conforme definido abaixo), sendo certo que, nesta hipótese, não deverão ser considerados eventuais recursos depositados na Conta Complementação do ICSD ou Variação da Conta Reserva Capex; **(d)** estiver sendo observado o Índice de Alavancagem; **(e)** estiverem preenchidos os Saldos Mínimos das Contas Reserva; e **(f)** ocorrer o atingimento de, no mínimo, 90% (noventa por cento) de IDG – Indicador de Desempenho Geral Consolidado, considerando os pesos dos municípios da MAES, validado pelo Verificador Independente da Concessão (conforme definido no Contrato de Concessão) ("Distribuições Permitidas" e, em conjunto com Reduções de Capital Permitidas, "Pagamentos Permitidos");

(xiii) inadimplemento, pela Emissora, do pagamento referente a qualquer parcela da Outorga, no âmbito do Contrato de Concessão, exceto se remediado de acordo com os termos e condições previstos no Contrato de Concessão; e

(xiv) efetiva perda, extinção, caducidade, encampação, revogação ou término antecipado da Concessão, exceto caso sejam revertidas ou tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais medidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos da perda, extinção, caducidade, encampação, revogação, término antecipado, enquanto perdurarem tais efeitos suspensivos; e

6.2. Vencimento Antecipado Não Automático. O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis da data em que tomar conhecimento da ocorrência

de qualquer dos eventos listados abaixo, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando a deliberar sobre a eventual não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observados o quórum estabelecido na Cláusula 6.1.3 abaixo, na ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses (“Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com as Hipóteses de Vencimento Antecipado Automático, as “Hipóteses de Vencimento Antecipado”):

- (i) inadimplemento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia (a) não sanado no prazo de cura aplicável conforme previsto nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia; (b) caso não exista prazo de cura específico nesta Escritura ou nos Contratos de Garantia, em até 30 (trinta) dias corridos contados do respectivo inadimplemento;
- (ii) em relação à Emissora, qualquer cisão, fusão, incorporação, incorporação de ações, exceto se previamente autorizado por Debenturistas;
- (iii) contratação, pela Emissora, de quaisquer endividamentos, exceto por:
 - a. mútuos ou outras dívidas com seus acionistas diretos ou indiretos ou Afiliadas da Emissora (“Dívidas Intercompany”), desde que, cumulativamente, (a.1) sejam contratadas com seus acionistas, por meio de instrumento escrito, devidamente celebrado de acordo com as formalidades legais aplicáveis; (a.2) estabeleçam, como estipulação em favor dos Debenturistas e Credores Garantidos, que subordinadas em prioridade e garantia em relação à presente Emissão (inclusive nos termos do artigo 83, VIII, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) e não contenham nenhuma garantia, bem como quaisquer pagamentos somente sejam permitidos caso sejam Pagamentos Permitidos; (a.3) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado ou os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidas fiduciariamente aos Debenturistas; e (a.4) a taxa de juros, *spreads* e quaisquer eventuais comissões não superem, em conjunto, a Remuneração desta Emissão (“Dívidas Intercompany Subordinadas”);
 - b. Dívidas *Intercompany*, desde que (a.1) sejam contratadas com seus acionistas, por meio de instrumento escrito, devidamente celebrado de acordo com as formalidades legais aplicáveis; (a.2) estabeleçam, como estipulação em favor dos Debenturistas e Credores Garantidos, que quais juros, encargos ou pagamentos, exceto com relação ao pagamento de principal, sejam subordinadas em prioridade e garantia

em relação à presente Emissão (inclusive nos termos do artigo 83, VIII, da Lei n.º 11.101, de 9 de fevereiro de 2005, conforme alterada) e não contenham nenhuma garantia, bem como quaisquer pagamentos de juros somente sejam permitidos caso sejam Pagamentos Permitidos e quaisquer pagamentos de principal ocorram somente mediante o desembolso subsequente de um Financiamento de Longo Prazo, no valor do respectivo desembolso; (a.3) sejam capitalizados na ocorrência de uma decretação de vencimento antecipado ou os direitos dos acionistas oriundos das Dívidas *Intercompany* sejam cedidas fiduciariamente aos Debenturistas; e (a.4) o valor agregado de referidas Dívidas *Intercompany* esteja limitado aos valores ainda pendentes de desembolso permitido no âmbito de Financiamentos de Longo Prazo (“Dívidas Intercompany Funding Gap” e, em conjunto com Dívidas *Intercompany* Subordinadas, “Dívidas Intercompany Permitidas”);

- c. por operações de capital de giro contratadas pela Emissora no curso normal dos seus negócios, cujo respectivo saldo devedor não supere, em valor, individual ou agregado, de até R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais) atualizado anualmente a partir da Data de Emissão pela variação positiva do IPCA, ou seu equivalente em outras moedas, desde que realizadas, cumulativamente: (b.1) em condições de mercado; e (b.2) sem garantias reais outorgadas pela Emissora (“Financiamentos Capital de Giro”); ou
- d. pelos financiamentos a serem contratados pela Emissora (c.1) por meio de emissão, no mercado nacional, de títulos de dívida (“Emissões de Mercado”) e/ou (c.2) por meio de linha de financiamento de entidades multilaterais de crédito ou bancos de desenvolvimento, locais ou internacionais (Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES, BNDES Participações S.A. – BNDESPAR, Banco Nordeste do Brasil S.A. – BNB, FINAME, FINEM, SUDAM, SUDENE, ou entidades assemelhadas) (“Financiamento Bancos de Desenvolvimento”), e/ou (c.3) por meio de repasse de linha de financiamento do Programa Saneamento para Todos destinada ao Projeto (“Financiamento SPT”), linhas de financiamento junto ao Banco do Nordeste (“Financiamento BNB”, e em conjunto com as Emissões de Mercado, Financiamento Bancos de Desenvolvimento e o Financiamento SPT, “Financiamentos de Longo Prazo” e, quando em conjunto com as Dívidas *Intercompany* Permitidas e os Financiamentos Capital de Giro, os “Endividamentos Permitidos”), observado **(x)** o prazo mínimo de 20 (vinte) anos, **(y)** a taxa máxima equivalente, no momento da contratação, a IPCA + 9,50% (nove inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano; e **(z)** que, em qualquer caso, o valor total

dos Financiamentos de Longo Prazo não poderá ser, em conjunto ou individualmente, superior a R\$ 6.350.000.000,00 (seis bilhões e trezentos e cinquenta milhões de reais) (“Valor Total dos Financiamentos de Longo Prazo”); exceto que, com relação a financiamento celebrado com o Banco do Nordeste do Brasil S.A., para repasse de recursos da *Agence Française de Développement*, no montante de até R\$70.000.000,00 (setenta milhões de reais), será admitido prazo até abril 2035 e taxa máxima equivalente a IPCA + 13,00% (treze inteiros por cento) ao ano, sendo o valor de tal financiamento englobado no Valor Total dos Financiamentos de Longo Prazo;

(iv) enquanto não ocorrer o *Completion* do Projeto, pagamento de Dívidas *Intercompany Funding Gap*, exceto se, cumulativamente: (a) a necessidade da dívida seja devido ao atraso dos desembolsos necessários ao Projeto de Investimento, no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo, e os referidos pagamentos sejam realizados exclusivamente com recursos decorrentes de desembolsos dos Financiamentos de Longo Prazo, conforme comprovado mediante declaração da Emissora enviada ao Agente Fiduciário; (b) os saldos de principal das *Dívidas Intercompany Funding Gap* sejam integralmente quitados em até 10 (dez) dias contados do desembolso do Financiamento de Longo Prazo imediatamente posterior à *Dívidas Intercompany Funding Gap*; (c) as respectivas *Dívidas Intercompany Funding Gap* tenham sido contratadas após a Data de Emissão; e (d) na data de contratação das *Dívidas Intercompany Funding Gap* e de cada data de pagamento das referidas dívidas: (d.i) não esteja em curso qualquer inadimplemento pecuniário da Emissora perante os Debenturistas e/ou Hipótese de Vencimento Antecipado, (d.ii) as Contas Reserva estejam integralmente preenchidas, se aplicável, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, observados os prazos do Contrato de Cessão Fiduciária e sem que seja realizada a substituição da Fiança Corporativa por uma fiança bancária, nos termos da Cláusula 4.22.1.19 acima, e (d.iii) a partir do exercício de 2030, o ICSD Manutenção esteja sendo observado;

(v) até o *Completion* do Projeto, caso o *Canada Pension Plan Investment Board* (“CPPIB”) deixe de integrar o Bloco de Controle (conforme definido abaixo) da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** em caso de

anuência prévia dos Debenturistas, **(2)** na hipótese de Oferta Pública Inicial de Ações da Fiadora no Novo Mercado da B3 (“IPO”), caso não haja a formação de um Bloco de Controle após a liquidação do IPO, e (a) o CPPIB seja o acionista com o maior número de ações de emissão da Fiadora; ou (b) independentemente do número de ações de emissão da Fiadora detidas pelo CPPIB, parte dos recursos do IPO sejam efetivamente utilizados para o resgate integral das Debêntures em Circulação, seja por meio de Oferta de Resgate Antecipado ou por Resgate Antecipado Facultativo Total, se assim permitido pela legislação aplicável, observados os termos e condições desta Escritura (sendo as hipóteses previstas nos itens (1) e (2), em conjunto, as “Alterações Permitidas Pré-Completion”);

(vi) após o *Completion* do Projeto, caso CPPIB deixe de integrar o Bloco de Controle da Fiadora, de forma direta ou indireta, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), exceto na ocorrência de qualquer das alternativas a seguir: **(1)** caso ocorra qualquer das Alterações Permitidas Pré-Completion; ou **(2) (a)** a(s) entidade(s) que vier(em) a deter, de forma isolada ou conjunta, o controle acionário (conforme definição prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações), direto ou indireto, da Emissora e/ou da Fiadora (“Novo Controlador/Grupo de Controle”) declare(m), na data da troca de controle, por meio de seus representantes legais, que (em conjunto, os “Requisitos de Idoneidade”) **(a.1)** o Novo Controlador/Grupo de Controle, seus administradores e empregados, no exercício de suas funções, agindo em nome e benefício do Novo Controlador/Grupo de Controle, cumprem as Leis Anticorrupção; e **(a.2)** não se encontra(m) inserido(s) em qualquer Cadastro de Inidoneidade (conforme definido abaixo) e não está(ão) localizado(s) em um país, que não o Brasil, que não aplica ou aplica insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo (GAFI); **(b)** conforme aplicável, a troca de controle tenha sido aprovada pelo Poder Concedente e pelos credores dos Financiamentos de Longo Prazo, remetendo-se ao Agente Fiduciário a comprovação das referidas aprovações; e **(c)** sejam fornecidos ao Agente Fiduciário, caso exigido pela legislação e regulamentação em vigor, documentos que permitam a identificação e qualificação do “Beneficiário Final” de que trata a Circular nº 3.978, de 23 de janeiro de 2020, emitida pelo Banco Central do Brasil, considerando-se o valor mínimo de referência de 25% (vinte e cinco por cento) de participação societária direta ou indireta na Emissora;

Para fins desta Escritura de Emissão: (i) “Cadastro de Inidoneidade” significa, em conjunto ou individualmente: (i) o Cadastro de Responsáveis com Contas Julgadas Irregulares (CADIRREG), disponibilizado pelo Tribunal de Contas da União (TCU); (ii) a Lista de Licitantes Inidôneos, publicada pelo TCU; (iii) a Lista de Pessoas Físicas e Jurídicas objeto de Sanções Impostas por Resoluções do Conselho de Segurança das Nações Unidas (CSNU - *Consolidated United Nations Security Council Sanctions List*), ou por designações de seus comitês, em conformidade com a Lei nº 13.810, de 08/03/2019, e a Resolução do Banco Central do Brasil nº 44, de 24 de novembro de 2020; (iv) o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (v) o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), disponibilizado pela Controladoria Geral da União (CGU); (vi) o Cadastro de Empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas à de escravos da Secretaria Especial de Previdência e Trabalho do Ministério da Economia e da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República; (vii) a Lista do Banco Mundial (*World Bank Debarred Parties*); e/ou (viii) a Lista do Banco Interamericano para a Reconstrução e Desenvolvimento (*Debarred Firms and Individuals*); e/ou (ix) Lista do Grupo IDB de pessoas físicas e jurídicas sob sanção que pode ser acessada no endereço: <http://www.iadb.org/en/topics/transparency/integrity-at-the-idb-group/sanctioned-firms-and-individuals,1293.html> ou em qualquer site ou local que o venha a suceder; e (ii) “Bloco de Controle” significa o conjunto de acionistas que, conjunta ou individualmente, detenham o controle, direto ou indireto, da Fiadora, inclusive por meio de debêntures mandatoriamente conversíveis (neste caso, desde que reconhecido pelo auditor da Fiadora como instrumento de *equity* e portanto reconhecido no Balanço Patrimonial da Fiadora como Patrimônio Líquido), sendo considerado para fins da definição de “controle” o previsto no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações;

(vii) qualquer alteração na estrutura acionária direta da Emissora, exceto caso tal alteração não implique em alteração do Bloco de Controle indireto da Emissora, desde que, (a) seja mantida a Alienação Fiduciária de Ações sobre 100% (cem por cento) das ações e direitos relacionados às ações da Emissora, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, sem solução de continuidade; (b) a Emissora continue controlada, direta ou indiretamente, pela Fiadora; e (c) cumprimento, por eventual novo acionista direto da Emissora, dos Requisitos de Idoneidade;

(viii) revelarem-se incorretas, insuficientes ou inconsistentes, em seus aspectos relevantes, ou provarem-se falsas quaisquer das declarações e

garantias prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora nesta Escritura de Emissão, nos Contratos de Garantia e/ou em quaisquer Documentos das Debêntures, no momento em que foram prestadas;

(ix) inadimplemento de qualquer obrigação pecuniária da Emissora, incluindo em operações no mercado de capitais local e internacional e equivalentes em outras moedas, ressalvadas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, em valor, individual ou agregado, igual ou superior ao Valor de Corte, que não sejam sanadas no prazo previsto no respectivo instrumento inadimplido ou, na sua inexistência, no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis contado de seu vencimento original;

(x) protesto de títulos da Emissora, em valor individual ou agregado igual ou superior ao Valor de Corte, exceto se no prazo de 15 (quinze) dias corridos contados do protesto, tiver sido validamente comprovado ao Agente Fiduciário que o protesto foi (a) efetuado por erro ou má-fé de terceiro, desde que tenha sua exigibilidade suspensa ou seja efetivamente cancelado; ou (b) pago, suspenso, sustado, cancelado ou, ainda, se forem prestadas e aceitas garantias em juízo;

(xi) não cumprimento de qualquer decisão judicial condenatória transitada em julgado, laudo arbitral definitivo ou decisão administrativa não sujeita a quaisquer recursos nas esferas administrativa ou judicial contra a Emissora que se relacionem a descumprimentos de Legislação Socioambiental, Legislação de Proteção Social e/ou Leis Anticorrupção;

(xii) não cumprimento de qualquer decisão judicial condenatória, laudo arbitral ou decisão administrativa ou judicial contra a Emissora que estabeleça obrigação de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Corte, exceto aquelas para as quais a Emissora tenha obtido efeito suspensivo;

(xiii) caso a Emissora seja inscrita em quaisquer cadastros dos órgãos de proteção ao crédito, inclusive, mas não se limitando ao SPC e ao SERASA, Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundo – CCF ou Sistema de Informações de Crédito do Banco Central, em montante, individual ou conjuntamente considerado, superior ao Valor de Corte, exceto se tal inscrição for cancelada ou tiver seus efeitos suspensos no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis;

(xiv) desapropriação, confisco ou estatização da Emissora ou de seus ativos relevantes para a continuidade de seus negócios, para o qual a Emissora não

tenha obtido decisão com efeito suspensivo no prazo de 30 (trinta) dias corridos do evento;

(xv) interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 10 (dez) Dias Úteis em decorrência de arresto, sequestro, penhora ou qualquer outra medida judicial que implique perda da propriedade ou posse direta da totalidade ou de parte substancial dos ativos da Emissora, desde que seus efeitos não sejam suspensos por decisão judicial competente no mesmo prazo;

(xvi) intervenção na Emissora, desde que não remediado no prazo legal de remediação ou em até 150 (cento e cinquenta) dias, dos dois o menor;

(xvii) ocorrência das hipóteses previstas nos artigos 333 e 1.425 do Código Civil com relação às Garantias Reais, exceto no caso de depreciação do bem dado em garantia;

(xviii) caso seja suspensa a aferição de receita pela Emissora oriunda da Concessão, em decorrência de qualquer decisão judicial ou administrativa, por mais de 3 (três) meses consecutivos;

(xix) a Emissora deixar de observar, a partir do exercício social findo em 2030 até a integral liquidação das Obrigações Garantidas, o índice de cobertura do serviço da dívida equivalente a, no mínimo, 1,20 (um inteiro e vinte centésimos) a ser calculado anualmente, com base nas demonstrações financeiras anuais relativas ao exercício social objeto de verificação (“ICSD Manutenção”), conforme fórmula disposta abaixo, sendo que o ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, cumulativamente (i) esteja no intervalo entre 1,00 (um inteiro) e 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para que o ICSD Manutenção atinja 1,20 (um inteiro e vinte centésimos), desde que: (a) os depósitos ora mencionados sejam realizados por entidade que não seja a Emissora; ou (b) caso os depósitos ora mencionados sejam realizados pela própria Emissora, se a Emissora mantiver em caixa, após os referidos depósitos, o montante equivalente ao caixa mínimo necessário para fazer frente a um ano de despesas de operação e manutenção (*OPEX*), incluindo, sem limitação: custos e despesas de O&M, SG&A, custos relacionados à compra de água, energia elétrica e produtos químicos, entre outros (“Caixa Mínimo”), sendo certo que (b.1) o valor do Caixa Mínimo será calculado com base nas despesas de operação dos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à aferição do ICSD Manutenção e (b.2) a Emissora só poderá depositar na Conta



Complementação do ICSD o montante que exceder o Caixa Mínimo (“Complementação do ICSD”);

O ICSD Manutenção também será considerado como cumprido caso, em até 2 (dois) períodos consecutivos ou 3 (três) períodos alternados, cumulativamente (i) esteja abaixo de 1,00 (um inteiro), e (ii) sejam depositados na Conta Complementação do ICSD recursos equivalentes ao valor faltante para a Complementação do ICSD.

“ICSD Manutenção” = (+) Fluxo de Caixa Operacional (-) Investimentos (+) Desembolsos de Linhas de Financiamento de Longo Prazo (+/-) Variação da Conta Reserva Capex (+) Conta Complementação do ICSD (+) Receitas Financeiras / Serviço das Dívidas

Sendo que:

“Fluxo de Caixa Operacional” = Fluxo de Caixa Operacional = (+) “Caixa Líquido Atividades Operacionais”, rubrica presente na Demonstração do Fluxo de Caixa das Demonstrações Financeiras anuais publicadas e auditadas da Emissora relativas aos últimos 12 (doze meses) (+) Juros pagos (caso o Caixa Líquido Atividades Operacionais tenha incluído os juros pagos);

“Investimentos” = o montante financeiro investido pela Emissora para a execução de obras e para a aquisição de equipamentos do Projeto relacionados às suas atividades operacionais, conforme disposto na nota explicativa de adição de intangível e ativo de contrato das demonstrações financeiras da Emissora;

“Desembolsos de Linhas de Financiamento de Longo Prazo” = o montante financeiro desembolsado pela Emissora no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo;

“Conta Complementação do ICSD” = recursos depositados em conta vinculada de titularidade da Emissora, de movimentação exclusiva do Banco Depositário, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária, onde a Emissora poderá depositar até 31 de dezembro de cada ano de apuração valores conforme Complementação do ICSD (conforme definida acima), sendo os respectivos recursos retidos até nova aferição do ICSD Manutenção e seu cumprimento sem manutenção de recursos na Conta Complementação do ICSD;

Conta Reserva CAPEX: conta de titularidade da Emissora, onde a Emissora deverá alocar o montante total de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) até a ocorrência do que acontecer primeiro entre: (i) 15 de maio de 2029;



ou (ii) a data de desembolso dos recursos do Financiamento de Longo Prazo cujos recursos sejam utilizados para quitação das Debêntures-Ponte (ou que de outra forma prevejam a subsequente quitação das Debêntures-Ponte após sua liquidação). Sendo certo que a partir de 01 de janeiro de 2030, a Emissora poderá realizar resgates a seu próprio critério e sem necessidade de aprovação prévia.

“Variação da Conta Reserva Capex” = recursos transferidos da Conta Reserva de Capex, conforme definida no Contrato de Cessão Fiduciária, para conta de livre movimentação, durante o exercício de referência, sendo a movimentação transferidos da Conta Reserva de Capex regulada nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária;

Serviço das Dívidas = Somatório dos montantes pagos pela Emissora a título de juros e principal aos credores de empréstimos e financiamentos bancários, incluindo comissões relacionadas à fiança, títulos e valores mobiliários, mútuos, arrendamentos, leasing financeiro e demais títulos de dívida da Emissora;

Receitas Financeiras = receitas de natureza financeira eventualmente não contempladas no Fluxo de Caixa Operacional;

O ICSD Manutenção, com a respectiva memória de cálculo, validada pelo Auditor Independente será calculado com base nas demonstrações financeiras anuais da Emissora, auditadas por quaisquer dos Auditores Independentes registrados na CVM, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil em vigor na Data de Emissão. Caso tais práticas sejam alteradas após a Data de Emissão, tal ICSD Manutenção deverá continuar sendo calculado de acordo com as práticas contábeis em vigor na Data de Emissão;

(xx) interrupção integral das atividades da Emissora, por um período superior a 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias alternados em um período de 12 (doze) meses;

(xxi) abandono, de forma total ou parcial, e/ou paralisações, individuais ou parciais, sendo, no caso de paralisações, por um período superior a 60 (sessenta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias não consecutivos em um período de 12 (doze) meses na execução das atividades desenvolvidas pela Emissora no âmbito da Concessão;

(xxii) cessão, alienação ou constituição de qualquer ônus, encargos e/ou

gravames de qualquer natureza sobre quaisquer dos bens e/ou direitos objeto das Garantias Reais a serem constituídas nos termos dos Contratos de Garantia, exceto por eventual compartilhamento das Garantias Reais no âmbito de quaisquer dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou, exclusivamente em relação às Garantias Compartilhadas, das Debêntures-Ponte, sem ordem de preferência de recebimento no caso de excussão, na proporção do respectivo saldo devedor de cada credor;

(xxiii) cessão, venda, alienação e/ou qualquer forma de transferência pela Emissora, por qualquer meio, de ativo(s), bens ou direitos da Emissora relacionados à Concessão, ressalvadas as hipóteses **(a)** de substituição em razão de desgaste, depreciação ou obsolescência e desde que assim permitido pelo Contrato de Concessão; ou **(b)** de venda de ativos, bens ou direitos (que não bens reversíveis da concessão objeto do Contrato de Concessão) cujo valor individual ou agregado não exceda R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais), atualizados anualmente pelo IPCA, desde a data de assinatura desta Escritura de Emissão;

(xxiv) não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção das autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças (incluindo ambientais) necessárias para a atividade da Emissora, exceto **(a)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; **(c)** cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(d)** por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão. Para fins desta Escritura, “Efeito Adverso Relevante” significa: **(a)** qualquer efeito adverso relevante na situação econômico-financeira, nos negócios, nos bens ou nos resultados operacionais da Emissora e/ou da Fiadora (enquanto permanecer vigente a Fiança Corporativa); ou **(b)** qualquer efeito adverso que comprometa a capacidade da Emissora e/ou da Fiadora de cumprir suas obrigações relativas às Debêntures, nos termos desta Escritura e dos Contratos de Garantia;

(xv) realização, pela Emissora, de transações com Partes Relacionadas, exceto por (a) pelas Dívidas Intercompany Permitidas; e (b) aquelas realizadas no curso normal dos negócios da Emissora, que podem incluir compartilhamento de despesas de acordo com melhores práticas contábeis, e

em termos e condições razoáveis e pelo menos tão favoráveis à Emissora quanto seriam alcançados pela Emissora em operações similares celebradas no curso normal de seus negócios com um terceiro não relacionado à Emissora (*arms' length*). Para os fins deste item, "Partes Relacionadas" significa, quando designados conjuntamente, seus controladores (inclusive integrantes de seu grupo de controle), entidades nas quais o controlador final da Emissora detenha, direta ou indiretamente, participação societária, controladas da Emissora, coligadas ou entidades sob controle comum, sendo que, com relação a entidades organizadas como fundo de investimento, serão considerados quaisquer fundos de investimentos geridos pelo mesmo gestor de tal entidade e/ou por suas Partes Relacionadas ou para os quais o gestor e/ou suas Partes Relacionadas prestem serviços de consultoria com fins semelhantes ao de gestão;

(xxv) existência, contra a Emissora, a Fiadora e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo das Leis Anticorrupção (conforme definido abaixo);

(xxv) existência, contra a Emissora, a Fiadora e suas respectivas controladas, e/ou seus respectivos administradores, empregados e funcionários, agindo em nome da Emissora, da Fiadora e/ou de suas respectivas suas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo), em processos judiciais e/ou administrativos, conforme aplicável, em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação de Proteção Social;

(xxvi) existência, contra a Emissora, a Fiadora e suas respectivas controladas, de sentença condenatória ou decisão administrativa, de exigibilidade imediata (sem efeito suspensivo) em razão de danos ao meio ambiente e/ou em razão da violação de qualquer dispositivo da Legislação Socioambiental (conforme definido abaixo), exceto caso tais processos não resultem em Efeito Adverso Relevante à Emissora ou à Fiadora e não haja descumprimento de decisão de exigibilidade imediata pela Emissora ou pela Fiadora;

(xxvii) ocorrência de (a) prestação, pela Emissora, de quaisquer tipos de garantia, real ou fidejussória, exceto por garantias prestadas no âmbito (a.1)

de processos judiciais que possuam valor individual ou agregado de até R\$ 75.000.000,00 (setenta e cinco milhões de reais); e (a.2) das outorga das Garantias Reais em benefício dos Credores Garantidos no âmbito dos Financiamentos de Longo Prazo e/ou das Debêntures-Ponte, nos termos dos Documentos das Debêntures; e/ou (b) concessão de preferência a outros créditos da Emissora, exceto aqueles que gozem de preferência por lei, incluindo (b.1) concessão, pela Emissora ou por quaisquer de suas Partes Relacionadas, de garantias reais ou pessoais, seguros contra qualquer perda financeira ou benefícios adicionais em favor de outros Endividamentos Permitidos da Emissora, ou (b.2) realizar qualquer pagamento antecipado no âmbito de quaisquer Financiamentos de Longo Prazo, exceto se for realizada uma Oferta de Aquisição Obrigatória – Pagamentos Obrigatórios, nos termos previstos na Cláusula 5.5.2 acima;

(xxviii) alteração substancial do objeto social da Emissora, conforme disposto em seu estatuto social vigente na Data de Emissão, de forma a alterar ou excluir as atividades preponderantes por ela praticada;

(xxix) não cumprimento de quaisquer obrigações da Emissora previstas no Contrato de Concessão e/ou no instrumento jurídico celebrado entre a Emissora e a Companhia de Saneamento de Sergipe (“DESO”), com a interveniência-anuência da Agência Reguladora e do Poder Concedente, que tem por objeto dispor sobre o fornecimento de água bruta tratada à Emissora, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 11.445/2007 (“Contrato de Interdependência”), exceto se **(a)** sanados no prazo de cura previsto nos respectivos contratos; ou **(b)** não resultarem em um Efeito Adverso Relevante;

(xxx) com relação ao Contrato de Interdependência ou ao instrumento jurídico celebrado entre a Emissora, o Poder Concedente e a instituição financeira contratada para atuar como agente financeiro da Concessão, que tem por objeto dispor sobre a abertura, a manutenção, a movimentação e a administração de determinadas contas vinculadas, por onde transitam os recursos provenientes da arrecadação das tarifas pagas pelos usuários, nos termos previstos no Contrato de Concessão (“Contrato de Contas da Concessão” e, em conjunto com o Contrato de Concessão e o Contrato de Interdependência, os “Documentos da Concessão”), caso ocorra: (a) sua extinção ou término, sob qualquer forma, exceto (i) se a Emissora implemente solução que permita a continuidade das suas atividades sem qualquer Efeito Adverso Relevante; e (ii) com relação ao Contrato de Contas da Concessão, caso, em prazo máximo de 30 (trinta) dias, seja substituído por outro em termos e condições substancialmente equivalentes e mantido o fluxo de recursos e

todas as proteções e direitos dos Debenturistas previstos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária; (b) declaração por qualquer autoridade governamental ou em juízo arbitral ou judicial de sua revogação, nulidade ou perda de eficácia, em relação a sua totalidade ou qualquer de suas disposições substanciais, exceto caso referida decisão seja revertida ou tenha seus efeitos suspensos em prazo máximo de 30 (trinta) dias; ou (c) cessão ou transferência de quaisquer direitos ou obrigações da Emissora ou das respectivas contrapartes;

(xxxii) celebração de aditamentos aos Documentos da Concessão, exceto por aditamentos que não causem ou possam razoavelmente causar Efeito Adverso Relevante e mantido o fluxo de recursos e todas as proteções e direitos dos Debenturistas previstos no âmbito do Contrato de Cessão Fiduciária;

(xxxiii) redução de capital social pela Fiadora, caso a Emissora e/ou a Fiadora estejam em mora com qualquer de suas obrigações estabelecidas nesta Escritura de Emissão, exceto por reduções de capital para absorção de prejuízos;

(xxxiv) realização, pela Emissora, de novos investimentos e/ou aquisição de novos ativos não relacionados à Concessão, exceto se no curso ordinário dos negócios e desde que não causem Efeito Adverso Relevante à Emissora, não sendo, em qualquer caso, permitidos investimentos, diretos ou indiretos, em participações societárias em outras sociedades, *joint ventures* ou em quaisquer direitos de subscrição ou conversíveis em participações societárias;

(xxxv) existência de decisão judicial administrativa, arbitral e/ou judicial determinando a invalidade, ineficácia, nulidade ou inexecutabilidade dos Documentos da Concessão de exigibilidade imediata, exceto caso sejam revertidas ou tenha sido obtido efeito suspensivo em relação a tais medidas no prazo de 30 (trinta) dias corridos da da respectiva decisão, enquanto perdurarem tais efeitos suspensivos; e

(xxxvi) descumprimento da manutenção dos Saldos Mínimos das Contas Reserva, observado o quanto o disposto no Contrato de Cessão Fiduciária.

6.1.2. Ocorrendo quaisquer das Hipóteses de Vencimento Antecipado Não Automáticos previstos na Cláusula 6.2 acima, o Agente Fiduciário deverá, inclusive para fins do disposto na Cláusula 6.1.3 abaixo, convocar, no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contado da data da ocorrência, Assembleia Geral de Debenturistas, a se realizar no prazo mínimo previsto em lei.

6.1.2.1. Caso, até a data de instalação da Assembleia Geral de Debenturistas (ou a data em que tal Assembleia deveria ter sido instalada) (“Prazo de Instalação”) e desde que referida Assembleia Geral de Debenturistas tenha sido convocada pelo Agente Fiduciário, a Emissora comprove, de forma satisfatória ao Agente Fiduciário (agindo por conta e ordem dos Debenturistas), que o fato que gerou a convocação da referida Assembleia Geral de Debenturistas foi integralmente sanado pela Emissora, o objeto da referida Assembleia Geral de Debenturistas estará prejudicado e esta será cancelada.

6.1.3. Na referida Assembleia Geral de Debenturistas mencionada na Cláusula 6.1.2 acima, que será instalada de acordo com os procedimentos e quóruns previstos na Cláusula 9.1 e seguintes desta Escritura de Emissão, os Debenturistas poderão optar, por deliberação de Debenturistas que representem, no mínimo, a maioria das Debêntures em Circulação, em 1ª (primeira) convocação, e maioria simples dos presentes na Assembleias Geral de Debenturistas, em 2ª (segunda) convocação, desde que esta maioria represente ao menos 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, por não declarar antecipadamente vencidas as Debêntures.

6.1.4. Na hipótese: (i) de não instalação da Assembleia Geral de Debenturistas por falta de quórum após a segunda convocação; ou (ii) de não obtenção do quórum mínimo necessário para aprovar a não declaração do vencimento antecipado, o Agente Fiduciário deverá declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos indicados na Escritura de Emissão.

6.1.5. Em caso de declaração do vencimento antecipado pelo Agente Fiduciário, a Emissora obriga-se a efetuar o pagamento do Valor Nominal Unitário Atualizado ou do saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde Primeira Data de Integralização ou a data do último pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento, bem como dos Encargos Moratórios aplicáveis e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura de Emissão, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados: (i) da data em que for informada a declaração do vencimento antecipado, mediante comunicação mencionada na Escritura de Emissão; ou (ii) da data da realização da Assembleia Geral de Debenturistas acima mencionada, ou da data em que a mesma deveria ter sido realizada, conforme o caso, sob pena de, em não o fazendo, ficar obrigada, ainda, ao pagamento dos encargos moratórios previstos na Escritura de Emissão.



6.1.6. Uma vez vencidas antecipadamente as Debêntures, o Agente Fiduciário deverá enviar imediatamente carta protocolada ou com aviso de recebimento à Emissora e à B3, informando tal evento, nos endereços constantes na Escritura de Emissão.

6.1.7. Caso o pagamento relativo ao vencimento antecipado de qualquer das Debêntures previsto nesta Escritura de Emissão seja realizado por meio da B3, a Emissora deverá comunicar a B3, por meio de correspondência em conjunto com o Agente Fiduciário, sobre o tal pagamento, com, no mínimo, 3 (três) Dias Úteis de antecedência da data estipulada para a sua realização.

6.1.8. Os Debenturistas, considerados para fins desta Cláusula tanto os que houverem integralizado as Debêntures no mercado primário quanto eventuais adquirentes das Debêntures no mercado secundário, desde já, de forma irrevogável e irretroatável, se declaram cientes e aprovam quaisquer alterações na presente Escritura de Emissão derivadas das ressalvas previstas no item (xi) da Cláusula 6.1 acima, nos termos dos referidos itens e respeitados os limites neles estabelecidos, não sendo necessária a realização de tal aprovação por meio de Assembleia Geral de Debenturistas, ou então de qualquer outro item previsto nas Cláusulas acima, se em decorrência de exigência legal ou regulatória.

7. DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMISSORA E DA FIADORA

7.1. Sem prejuízo do disposto na legislação e regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação de todas as obrigações previstas nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (no caso da Fiadora ou controladas da Fiadora, até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.22.1.11 acima), individualmente, conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

- (i) com relação à Emissora, fornecer ao Agente Fiduciário:
 - a. em até 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social ou em até 5 (cinco) Dias Úteis imediatamente posteriores às suas divulgações, o que ocorrer primeiro, (1) cópia de suas demonstrações financeiras completas relativas ao respectivo exercício social, acompanhadas do relatório da administração da Emissora, na forma do seu estatuto social, e do parecer ou relatório, conforme o caso, de um dos auditores independentes entre Deloitte, PricewaterhouseCoopers (PwC), Ernst & Young (EY), KPMG, Grant Thornton Brazil ou BDO Brasil (“Auditores Independentes”), (2) juntamente com uma declaração assinada por qualquer dos representantes legais da Emissora

atestando (a) que permanecem válidas as disposições contidas nesta Escritura; (b) a não ocorrência de qualquer das hipóteses de vencimento antecipado e inexistência de descumprimento de obrigações da Emissora perante os Debenturistas; (3) cópia atualizada do organograma do grupo societário da Emissora; e (4) bem como memória de cálculo, elaborada pela Emissora e validada por Auditor Independente ou Verificador Independente, conforme o caso, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento de todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, caso aplicável, ao ICSD Manutenção, podendo o Agente Fiduciário solicitar à Emissora e/ou aos Auditores Independentes da Emissora todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários;

b. no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis após o recebimento pela Emissora, o relatório de *rating* da Emissão, enviado pela Agência de Classificação de Risco;

c. em até 45 (quarenta e cinco) dias após o término de cada trimestre ou em até 5 (cinco) Dias Úteis após as datas de suas divulgações, o que ocorrer primeiro, o formulário de informações trimestrais – ITR), acompanhadas de relatório de revisão especial, emitido por quaisquer dos Auditores Independentes, caso não estejam disponíveis no website da CVM;

d. comunicar em até 5 (cinco) Dias Úteis o Agente Fiduciário:

(1) sobre a ocorrência de quaisquer eventos ou situações que sejam de seu conhecimento e que (x) possam afetar negativamente sua habilidade de efetuar o pontual cumprimento das obrigações, no todo ou em parte, assumidas perante os Debenturistas; ou (y) resultem em uma Hipótese de Vencimento Antecipado; ou (z) que cause ou possa resultar em um Efeito Adverso Relevante;

(2) caso ocorra a interrupção ou suspensão total das atividades;

(3) caso seja citada ou intimada de qualquer ação, procedimento e/ou processo judicial ou administrativo contra si, relacionado à Legislação de Proteção Social, indicando as medidas adotadas ou que serão adotadas para a gestão do fato constatado;

(4) contados da ciência ou notificação, conforme o caso, de instauração de qualquer processo administrativo ou judicial que possa resultar no

desenquadramento do Projeto como prioritário, nos termos da Lei 12.431;

(5) no âmbito do Projeto, qualquer decisão condenatória proferida em qualquer processo administrativo ou judicial de natureza socioambiental em face da Emissora que possa causar um Efeito Adverso Relevante ao Projeto;

(6) cópia de qualquer aditamento aos Documentos da Concessão;

(7) contados do recebimento de notificação pelo Agente Fiduciário acerca dos temas abaixo, informações, acompanhadas da documentação pertinente, acerca de: (i) existência de procedimentos administrativos ou judiciais ou decisões condenatórias no âmbito dos Documentos da Concessão que possam causar um Efeito Adverso Relevante, (ii) decisão administrativa definitiva no âmbito de qualquer procedimento de reequilíbrio econômico-financeiro, revisão ordinária ou extraordinária no âmbito do Contrato de Concessão, ou (iii) início de procedimentos para rescisão, término antecipado, caducidade, intervenção, suspensão ou cancelamento do Contrato de Concessão, bem como cópia das respectivas decisões intermediárias e definitivas;

(8) contados do que ocorrer primeiro entre a ciência ou o recebimento de notificação pela Emissora, cópia dos relatórios anuais produzidos pelo Verificador Independente com relação ao cumprimento das obrigações contratuais sob responsabilidade da Emissora no âmbito do Contrato de Concessão.

e. no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, resposta a eventuais dúvidas ou requerimentos razoáveis do Agente Fiduciário e/ou dos Debenturistas, a fim de que o Agente Fiduciário possa cumprir as suas obrigações nos termos desta Escritura e da Resolução da CVM nº 17, de 09 de fevereiro de 2021, conforme alterada ("Resolução CVM 17"), bem como de dúvidas ou requerimentos da CVM e da B3, sobre qualquer informação que lhe venha a ser solicitada, salvo se houver determinação legal ou administrativa para que referidas informações sejam fornecidas em prazo diverso;

f. o organograma, todos os dados financeiros e atos societários necessários à realização do relatório anual, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário, conforme Resolução CVM 17, os quais deverão ser

devidamente encaminhados pela Emissora em até 30 (trinta) dias antes do encerramento do prazo para disponibilização na CVM. O referido organograma do grupo societário da Emissora deverá conter, inclusive, controladores, controladas, controle comum, coligadas, e integrante de bloco de controle, no encerramento de cada exercício social; e

- g.** no prazo máximo de 10 (dez) Dias Úteis após a sua respectiva celebração, os instrumentos que formalizarão as Dívidas *Intercompany*;
- (ii)** divulgar informações periódicas e eventuais, verdadeiras, consistentes, corretas e suficientes e que não induzam o investidor a erro, nos termos da Resolução CVM nº 80, bem como observar as disposições da Resolução CVM nº 44, apresentando quaisquer fatos considerados relevantes nos termos da regulamentação expedida pela CVM;
 - (iii)** comunicar, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data em que tiver conhecimento, à CVM e ao Agente Fiduciário qualquer inadimplência quanto ao cumprimento das obrigações contraídas perante os Debenturistas;
 - (iv)** preparar demonstrações financeiras de encerramento de exercício e, se for o caso, demonstrações consolidadas, em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com a regulamentação da CVM;
 - (v)** manter as Debêntures registradas para negociação no mercado secundário durante o seu respectivo prazo de vigência, arcando com os custos dos referidos registros;
 - (vi)** manter a sua contabilidade atualizada e efetuar os respectivos registros de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil;
 - (vii)** cumprir todas as determinações da CVM e B3, com o envio de documentos e, ainda, prestando as informações que lhe forem solicitadas;
 - (viii)** não realizar operações fora de seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, em especial atos que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações assumidas perante os Debenturistas, nos termos desta Escritura de Emissão;
 - (ix)** cumprir com todas as obrigações previstas na Resolução CVM 160 aplicáveis à Oferta, inclusive com as disposições de seu artigo 11 e seguintes, naquilo que lhe for aplicável, e de seu artigo 89;

- (x) contratar e manter contratados, durante o prazo de vigência das Debêntures, às suas expensas, os Prestadores de Serviços;

Para fins da presente Escritura de Emissão, os “Prestadores de Serviços” são: o Agente Fiduciário, o Agente de Liquidação, o Escriturador, o sistema de negociação das Debêntures no mercado secundário e a Agência de Classificação de Risco (uma vez contratada, nos termos desta Escritura) e a B3.

- (xi) contratar e manter contratada a Agência de Classificação de Risco, para atribuir rating às Debêntures. A Agência de Classificação de Risco poderá, a qualquer momento, ser substituída, pela Emissora, por qualquer uma das agências mencionadas acima sem necessidade de aprovação prévia dos Debenturistas, devendo a Emissora notificar o Agente Fiduciário sobre a referida substituição em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da contratação da nova Agência de Classificação de Risco.
- (xii) fazer com que a Agência de Classificação de Risco (a) emita, em até 180 (cento e oitenta) dias contados da Primeira Data de Integralização, a atribuição de rating *final* para as Debêntures; e (b) atualize, anualmente, uma vez a cada ano calendário, a classificação de risco referente à Emissão, até o vencimento das Debêntures ou a liquidação integral das Debêntures, devendo a Emissora (a) divulgar e permitir que a Agência de Classificação de Risco divulgue amplamente ao mercado os relatórios com as respectivas súmulas das classificações de risco, com periodicidade de no mínimo 1 (um) ano, a contar da Data de Emissão, até a Data de Vencimento das Debêntures; e (b) entregar ao Agente Fiduciário os relatórios de classificação de risco preparados pela Agência de Classificação de Risco no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de seu recebimento pela Emissora;
- (xiii) exclusivamente em relação à Emissora, até que haja a destinação da totalidade dos recursos decorrentes das Debêntures, nos termos das Cláusula 3.2 acima, disponibilizar, anualmente, na íntegra, em sua página na rede mundial de computadores e ao Agente Fiduciário, relatório com um resumo a respeito da destinação dos recursos decorrentes das Debêntures, incluindo a conformidade do lastro com o Projeto de Investimento e a inexistência de dupla contagem de lastro entre os demais títulos sustentáveis da Emissora, sempre em relação ao exercício social encerrado em 31 de dezembro do ano anterior;
- (xiv) manter o seu registro de companhia aberta perante a CVM;



- (xv) guardar, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, toda a documentação relativa à Emissão;
- (xvi) encaminhar ao Agente Fiduciário uma via original arquivada na JUCESE dos atos e reuniões dos Debenturistas que integrem a Emissão;
- (xvii) não conceder mútuos e/ou realizar a celebração de contratos de mútuo na qualidade de mutuante;
- (xviii) manter as Debêntures caracterizadas como “Debêntures Sustentáveis” e disponibilizar, anualmente, em sua página na rede mundial de computadores o Reporte Anual de Título Sustentável e o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (caso aplicável);
- (xix) não utilizar o mesmo lastro ESG em mais de uma transação, evitando dupla contagem;
- (xx) não celebrar qualquer parceria, *joint venture*, consórcio, contrato de compartilhamento de lucro ou contrato de royalties, ou outro contrato similar em que a receita ou o lucro da Emissora sejam ou possam ser compartilhados com qualquer pessoa física ou jurídica;
- (xxi) manter-se adimplente com relação a todos os tributos ou contribuições devidos às Fazendas Federal, Estadual ou Municipal, bem como com relação às contribuições devidas ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) aplicáveis à condução regular de seus negócios, exceto com relação àqueles tributos que estejam sendo contestados de boa-fé pela Emissora, nas esferas administrativa ou judicial e cujos valores sob discussão estejam devidamente provisionados; e
- (xxii) ressarcir, independentemente de culpa, os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, de qualquer quantia que estes sejam compelidos a pagar em razão de dano ambiental decorrente do Projeto, bem como a indenizar os Debenturistas e/ou o Agente Fiduciário, conforme o caso, por danos diretos que estes venham comprovadamente a sofrer em decorrência do referido dano ambiental.

7.2. Sem prejuízo do disposto na regulamentação aplicável e em outras disposições desta Escritura de Emissão, a Emissora, até a liquidação das obrigações referentes às Debêntures nesta Escritura de Emissão, e a Fiadora (até o fim da vigência da Fiança Corporativa nos termos da Cláusula 4.22.1.11 acima), individualmente,

conforme aplicável, se obriga, perante os Debenturistas, a:

- (i) manter válidas e regulares as licenças, concessões ou aprovações necessárias para o regular exercício das atividades desenvolvidas pela Emissora, exceto **(a)** por aquelas autorizações, concessões, alvarás e/ou licenças que estejam em processo tempestivo de obtenção ou renovação, **(b)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé pela Emissora, desde que tenha sido obtido efeito suspensivo pela Emissora; **(c)** cuja não obtenção, renovação, cancelamento, revogação, suspensão ou extinção não possa causar um Efeito Adverso Relevante (conforme definido abaixo); ou **(d)** por aquelas que já estiverem irregulares anteriormente à data de assinatura do Contrato de Concessão e estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;
- (ii) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, que sejam aplicáveis à condução de seus negócios, exceto **(a)** por aqueles questionados de boa-fé nas esferas administrativa, arbitral e/ou judicial, ou **(b)** cujo descumprimento não gere um Efeito Adverso Relevante;
- (iii) cumprir e fazer com que se cumpra irrestritamente, por si, suas controladas, e seus respectivos administradores no exercício de suas funções e agindo em seu nome, e envidar seus melhores esforços para que seus funcionários cumpram qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento contra a prática de corrupção, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, o mercado de capitais ou a administração pública, nacional ou estrangeira, incluindo, sem limitação, atos ilícitos que possam ensejar responsabilidade administrativa, civil ou criminal nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986, conforme alterada, Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, conforme alterada, Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992, conforme alterada, , conforme alterada, Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006 que promulgou a Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção, adotada pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 31 de outubro de 2003, *U.S. Foreign Corrupt Practices Act of 1977*, e a *UK Bribery Act*, as portarias e instruções normativas expedidas pela Controladoria Geral da União nos termos da lei e decreto acima mencionados, bem como todas as leis, decretos, regulamentos e demais atos normativos expedidos por autoridade

governamental com jurisdição sobre a Emissora e/ou a Fiadora, relacionados a esta matéria (em conjunto, as “Leis Anticorrupção”), devendo **(a)** manter políticas e procedimentos internos que assegurem o integral cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** dar pleno conhecimento das Leis Anticorrupção a todos os profissionais que venham a se relacionar, previamente ao início de sua atuação no âmbito desta Escritura de Emissão; **(c)** abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional e estrangeira, no seu interesse ou para seu benefício, exclusivo ou não; e **(d)** caso tenha conhecimento de qualquer ato ou fato relacionado a violação das aludidas normas, comunicar em até 2 (dois) Dias Úteis contados do conhecimento de tal ato ou fato, ao Agente Fiduciário;

(iv) cumprir e envidar seus melhores esforços para fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, agindo em seu nome, cumpram as leis, regulamentos e demais normas legais e infralegais de natureza trabalhista e ambiental em vigor, inclusive, quanto ao meio ambiente, aquelas relacionadas à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente e ao SISNAMA - Sistema Nacional do Meio Ambiente (“Legislação Socioambiental”), exceto com relação às leis, regulamentos e normas **(a)** cuja aplicabilidade esteja sendo questionada de boa-fé, pela Emissora e/ou pela Fiadora, nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto estiver vigente; **(b)** cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano material à imagem da Emissora e/ou da Fiadora; **(c)** cujo descumprimento seja sanado no prazo de cura legal previsto especificamente para a referida obrigação, se aplicável, ou, alternativamente, na ausência de prazo de cura específico, no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da data em que tal obrigação deveria ter sido cumprida; e/ou **(d)** que estejam em processo de regularização, nos termos e prazos previstos no Contrato de Concessão;

(v) cumprir e fazer com que suas controladas, diretores e funcionários, agindo em nome da Emissora, da Fiadora ou de suas respectivas controladas (sendo, com relação à Fiadora e controladas da Fiadora, enquanto vigente a Fiança Corporativa), cumpram a legislação e regulamentação em vigor, relativas à não utilização de trabalho infantil e análogo a de escravo, e/ou não incentivo à prostituição ou, ainda, relacionados à discriminação de raça e/ou de gênero e/ou infringam aos direitos das comunidades indígenas, silvícolas e quilombolas, em especial, mas não se limitando, ao direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela autoridade competente, em



especial com relação aos seus projetos e atividades de qualquer forma beneficiados pela Emissão (“Legislação de Proteção Social”);

(vi) manter seus bens adequadamente segurados por Companhias de Seguro de Primeira Linha, conforme práticas usualmente adotadas pela Emissora e em cumprimento ao Contrato de Concessão, não cabendo ao Agente Fiduciário o acompanhamento de tais seguros. Para fins deste, “Companhias de Seguro de Primeira Linha” significam seguradoras autorizadas pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP a operar no Brasil, nos termos da legislação vigente, e aceitáveis no âmbito do Contrato de Concessão; e

(vii) assegurar que seus prestadores de serviços, subcontratados ou fornecedores relevantes adotem práticas de proteção ao meio ambiente e relativas à segurança e saúde do trabalho, inclusive no tocante a não utilização de trabalho infantil em desconformidade com a Legislação de Proteção Social;

8. DO AGENTE FIDUCIÁRIO

8.1. A Emissora nomeia e constitui como agente fiduciário da Emissão o Agente Fiduciário, qualificado no preâmbulo desta Escritura de Emissão, que, por meio deste ato, e na melhor forma de direito, aceita a nomeação para, nos termos da lei e da presente Escritura de Emissão, representar os interesses da comunhão dos Debenturistas.

8.2. O Agente Fiduciário, nomeado na presente Escritura de Emissão, declara e garante à Emissora, sob as penas da lei:

(i) aceita a função para a qual foi nomeado, assumindo integralmente os deveres e atribuições previstas na legislação específica e nesta Escritura de Emissão;

(ii) conhece e aceita integralmente esta Escritura de Emissão, todas suas Cláusulas e condições;

(iii) está devidamente autorizado e obteve todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração desta Escritura de Emissão e ao cumprimento com todas as suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;



- (iv) a celebração desta Escritura de Emissão e o cumprimento de suas obrigações aqui previstas não infringem qualquer obrigação anteriormente assumida pelo Agente Fiduciário;
- (v) não tem, sob as penas da lei, qualquer impedimento legal, conforme parágrafo primeiro e terceiro do artigo 66, da Lei das Sociedades por Ações, e do artigo 6º da Resolução CVM 17, e demais normas aplicáveis, para exercer a função que lhe é conferida;
- (vi) não tem qualquer ligação com a Emissora que o impeça de exercer suas funções;
- (vii) não se encontra em nenhuma das situações de conflito de interesse previstas na Resolução CVM 17;
- (viii) verificou, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando no sentido de que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (ix) o representante legal do Agente Fiduciário que assina esta Escritura de Emissão possui poderes societários e/ou delegados para assumir, em nome do Agente Fiduciário, as obrigações aqui previstas e, sendo mandatário, tem os poderes legitimamente outorgados, estando o respectivo mandato em pleno vigor;
- (x) esta Escritura de Emissão e as Debêntures constituem obrigações lícitas, válidas, eficazes e vinculativas do Agente Fiduciário, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784 do Código de Processo Civil; e
- (xi) conforme exigência do artigo 15 da Resolução CVM 17, na data de assinatura da presente Escritura de Emissão, conforme organograma do grupo da Emissora por ela encaminhado, o Agente Fiduciário identificou que presta os serviços de agente fiduciário nas emissões públicas de valores mobiliários realizadas por sociedades integrantes do mesmo Grupo Econômico da Companhia, conforme descritas no Anexo II da presente Escritura de Emissão.

8.3. O Agente Fiduciário exercerá suas funções a partir da data de assinatura desta Escritura de Emissão ou de eventual aditamento relativo à sua substituição, devendo permanecer no exercício de suas funções até a integral quitação de todas



as obrigações das Partes nos termos desta Escritura de Emissão ou até sua efetiva substituição. Neste último caso, o término do exercício das funções do Agente Fiduciário será formalizado por meio da celebração do respectivo aditamento à presente Escritura de Emissão.

8.4. Serão devidos pela Emissora ao Agente Fiduciário honorários pelo desempenho dos deveres e atribuições que lhe competem, nos termos deste instrumento e da legislação em vigor, correspondentes a (i) parcela única de implantação no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o pagamento devido pela Emissora até o 5º (quinto) Dia Útil após a data de assinatura desta Escritura de Emissão e (ii) parcelas anuais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), sendo o 1º (primeiro) pagamento devido pela Emissora no mesmo dia do vencimento da parcela na alínea (i) no ano subsequente e os demais pagamentos no mesmo dia dos anos subsequentes.

8.5. A 1ª (primeira) parcela de honorários será devida ainda que a Oferta seja descontinuada, a título de estruturação e implantação, devendo o pagamento ser realizado até o 5º (quinto) Dia Útil contado da comunicação do cancelamento da Oferta.

8.6. A remuneração será devida mesmo após o vencimento final das Debêntures, caso o Agente Fiduciário ainda esteja exercendo atividades inerentes a sua função em relação à Oferta.

8.7. Em caso de necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas, ou celebração de aditamentos ou instrumentos legais relacionados à Oferta, será devida ao Agente Fiduciário uma remuneração adicional equivalente a R\$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais) por homem-hora dedicado às atividades relacionadas à Oferta, a ser paga no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis após a entrega, pelo Agente Fiduciário, à Emissora do relatório de horas. Para fins de conceito de Assembleia Geral de Debenturistas, engloba-se todas as atividades relacionadas à assembleia e não somente a análise da minuta e participação presencial ou virtual da mesma. Assim, nessas atividades, incluem-se, mas não se limitam a **(a)** análise de edital; **(b)** participação em *calls* ou reuniões; **(c)** conferência de quórum de forma prévia a assembleia; **(d)** conferência de procuração de forma prévia a assembleia; e **(e)** aditamentos e instrumentos legais decorrentes da assembleia. Para fins de esclarecimento, “relatório de horas” é o material a ser enviado pelo Agente Fiduciário com a indicação da tarefa realizada (por exemplo, análise de determinado documento ou participação em reunião), do colaborador do Agente Fiduciário, do tempo empregado na função e do valor relativo ao tempo.

8.8. As parcelas previstas nesta Cláusula serão reajustadas anualmente pela variação acumulada do IPCA, ou, na falta deste, ou ainda na impossibilidade de sua utilização, pelo índice que vier a substituí-lo, a partir da data do primeiro pagamento até as datas de pagamento seguintes, calculadas *pro rata die*, se necessário e caso aplicável.

8.9. As parcelas citadas nesta Cláusula serão acrescidas de ISS (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social), COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social), CSLL (Contribuição sobre o Lucro Líquido), IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte) e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração do Agente Fiduciário nas alíquotas vigentes nas datas de cada pagamento.

8.10. Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida, sobre os débitos em atraso incidirão multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, bem como juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito a atualização monetária pelo IPCA acumulado, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.

8.11. As remunerações citadas nesta cláusula poderão ser faturadas por qualquer empresa do grupo econômico do Agente Fiduciário, incluindo, mas não se limitando, ao Agente Fiduciário.

8.12. As remunerações citadas nesta cláusula deverão ser pagas pela Emissora após o recebimento da respectiva nota fiscal, a ser enviada pelo Agente Fiduciário, para o e-mail de contato da Emissora indicado na Cláusula 11.1 abaixo.

8.13. A remuneração não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função de agente fiduciário durante a implantação e vigência do serviço, as quais serão cobertas pela Emissora, mediante pagamento das respectivas cobranças acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da Emissora ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral, notificações, extração de certidões, despesas cartorárias, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria e/ou fiscalização, entre outros, ou assessoria legal aos Debenturistas.

8.14. Todas as despesas decorrentes de procedimentos legais, inclusive as administrativas, em que o Agente Fiduciário venha a incorrer para resguardar os

interesses dos Debenturistas deverão ser previamente adiantadas pela Emissora. Na hipótese de a Emissora não realizar tal adiantamento, referidas despesas poderão ser adiantadas pelos Debenturistas e deverão ser integralmente ressarcidas pela Emissora, no prazo de até 10 (dez) Dias Úteis, contados da data de recebimento, pela Emissora, dos documentos comprobatórios das despesas efetivamente incorridas e necessárias à proteção dos direitos dos Debenturistas. Tais despesas correspondem a depósitos, custas e taxas judiciárias nas ações propostas pelo Agente Fiduciário, enquanto representante da comunhão dos debenturistas. Os honorários de sucumbência em ações judiciais serão igualmente suportados pelos Debenturistas, bem como a remuneração do Agente Fiduciário na hipótese de a Emissora permanecer em inadimplência com relação ao pagamento desta por um período superior a 30 (trinta) dias, podendo o Agente Fiduciário solicitar garantia dos Debenturistas para cobertura do risco de sucumbência.

8.15. O Agente Fiduciário não antecipará recursos para pagamento de despesas decorrentes da Oferta, sendo certo que tais recursos serão sempre devidos e antecipados pela Emissora ou pelos Debenturistas, conforme o caso. Não haverá devolução de valores já recebidos pelo Agente Fiduciário a título da prestação de serviços, exceto se o valor tiver sido pago incorretamente. Eventuais obrigações adicionais atribuídas ao Agente Fiduciário, desde que aprovadas pelo Agente Fiduciário, e/ou alterações nas características da Oferta, facultarão ao Agente Fiduciário a revisão dos honorários ora propostos.

8.16. Além de outros previstos em lei, em na regulamentação da CVM ou nesta Escritura de Emissão, constituem deveres e atribuições do Agente Fiduciário:

- (i) responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- (ii) proteger os direitos e interesses dos Debenturistas, empregando, no exercício da função, o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma empregar na administração dos seus próprios negócios;
- (iii) exercer suas atividades com boa-fé, transparência e lealdade para com os Debenturistas;
- (iv) renunciar à função na hipótese de superveniência de conflitos de interesse ou de qualquer outra modalidade de inaptidão e realizar a imediata convocação da assembleia prevista no artigo 7 da Resolução CVM 17 para deliberar sobre sua substituição;



- (v) conservar em boa guarda toda a documentação relativa ao exercício de suas funções;
- (vi) verificar, no momento de aceitar a função, a consistência das informações contidas nesta Escritura de Emissão, diligenciando para que sejam sanadas as omissões, falhas ou defeitos de que tenha conhecimento;
- (vii) diligenciar junto à Emissora para que a Escritura de Emissão e respectivos aditamentos sejam registrados nos órgãos competentes, adotando, no caso da omissão da Emissora, as medidas eventualmente previstas em lei, e sem prejuízo da ocorrência do descumprimento de obrigação não pecuniária pela Emissora;
- (viii) acompanhar a prestação das informações periódicas pela Emissora, alertando os Debenturistas no relatório anual que trata o inciso (xiv) abaixo, acerca de eventuais omissões ou inverdades constantes de tais informações;
- (ix) opinar sobre a suficiência das informações constantes das propostas de modificações nas condições das Debêntures;
- (x) solicitar, quando julgar necessário ao fiel desempenho de suas funções, certidões que estejam dentro do prazo de vigência dos distribuidores cíveis, das Varas da Fazenda Pública, Cartórios de Protesto, Varas do Trabalho, Varas da Justiça Federal e da Procuradoria da Fazenda Pública do foro da sede ou domicílio da Emissora;
- (xi) solicitar, quando considerar necessário, às expensas da Emissora, e desde que justificada, auditoria externa na Emissora;
- (xii) convocar, quando necessário, Assembleia Geral de Debenturistas, nos termos da Cláusula 9.2 desta Escritura de Emissão;
- (xiii) comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas a fim de prestar as informações que lhe forem solicitadas;
- (xiv) elaborar relatórios destinados aos Debenturistas, nos termos da alínea (b) do parágrafo 1º do artigo 68 da Lei das Sociedades por Ações, e da Resolução CVM 17, relativos aos exercícios sociais da Emissora, os quais deverão conter, ao menos, as informações listadas abaixo, sendo que para tanto, a Emissora obriga-se desde já a informar e enviar todos os dados financeiros, atos societários e organograma de seu grupo societário, o qual

deverá conter, inclusive, os controladores, as controladas, as sociedades sob controle comum, as coligadas, e as sociedades integrantes do bloco de controle da Emissora, conforme aplicável, no encerramento de cada exercício social, e prestar todas as informações necessárias à realização do relatório aqui citado, que venham a ser solicitados pelo Agente Fiduciário:

- (a) cumprimento pela Emissora das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento;
- (b) alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os Debenturistas;
- (c) comentários sobre os indicadores econômicos, financeiros e da estrutura de seu capital, relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora;
- (d) quantidade das Debêntures emitidas, quantidade de Debêntures em Circulação e saldo cancelado no período;
- (e) resgate, amortização e pagamento de Remuneração realizados no período;
- (f) acompanhamento da destinação de recursos captados por meio da emissão das Debêntures, de acordo com os dados obtidos junto aos administradores da Emissora;
- (g) existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, realizadas pela própria Emissora, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo da Emissora em que tenha atuado como agente fiduciário no período, bem como os dados sobre tais emissões previstos nas alíneas “a” a “f” da do inciso XI do artigo 15 da Resolução CVM 17; e
- (h) declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o Agente Fiduciário a continuar a exercer a função;
- (xv) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores o relatório a que se refere o inciso anterior até o dia 30 de abril de cada ano;

(xvi) manter atualizada a relação dos Debenturistas e seus endereços, mediante, inclusive, solicitação de informações junto à Emissora, ao Agente de Liquidação e Escriturador e à B3, sendo que, para fins de atendimento ao disposto neste inciso, a Emissora e os Debenturistas, mediante subscrição e integralização das Debêntures, expressamente autorizam, desde já, o Liquidante e Escriturador e a B3 a atenderem quaisquer solicitações feitas pelo Agente Fiduciário, inclusive referente à divulgação, a qualquer momento, da posição de Debêntures, e seus respectivos Debenturistas;

(xvii) fiscalizar o cumprimento das cláusulas constantes desta Escritura de Emissão e todas aquelas impositivas de obrigações de fazer e não fazer da Emissora;

(xviii) sempre que julgar necessário, solicitar à Emissora eventuais esclarecimentos e/ou documentos adicionais que se façam necessários caso haja qualquer dúvida a respeito da caracterização das Debêntures como sustentáveis e/ou caso solicitado por qualquer dos investidores;

(xix) disponibilizar em sua página na rede mundial de computadores e compartilhar com os investidores, sempre que solicitado, o Parecer, o Reporte Anual de Título Sustentável e/ou o Reporte Extraordinário de Título Sustentável (se aplicável);

(xx) comunicar aos Debenturistas qualquer inadimplemento, pela Emissora, de obrigações financeiras assumidas na presente Escritura de Emissão, incluindo as cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse dos Debenturistas e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pela Emissora, indicando as consequências para os Debenturistas e as providências que pretende tomar a respeito do assunto, em até 7 (sete) Dias Úteis a contar de sua ciência;

(xxi) acompanhar com o Agente de Liquidação e/ou o Escriturador, conforme o caso, na Data de Vencimento, o integral e pontual pagamento dos valores devidos, conforme estipulado na presente Escritura de Emissão.

8.17. Os atos ou manifestações por parte do Agente Fiduciário, que criem responsabilidade para os Debenturistas e/ou exonerarem terceiros de obrigações para com eles, bem como aqueles relacionados ao devido cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, somente serão válidos quando

previamente assim deliberado pelos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral.

8.18. A atuação do Agente Fiduciário limita-se ao escopo da Resolução CVM 17, conforme alterada e dos artigos aplicáveis da Lei das Sociedades por Ações, bem como do previsto na presente Escritura de Emissão, estando este isento, sob qualquer forma ou pretexto, de qualquer responsabilidade adicional que não tenha decorrido da legislação aplicável e/ou do referido documento.

8.19. Sem prejuízo do dever de diligência do Agente Fiduciário, o Agente Fiduciário assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emissora ou por terceiros a seu pedido não foram objeto de fraude ou adulteração. Não será ainda, sob qualquer hipótese, responsável pela elaboração de documentos societários da Emissora, que permanecerão sob obrigação legal e regulamentar da Emissora elaborá-los, nos termos da legislação aplicável.

8.20. Nas hipóteses de impedimentos temporários, renúncia, intervenção, liquidação, judicial ou extrajudicial, dissolução ou extinção, ou qualquer outro caso de vacância na função de agente fiduciário da Emissão, este deve ser substituído dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contado do evento que a determinar, Assembleia Geral de Debenturistas para a escolha do novo agente fiduciário da Emissão, a qual poderá ser convocada pelo próprio Agente Fiduciário a ser substituído, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação ou pela CVM. Na hipótese de a convocação não ocorrer até 15 (quinze) dias corridos antes do término do prazo acima citado, caberá à Emissora efetuar a convocação, conforme definido na Cláusula 9 abaixo, sendo certo que a CVM poderá nomear substituto provisório, enquanto não se consumar o processo de escolha do novo agente fiduciário da Emissão. A substituição não implicará remuneração ao novo Agente Fiduciário superior à ora avençada.

8.21. Na hipótese de não poder o Agente Fiduciário continuar a exercer as suas funções por circunstâncias supervenientes a esta Escritura de Emissão, deverá este comunicar imediatamente o fato à Emissora e aos Debenturistas, mediante convocação de Assembleia Geral de Debenturistas, solicitando sua substituição.

8.22. É facultado aos Debenturistas, após o encerramento do prazo para a subscrição e integralização da totalidade das Debêntures, proceder à substituição do Agente Fiduciário e à indicação de seu substituto, em Assembleia Geral de



Debenturistas especialmente convocada para esse fim.

8.23. Caso ocorra a efetiva substituição do Agente Fiduciário, esse substituto receberá a mesma remuneração recebida pelo Agente Fiduciário em todos os seus termos e condições, sendo que a primeira parcela anual devida ao substituto será calculada *pro rata temporis*, a partir da data de início do exercício de sua função como agente fiduciário da Emissão. Esta remuneração poderá ser alterada de comum acordo entre o Coordenador Líder e o agente fiduciário substituto, desde que previamente aprovada pela Assembleia Geral de Debenturistas.

8.24. Em qualquer hipótese, a substituição do Agente Fiduciário deverá ser comunicada à CVM e ao atendimento dos requisitos previstos na Resolução CVM 17 e eventuais normas posteriores aplicáveis.

8.25. A substituição do Agente Fiduciário em caráter permanente deverá ser objeto de aditamento à Escritura de Emissão, que deverá ser registrado nos termos da Cláusula 2.4.1 acima. A substituição do Agente Fiduciário deve ser comunicada à CVM, no prazo de até 7 (sete) Dias Úteis, contados do registro do aditamento da presente Escritura de Emissão na JUCESE.

8.26. Os pagamentos ao Agente Fiduciário substituído serão realizados observando-se a proporcionalidade ao período da efetiva prestação dos serviços.

8.27. O Agente Fiduciário substituto deverá, imediatamente após sua nomeação, comunicá-la aos Debenturistas em forma de aviso nos termos da Cláusula 4.19 acima.

8.28. Aplicam-se às hipóteses de substituição do Agente Fiduciário as normas e preceitos a este respeito promulgados por atos da CVM.

8.29. O Agente Fiduciário se balizará pelas informações que lhe forem disponibilizadas pela Emissora para acompanhar todos os indicadores previstos nesta Escritura, incluindo, mas não se limitando, ao Fluxo de Caixa Operacional, ao Índice de Alavancagem e ao ICSD Manutenção.

9. DA ASSEMBLEIA GERAL DE DEBENTURISTAS

9.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, deliberar sobre os assuntos pertinentes à Emissão e/ou às Debêntures mediante assembleia geral de Debenturistas (“Assembleia Geral de Debenturistas”), aplicando-se no que for pertinente, as disposições do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações.

9.1.2. Será permitida a realização de assembleias gerais de Debenturistas exclusivamente e/ou parcialmente digitais, devendo ser observado o disposto na Resolução da CVM nº 81, de 29 de março de 2022.

9.2. Convocação. As Assembleias Gerais de Debenturistas poderão ser convocadas pelo Agente Fiduciário, pela Emissora, por Debenturistas que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação da Emissão ou pela CVM, conforme o previsto no artigo 71, parágrafo 1º da Lei das Sociedades por Ações. A forma e prazos de convocação observarão o previsto na legislação aplicável

9.3. A convocação se dará mediante anúncio publicado, pelo menos 3 (três) vezes, nos órgãos de imprensa nos quais a Emissora costuma efetuar suas publicações, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e desta Escritura de Emissão.

9.4. As Assembleias Gerais de Debenturistas deverão ser realizadas em prazo mínimo de 21 (vinte e um) dias corridos contados da data da primeira publicação da convocação. A Assembleia Geral de Debenturistas em segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias corridos após a publicação do edital de segunda convocação.

9.5. As deliberações tomadas pelos Debenturistas, no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos nesta Escritura de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emissora e obrigarão a todos os titulares das Debêntures em Circulação, independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Debenturistas ou do voto proferido na Assembleia Geral de Debenturistas.

9.6. Quórum de Instalação. As Assembleias Gerais de Debenturistas instalar-se-ão, em primeira convocação, com a presença de titulares de, no mínimo, metade das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer quórum. Para efeito da constituição do quórum de instalação e/ou deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas a que se refere esta Cláusula, serão consideradas "Debêntures em Circulação" todas as Debêntures em circulação no mercado, excluídas as Debêntures que a Emissora possuir em tesouraria, ou que sejam de propriedade de seus controladores, dos seus diretores ou conselheiros e respectivos cônjuges ou companheiros ou respectivos parentes até o 2º (segundo) grau, bem como controladas, coligadas e sociedades sob controle comum.



9.7. Será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas a que comparecerem os titulares de todas as Debêntures em Circulação, independentemente de publicações e/ou avisos.

9.8. Mesa Diretora. A presidência da Assembleia Geral de Debenturistas caberá ao Debenturista eleito pelos Debenturistas presentes ou àquele que for designado pela CVM.

9.9. Quórum de Deliberação. Nas deliberações das Assembleias Gerais de Debenturistas, a cada Debênture em Circulação caberá um voto, admitida a constituição de mandatário, Debenturista ou não. Para efeitos de *quórum* de deliberação não serão computados, ainda, os votos em branco. Exceto se de outra forma disposto nesta Escritura de Emissão, todas as deliberações a serem tomadas em Assembleia Geral de Debenturistas dependerão de aprovação de titulares de Debêntures representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, reunidos em uma Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9.2. Nas deliberações da Assembleia Geral de Debenturistas que tenham por objeto alterar as seguintes características das Debêntures, deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em qualquer outra subsequente, por Debenturistas que representem, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) dos titulares das Debêntures em Circulação e, em 2ª (segunda) convocação, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação: **(i)** Remuneração; **(ii)** as datas de pagamento da Remuneração; **(iii)** os valores e as datas de amortização das Debêntures; **(iv)** Data de Vencimento; **(v)** quóruns de deliberação de Assembleia Geral de Debenturistas previstos nesta Cláusula; **(vi)** das disposições desta Cláusula; **(vii)** das disposições relativas ao Resgate Antecipado, Aquisição Facultativa ou Oferta de Resgate Antecipado das Debêntures; **(viii)** da espécie das Debêntures; **(ix)** referentes a eventual redução das Garantias; e **(x)** das hipóteses de vencimento antecipado. O quórum previsto para alterar as hipóteses de vencimento antecipado das Debêntures mencionado nesta Cláusula não guarda qualquer relação com o quórum para declaração de vencimento antecipado da Cláusula de Vencimento Antecipado.

9.9.3. As deliberações que digam respeito a renúncia ou perdão temporário (*waiver*) deverão ser aprovadas, seja em primeira convocação ou qualquer



convocação subsequente, conforme os quóruns de deliberação previstos na Cláusula 9.9.2 acima, isto é, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures em Circulação, em primeira convocação, e, em segunda convocação, 50% (cinquenta por cento) mais uma das Debêntures presentes ou, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação, o que for maior, reunidos em uma Assembleia Geral de Debenturistas.

9.9.4. A CVM poderá autorizar a redução dos quóruns previstos nesta Escritura de Emissão, nos termos do §8º e seguintes do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, observada a regulamentação em vigor.

9.10. O Agente Fiduciário deverá comparecer à Assembleia Geral de Debenturistas e prestar aos Debenturistas as informações que lhe forem solicitadas.

10. DAS DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMISSORA E DA FIADORA

10.1. A Emissora e a Fiadora, individualmente, declaram e garantem, inclusive ao Agente Fiduciário, conforme aplicável, na data da assinatura desta Escritura de Emissão, que:

(i) são sociedades devidamente organizadas, constituídas e existentes sob a forma de sociedades por ações, de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizadas e obtiveram todas as licenças e autorizações necessárias, inclusive as societárias e contratuais, à celebração desta Escritura, dos Contratos de Garantia, dos Documentos da Concessão, à realização da Emissão e ao cumprimento de suas obrigações aqui previstas, tendo sido satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) nenhum registro, consentimento, autorização, aprovação, licença, ordem de, ou qualificação perante qualquer autoridade governamental ou órgão regulatório adicional aos já concedidos, é exigido para o cumprimento, pela Emissora e/ou pela Fiadora, de suas obrigações nos termos dos Documentos das Debêntures ou Documentos da Concessão, ou para a realização da Emissão, exceto conforme previsto nesta Escritura e nos Contratos de Garantia, exceto a inscrição da ata da Aprovação Societária da Emissora na JUCESE e sua respectiva publicação, a divulgação da Aprovação Societária da Emissora e da Escritura de Emissão nos termos das Cláusulas 2.3.1 e 2.4 acima, a inscrição da Aprovação Societária da Fiadora e sua respectiva publicação nos termos da Cláusula 2.3.2 acima, e o depósito das

Debêntures na B3, e pelo registro da Escritura de Emissão e dos Contratos de Garantia nos competentes Cartórios de RTD;

(iv) os representantes legais da Emissora e da Fiadora que assinam os Documentos das Debêntures têm poderes estatutários e/ou delegados para assumir, em seu nome, as obrigações ora estabelecidas e, sendo mandatários, tiveram os poderes legitimamente outorgados, estando os respectivos mandatos em pleno vigor;

(v) esta Escritura, os Documentos das Debêntures e Documentos da Concessão (conforme celebrados) e as obrigações aqui previstas, constituem obrigações legais, válidas, vinculantes da Emissora e da Fiadora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições, com força de título executivo extrajudicial nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil;

(vi) a celebração, os termos e condições desta Escritura, dos Documentos das Debêntures e dos Documentos da Concessão e o cumprimento das respectivas obrigações previstas em cada instrumento e a realização da Emissão e da Oferta: (a) não infringem o estatuto social da Emissora ou da Fiadora; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; (c) não resultarão em (i) inadimplemento ou vencimento antecipado, nesta data, de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emissora ou a Fiadora sejam partes e/ou pelo qual qualquer de seus ativos esteja sujeito; ou (ii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos esteja sujeito; e (f) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emissora, a Fiadora e/ou qualquer de seus ativos;

(vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes desta Escritura, e, na presente data, não há qualquer Hipótese de Vencimento Antecipado em curso, ou qualquer evento que, no melhor do seu conhecimento, ainda que sujeito aos prazos de cura eventualmente aplicáveis, resultaria em Hipótese de Vencimento Antecipado;

(viii) os Documentos das Debêntures e demais instrumentos relacionados à Oferta (a) contêm ou conterão, no mínimo, e sem prejuízo das disposições legais e regulamentares pertinentes, todas as informações relevantes,



suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atuais necessárias ao conhecimento, pelos investidores, da Emissora, de suas atividades e situação econômico-financeira, da Oferta, das Debêntures, dos riscos inerentes às atividades da Emissora, da Fiadora e de suas controladas, e quaisquer outras informações relevantes; e (b) foram ou serão elaborados nos termos da Resolução CVM 160, da Resolução CVM 80 e estão ou estarão disponíveis na página da CVM e da Emissora na internet;

(ix) tem plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração acordada por livre vontade da Emissora, em observância ao princípio da boa-fé;

(x) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário e/ou aos Debenturistas são verdadeiros, consistentes, corretos, suficientes, precisos e atuais, os quais estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Debêntures, tendo sido disponibilizadas informações sobre as operações relevantes da Emissora e/ou da Fiadora, bem como sobre os direitos e obrigações relevantes delas decorrentes;

(xi) a Emissora não possui participação societária em qualquer sociedade;

(xii) a Emissora não possui nenhum endividamento, exceto por Endividamentos Permitidos;

(xiii) estão em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial desde que seus efeitos estejam suspensos ou, salvo nas obrigações de natureza previdenciária e ambiental, cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante;

(xiv) não há qualquer descumprimento de disposição contratual, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral, em qualquer dos casos, que (i) possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (ii) possa resultar na anulação, alteração, invalidação, questionamento ou, de qualquer forma, afetar esta Escritura de Emissão, as Debêntures, as Garantias, os Contratos de Garantia e/ou os Documentos da Concessão;

(xv) encontram-se válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive

ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto as licenças, concessões ou aprovações que são objeto tempestivo de renovação nas esferas administrativa e/ou judicial e desde que seus efeitos estejam suspensos ou, salvo nas licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás ambientais, cuja perda não gere um Efeito Adverso Relevante;

(xvi) não há qualquer ligação entre a Emissora e o Agente Fiduciário que impeça o Agente Fiduciário de exercer plenamente suas funções;

(xvii) cumprem (e suas respectivas controladas cumprem) as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, bem como adotam políticas e medidas necessárias para fazer com que as sociedades com controle compartilhado, bem como seus administradores e funcionários, agindo em benefício da Emissora, cumpram com as normas aplicáveis que versam sobre atos de corrupção e atos lesivos à administração pública, na forma das Leis Anticorrupção, e: **(a)** adotam programas de integridade, nos termos do Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, conforme alterado, visando a garantir o fiel cumprimento das Leis Anticorrupção; **(b)** conhecem e entendem as disposições das Leis Anticorrupção dos países em que faz negócios, bem como não adotam quaisquer condutas que infrinjam as Leis Anticorrupção desses países, sendo certo que executam as suas atividades em conformidade com tais leis; **(c)** no seu melhor conhecimento, nesta data, seus funcionários, executivos, diretores, administradores, representantes legais e procuradores, desde que agindo em nome da Emissora não foram condenados em processos judiciais, administrativos, ou arbitrais em razão da prática de atos em inobservância aos ditames das Leis Anticorrupção; **(d)** adotam as diligências apropriadas, de acordo com as políticas da Emissora e/ou da Fiadora, para contratação e supervisão, conforme o caso e quando necessário, de terceiros, tais como fornecedores e prestadores de serviço, de forma a instruir que estes não pratiquem qualquer conduta relacionada à violação das Leis Anticorrupção; e **(e)** caso tenham conhecimento de qualquer ato ou fato que viole aludidas normas, comunicarão o Agente Fiduciário no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis em que tomarem conhecimento de sua ocorrência;

(xviii) não tem conhecimento, nesta data, da existência contra si ou suas controladas e sociedades com controle compartilhado da Emissora, de processos judiciais, arbitrais ou administrativos, inquéritos ou investigações relacionados a infrações ou crimes decorrentes das Leis Anticorrupção ou Legislação de Proteção Social, exceto conforme divulgado nos itens 4.1 a 4.3



do Formulário de Referência da Fiadora e a Ação Civil Pública nº 1000240-90.2017.8.26.0449, da Águas Piquete S.A.;

(xix) o registro de companhia aberta da Emissora e Fiadora estão atualizados perante a CVM;

(xx) cumprem e fazem com que suas controladas, seus respectivos administradores, e seus funcionários no exercício de suas funções, cumpram a Legislação Socioambiental, exceto pelas obrigações no âmbito da Legislação Socioambiental cuja exigibilidade esteja suspensa por medida administrativa, judicial ou legal ou que estão sendo questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial e cuja exigibilidade seja sobrestada por medida de efeito suspensivo obtida dentro do prazo legal e enquanto ela estiver vigente e cujo descumprimento não cause um Efeito Adverso Relevante e/ou um dano material à imagem da Emissora e/ou da Fiadora;

cumprem e suas controladas, seus respectivos administradores, e seus funcionários no exercício de suas funções, cumprem a Legislação de Proteção Social, de forma que: **(a) (1)** não utilizam, direta ou indiretamente, trabalho em condições análogas às de escravo ou trabalho infantil; e **(2)** não incentiva, de qualquer forma, a prostituição; **(b)** seus trabalhadores estão devidamente registrados nos termos da legislação em vigor, se e conforme aplicáveis; **(c)** cumprem as obrigações decorrentes dos respectivos contratos de trabalho e relacionadas à proteção do meio ambiente, bem como à saúde e segurança públicas em todos os seus aspectos relevantes, se e conforme aplicáveis, e da Legislação Socioambiental; e **(d)** não foram condenadas definitivamente na esfera judicial ou administrativa por **(1)** questões trabalhistas envolvendo trabalho em condição análoga à de escravo ou trabalho infantil, **(2)** crime contra o meio ambiente, ou **(3)** discriminação de raça ou gênero e direitos dos povos indígenas;

(xxi) a utilização pela Emissora dos recursos oriundos da Emissão não implicará violação da Legislação Socioambiental, da Legislação de Proteção Social e/ou das Leis Anticorrupção;

(xxii) o Projeto de Investimento foi devidamente enquadrado nos termos da Lei 12.431 e considerados como prioritários nos termos da Portaria; e

(xxiii) as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, conforme aplicáveis, e as demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora referentes ao período



encerrado em 31 de dezembro de 2025 foram elaboradas de acordo com as Normas Internacionais do Relatório Financeiro (International Financial Reporting Standards – IFRS), emitidos pelo International Accounting Standards Board (IASB) e também de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, além de considerarem os pronunciamentos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis, aprovados pela CVM e pelas disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações, são verdadeiras, completas e corretas na data em que foram preparadas; refletem, de forma clara e precisa, a posição financeira e patrimonial, os resultados, operações e fluxos de caixa da Emissora e/ou da Fiadora no período e, no caso das demonstrações financeiras relativas aos exercícios sociais encerrados em 31 de dezembro de 2024, 31 de dezembro de 2023 e 31 de dezembro de 2022, conforme aplicáveis, foram auditadas e, no caso das demonstrações financeiras da Emissora e/ou da Fiadora, conforme o caso, referentes ao período de três meses encerrado em 31 de dezembro de 2025, foram revisadas, conforme o caso.

10.2. A Emissora e a Fiadora, conforme aplicável, se comprometem a notificar o Agente Fiduciário em até 5 (cinco) Dias Úteis, contados da data em que tomarem conhecimento, caso constate que qualquer das declarações prestadas pela Emissora e/ou pela Fiadora, conforme o caso, na presente Escritura de Emissão era total ou parcialmente insuficientes, falsas, imprecisas, inconsistentes ou desatualizadas na data em que foi prestada.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações. Quaisquer notificações, cartas e informações entre as Partes deverão ser encaminhadas:

(i) Se para a Emissora:

Iguá Sergipe S.A.

Rua Euclides Gois, 1200, Coroa do Meio

CEP: 49035-310 - Aracaju - SE

At.: Fernando Soares Vieira de Lima

E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

(ii) Se para a Fiadora:

Iguá Saneamento S.A.

Rua Hungria, 1400,5º andar, conjuntos 51 e 52, Jardim Europa



CEP 01455-000 - São Paulo/SP
At.: João Luiz Guillaumon Lopes
E-mail: financiamentos@iguasa.com.br

(iii) Se para o Agente Fiduciário:

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Rua Gilberto Sabino, nº 215, 4º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP
05425-020

At.: Eugênia Souza

Telefone: (11) 3030-7177

E-mail: agentefiduciario@vortex.com.br; pu@vortex.com.br (para fins de
precificação de ativos)

11.1.2. Todas as comunicações referentes a esta Escritura de Emissão serão consideradas entregues quando recebidas, sob protocolo ou mediante "aviso de recebimento" expedido pelo correio, nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por escrito e/ou por meio de indicativo (recibo emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A alteração de qualquer dos endereços acima deverá ser comunicada à outra Parte pela Parte que tiver seu endereço alterado.

11.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais documentos da Oferta referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário, ocorrerá através da plataforma VX Informa.

11.1.4. Para os fins desta Escritura de Emissão, entende-se por "VX Informa" a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.2. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes da presente Escritura de Emissão. Dessa forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba a qualquer uma das partes da presente Escritura de Emissão, prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas nesta Escritura de Emissão ou precedente



no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. A presente Escritura de Emissão é firmada em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título, ao seu integral cumprimento.

11.4. Qualquer alteração a esta Escritura de Emissão somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio assinado por todas as Partes, por meio de aditamento e dependerá de prévia aprovação dos Debenturistas reunidos em Assembleia Geral de Debenturistas, sendo certo, todavia que, esta Escritura de Emissão poderá ser alterada, independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas, sempre que tal alteração estiver expressamente autorizada por esta Escritura de Emissão e/ou decorrer exclusivamente do disposto na Cláusula 11.13 abaixo.

11.5. Todos e quaisquer custos incorridos em razão do registro desta Escritura de Emissão e seus eventuais aditamentos, e dos atos societários relacionados a esta Emissão, nos registros competentes, serão de responsabilidade exclusiva da Emissora. Ainda, correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Oferta ou com a estruturação, emissão, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação do Agente Fiduciário, do Escriturador, do Agente de Liquidação, da Agência de Classificação de Risco (uma vez contratada) e dos demais prestadores de serviços, e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

11.6. A invalidade ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas desta Escritura de Emissão, bem como de seus eventuais aditamentos, não afetará as demais, que permanecerão válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidade ou nulidade de qualquer cláusula desta Escritura de Emissão, as Partes se obrigam a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, nesta Escritura de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.7. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão,

modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.8. A presente Escritura de Emissão e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III do Código de Processo Civil.

11.9. As partes poderão, a seu exclusivo critério, requerer a execução específica das obrigações aqui assumidas, nos termos dos artigos 497 e seguintes, 538, 806 e seguintes do Código de Processo Civil, sem que isso signifique renúncia a qualquer outra ação ou providência, judicial ou não, que objetive resguardar direitos decorrentes do presente Contrato.

11.10. Exceto se previsto de outra forma nesta Escritura de Emissão, os prazos estabelecidos na presente Escritura de Emissão serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

11.11. Quaisquer aditamentos a esta Escritura deverão ser formalizados por escrito, com assinatura da Emissora e do Agente Fiduciário e registrados no Cartório de RTD, nos termos e prazos previstos na Cláusula 2.4 desta Escritura de Emissão.

11.12. A Emissora desde já garante ao Agente Fiduciário, na qualidade de representantes dos Debenturistas, que as obrigações assumidas pela Emissora no âmbito da presente Escritura serão assumidas pelas sociedades que as sucederem a qualquer título.

11.13. As Partes concordam que a presente Escritura de Emissão, os Contratos de Garantia, contrato com Banco Depositário com relação às Contas Vinculadas, respectivas procurações, notificações e documentos acessórios e complementares (“Documentos das Debêntures”) poderão ser alterados, sem a necessidade de qualquer aprovação dos Debenturistas, sempre que: **(i)** tal alteração decorrer exclusivamente da necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais, regulamentares ou exigências da CVM, B3 ou ANBIMA; **(ii)** verificado erro material, seja ele um erro grosseiro, de digitação ou aritmético; **(iii)** em virtude da atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros, desde que não haja qualquer custo ou despesa adicional para os Debenturistas; ou ainda **(iv)** para efetuar as alterações previstas e previamente aprovadas nesta Escritura.

11.14. As Partes declaram, mútua e expressamente, que esta Escritura de



Emissão foi celebrada respeitando-se os princípios da probidade e da boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

12. ASSINATURA POR CERTIFICADO DIGITAL

12.1. As Partes assinam a presente Escritura de Emissão por meio eletrônico, sendo consideradas válidas apenas as assinaturas eletrônicas realizadas por meio de certificado digital, validado conforme a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. As Partes reconhecem, de forma irrevogável e irretratável, a autenticidade, validade e a plena eficácia da assinatura por certificado digital, para todos os fins de direito.

12.2. Esta Escritura de Emissão produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior por qualquer motivo, hipótese em que as Partes, desde logo, concordam com a retroação dos efeitos deste instrumento para a data aqui mencionada. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme abaixo indicado.

13. FORO

13.1. Esta Escritura de Emissão será regida pelas leis da República Federativa do Brasil. Fica eleito o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões porventura oriundas desta Escritura de Emissão.

13.2. Nenhuma disposição desta Escritura constituirá, de qualquer forma, uma extinção ou renúncia pelos Debenturistas a qualquer privilégio ou imunidade a eles concedido no âmbito de convenções internacionais e/ou a lei aplicável, incluindo, sem limitação, a imunidade de apreensão, penhora ou execução de propriedades e bens.

Estando assim certas e ajustadas, as partes, obrigando-se por si e sucessores, firmam digitalmente esta Escritura de Emissão, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º, do Código de Processo Civil.

São Paulo/SP, 4 de maio de 2026.



(as assinaturas seguem nas páginas seguintes)
(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

* * *



(Página de Assinaturas 1/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iguá Sergipe S.A.”)

IGUÁ SERGIPE S.A.

Nome: Fernando Soares Vieira Lima
Cargo: Diretor Geral

Nome: Eric Wormann Maffazzio
Cargo: Diretor

IGUÁ SANEAMENTO S.A.

Nome: René Pinto da Silva
Cargo: Diretor Presidente

Nome: João Luiz Guillaumon Lopes
Cargo: Diretor Financeiro

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)



(Página de Assinaturas 2/2 do “Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iguá Sergipe S.A.”)

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome: Eugênia de Jesus Souza
Cargo: Procuradora

Nome: Andrey Arie Abdallah Hallak Gabriel
Cargo: Procurador

(restante desta página intencionalmente deixado em branco)

ANEXO I

PORTARIA DE ENQUADRAMENTO

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/12/2025 | Edição: 247 | Seção: 1 | Página: 68
Órgão: Ministério das Cidades/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCID Nº 1.463, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Aprova o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de saneamento básico, apresentado pela Iguá Sergipe S/A.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no Decreto nº 12.553, de 14 de julho de 2025, na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e na Portaria MCID nº 1.411, de 18 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Esta Portaria aprova, na forma de seu Anexo, o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura do setor de saneamento básico, para fins de emissão de valores mobiliários com benefícios fiscais, nos termos do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, da Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024, e da Portaria MCID nº 1.411, de 18 de dezembro de 2024, para implantação de empreendimento apresentado pela Iguá Sergipe S/A.

Art. 2º A Iguá Sergipe S/A deverá:

I - manter atualizada, junto ao Ministério das Cidades, a relação das pessoas jurídicas que integram o emissor e o titular do projeto e de suas respectivas sociedades controladoras;

II - destacar, por ocasião da emissão pública dos valores mobiliários com benefícios fiscais, no Prospecto e no Anúncio de Início de Distribuição ou, no caso de ofertas destinadas exclusivamente a investidores profissionais, no Anúncio de Encerramento e no material de divulgação:

a) a descrição do projeto de investimento, com as informações relacionadas no art. 8º, inciso I, do Decreto nº 11.964, de 26 de março de 2024;

b) o compromisso de alocar os recursos obtidos no projeto de investimento prioritário; e

c) o número e a data de publicação da Portaria de Aprovação;

III - assegurar a destinação dos recursos captados para implantação do projeto de investimento prioritário aprovado; e

IV - manter a documentação relativa à utilização dos recursos disponível para consulta e fiscalização por pelo menos 05 (cinco) anos após o vencimento dos valores mobiliários com benefícios fiscais, ou após o encerramento do fundo de investimento em direitos creditórios.

Art. 3º As alterações técnicas do projeto de investimento, de que trata esta Portaria, desde que autorizadas pelo Ministério das Cidades, não ensejarão a publicação de nova Portaria de aprovação do projeto como prioritário, para os fins de fruição dos benefícios de que tratam o art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, e a Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024.

Art. 4º O prazo da prioridade concedida ao projeto de investimento em infraestrutura é de 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A Iguá Sergipe S/A deverá informar, imediatamente após a data do encerramento da oferta pública, a emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais à Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental do Ministério das Cidades.

Art. 5º A emissão dos valores mobiliários com benefícios fiscais fica limitada ao montante equivalente às despesas de capital do projeto de investimento.

Art. 6º Os recursos a serem captados não poderão ser utilizados para pagamento ou reembolso de gastos, despesas ou dívidas decorrentes de financiamentos com recursos da União ou geridos pela União.

Parágrafo único. Caso o projeto de investimento seja contemplado com recursos da União ou geridos pela União, a captação de recursos ficará limitada à diferença entre o valor total do projeto de investimento e o valor contemplado.

Art. 7º A Iguá Sergipe S/A deverá observar, ainda, as demais disposições constantes na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, na Lei nº 14.801, de 9 de janeiro de 2024, no Decreto nº 11964, de 26 de março de 2024, na Portaria MCID nº 1411, de 18 de dezembro de 2024, e nas normas vigentes e supervenientes aplicáveis à matéria, em especial àquelas que se referem às disposições relativas ao acompanhamento do projeto de investimento aprovado.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JADER FONTENELLE BARBALHO FILHO

ANEXO

Emissor	Iguá Sergipe S/A
Emissor - CNPJ	58.070.452/0001-20
Titular do Projeto	Iguá Sergipe S/A
Titular do Projeto - CNPJ	58.070.452/0001-20
Setor Prioritário	Saneamento Básico
Modalidades	Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário
Nome do Projeto/ Objeto	Outorga e investimentos em ampliações, implantações e melhorias nos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário em Municípios dos Blocos 1 a 5 da concessão, no Estado de Sergipe.
Benefícios Sociais e/ou Ambientais	A execução do projeto de investimento em Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário beneficiará 2.178.359 habitantes, promovendo: a) o aumento do índice de cobertura do serviço de abastecimento de água; b) o aumento do índice de cobertura do serviço de esgotamento sanitário; c) o atendimento do crescimento vegetativo nos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; d) a redução das perdas de água no sistemas; e e) o cumprimento das obrigações contratuais relativas ao pagamento da outorga fixa.
Descrição do Projeto/Objetivo	O projeto de investimento tem por objetivo a ampliação do índice de cobertura de abastecimento de água e de esgotamento sanitário e o atendimento do crescimento vegetativo nos Municípios do Bloco 1 ao 5 integrantes da concessão do Estado de Sergipe e a redução de perdas de água nos sistemas dos Municípios que integram o Bloco 5 da concessão. Adicionalmente, tem como meta o reembolso dos gastos relativos ao pagamento de parcela da outorga fixa vinculada ao contrato de concessão. Estão previstas as seguintes intervenções:
	ABASTECIMENTO DE ÁGUA: a) ampliações nos sistemas de abastecimento de água no Município do Bloco 1 no Estado de Sergipe: redes de distribuição, ligações prediais e estudos e projetos; b) ampliações nos sistemas de abastecimento de água nos 15 Municípios do Bloco 2 no Estado de
	Sergipe: redes de distribuição, ligações prediais e estudos e projetos; c) ampliações nos sistemas de abastecimento de água nos 50 Municípios do Bloco 3 no Estado de Sergipe: redes de distribuição, ligações prediais e estudos e projetos; d) ampliações nos sistemas de abastecimento de água nos 08 Municípios do Bloco 4 no Estado de
	Sergipe: redes de distribuição, ligações prediais e estudos e projetos; e e) ampliações e melhorias nos sistemas de abastecimento de água nos distritos dos 58 Municípios do Bloco 5 no Estado de Sergipe: redes de distribuição, ligações prediais, ações para redução de perdas nos sistemas, revitalização e modernização de ativos e estudos e projetos. ESGOTAMENTO SANITÁRIO: a) ampliações nos sistemas de esgotamento sanitário no Município do Bloco 1 no Estado de Sergipe:

	<p>redes coletoras, ligações prediais e estudos e projetos;</p> <p>b) implantações e ampliações nos sistemas de esgotamento sanitário nos 15 Municípios do Bloco 2 no Estado de Sergipe: redes coletoras, ligações prediais, ETEs e estudos e projetos;</p> <p>c) implantações e ampliações nos sistemas de esgotamento sanitário nos 50 Municípios do Bloco 3 no Estado de Sergipe: redes coletoras, ligações prediais, ETEs e estudos e projetos;</p> <p>d) implantações e ampliações nos sistemas de esgotamento sanitário nos 08 Municípios do Bloco 4 no Estado de Sergipe: redes coletoras, ligações prediais, ETEs e estudos e projetos; e</p>
	<p>e) implantações de sistemas de esgotamento sanitário nos distritos dos 58 Municípios do Bloco 5 no Estado de Sergipe: instalação de unidades de tratamento individual.</p> <p>OUTORGA:</p> <p>a) outorga sobre o direito concedido para prestação regionalizada dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário e dos serviços complementares em 74 Municípios no Estado de Sergipe: reembolso dos gastos relativos ao pagamento de parcela do valor da outorga fixa vinculada ao contrato de concessão.</p>
Municípios Beneficiados/ UF	<p>74 Municípios do Estado de Sergipe/SE: Amparo de São Francisco, Aquidabã, Aracaju, Arauá, Areia Branca, Barra dos Coqueiros, Boquim, Brejo Grande, Campo do Brito, Canhoba, Canindé de São Francisco, Carira, Carmópolis, Cedro de São João, Cristinápolis, Cumbe, Divina Pastora, Estancia, Feira Nova, Frei Paulo, Gararu, General Maynard, Gracho Cardoso, Ilha das Flores, Indiaroba, Itabaiana, Itabaianinha, Itabi, Itaporanga d'Ajuda, Japaratuba, Japoatã, Lagarto, Laranjeiras, Macambira, Malhada dos Bois, Malhador, Maruim, Moita Bonita, Monte Alegre de Sergipe, Muribeca, Neópolis, Nossa Senhora Aparecida, Nossa Senhora da Glória, Nossa</p>
	<p>Senhora das Dores, Nossa Senhora de Lourdes, Nossa Senhora do Socorro, Pacatuba, Pedra Mole, Pedrinhas, Pinhão, Pirambu, Poço Redondo, Poço Verde, Porto da Folha, Propriá, Riachão do Dantas, Riachuelo, Ribeirópolis, Rosário do Catete, Salgado, Santa Luzia do Itanhy, Santa Rosa de Lima, Santana do São Francisco, Santo Amaro das Brotas, São Cristóvão, São Domingos, São Francisco, São Miguel do Aleixo, Simão Dias, Siriri, Telha, Tobias Barreto, Tomar do Geru e Umbaúba.</p>
Estimativa de recursos financeiros totais para a implantação do projeto	R\$ 4.092.076.360,97
Estimativa de recursos financeiros a captar para a implantação do projeto de até	R\$ 3.800.000.000,00 - 92,86% do valor requerido para a implantação do projeto de investimento.
Data de Inicio	13/12/2024
Situação atual da implantação do projeto	64,76% executado
Prazo para implantação do projeto	31/12/2029
Processo Administrativo	80000.006047/2025-82



ANEXO II

EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS DE SOCIEDADES INTEGRANTES DO MESMO GRUPO ECONÔMICO DA EMISSORA EM QUE O AGENTE FIDUCIÁRIO ATUA

Na data de celebração desta Escritura de Emissão, conforme organograma encaminhado pela Emissora, o Agente Fiduciário identificou que presta serviços de agente fiduciário nas seguintes emissões:

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplemento no Período	Garantias
DEB	IGUA SERGIPE	ISPE13	R\$ 800.000.000,00	800.000	CDI + 2.5000%	3	Única	21/03/2025	01/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	IGUA SERGIPE	ISPE12	R\$ 1.850.000.000,00	1.850.000	CDI + 2.5000%	2	Única	01/12/2024	01/06/2029	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	IGUA RIO	IRJS15	R\$ 2.700.000.000,00	2.700.000	IPCA + 7.1303%	5	Única	15/03/2024	15/02/2044	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	IGUA RIO	IRJS14	R\$ 2.000.000.000,00	2.000.000	IPCA + 8.2%	4	1	15/05/2023	15/05/2043	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	IGUA RIO	IRJS24	R\$ 1.800.000.000,00	1.800.000	IPCA + 7.9747%	4	2	15/05/2023	15/05/2052	Adimplente	Alienação Fiduciária de Ações, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Fiança
DEB	IGUÁ SANEAMENTO	IGSN26	R\$ 307.080.233,04	31.788.844	N/A	6	2	26/07/2021	26/07/2036	Adimplente	Sem garantias

Tipo	Emissor	Código If	Valor	Quantidade	Remuneração	Emissão	Série	Data de Emissão	Vencimento	Inadimplimento no Período	Garantias
DEB	IGUÁ SANEAMENTO	IGSN16	R\$ 570.291.855,84	59.036.424	N/A	6	1	26/07/2021	26/07/2036	Adimplente	Sem garantias
DEB	IGUÁ SANEAMENTO	IGSN15	R\$ 620.486.000,00	620.486	IPCA + 6.1%	5	Única	15/07/2020	15/07/2034	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor
DEB	IGUA SANEAMENTO	IGSN14	R\$ 120.000.000,00	120.000	CDI + 3.5000%	4	Única	15/05/2019	15/05/2026	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios
DEB	PARANAGUÁ SANEAMENTO	PASN12	R\$ 259.804.000,00	259.804	IPCA + 6,1%	2	Única	15/07/2020	15/07/2030	Adimplente	Cessão Fiduciária de Direitos Creditos, Alienação Fiduciária de Ações

ANEXO III

VALOR DE PRÉ-PAGAMENTO DAS DEBÊNTURES

Por ocasião (i) do Resgate Antecipado Facultativo Total; ou (ii) da Oferta de Aquisição Obrigatória, conforme aplicável, o valor devido pela Emissora será equivalente ao maior entre os itens “A” e “B” abaixo, observado que, caso o valor previsto no item “B” seja superior, a diferença entre “A” e “B” será paga a título de prêmio (“Prêmio de Pré-Pagamento das Debêntures”):

- (A)** o Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a Data de Início da Rentabilidade ou a Data de Pagamento imediatamente anterior (inclusive), conforme o caso, até a data da efetiva aquisição ou pagamento das Debêntures (exclusive); **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das Debêntures; ou

- (B)** o valor presente das parcelas remanescentes de pagamento de amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures, acrescido **(a)** da Remuneração, utilizando como taxa de desconto a taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures (conforme fórmula abaixo), na data da efetiva aquisição ou pagamento das Debêntures, utilizando-se a cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na rede mundial de computadores (<http://www.anbima.com.br>) apurada no Dia Útil imediatamente anterior à data da efetiva aquisição ou pagamento das Debêntures calculado conforme fórmula abaixo; **(b)** dos Encargos Moratórios, se houver; e **(c)** de quaisquer obrigações pecuniárias e outros acréscimos referentes às das



Debêntures:

$$VP =$$

onde:

VP = somatório do valor presente das parcelas de pagamento das Debêntures;

VNE_k = valor unitário de cada um dos "k" valores futuros devidos das Debêntures, sendo o valor de cada parcela "k" equivalente ao pagamento da Remuneração e/ou da amortização do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme o caso, referenciado à Data de Início de Rentabilidade;

n = número total de eventos de pagamento a serem realizados das Debêntures, conforme o caso, sendo "n" um número inteiro;

FVP_k = fator de valor presente, apurado conforme fórmula a seguir, calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento:

$$FVP_k = \left\{ \right\}$$

onde:

TESOURO IPCA = taxa interna de retorno do título público Tesouro IPCA+ com juros semestrais (NTN-B), com *duration* aproximada equivalente à *duration* remanescente das Debêntures;

nk = número de Dias Úteis entre a Data do Resgate Antecipado Facultativo Total e a data de vencimento programada de cada parcela "k" vincenda.

Duration = equivale à somatória da ponderação dos prazos de vencimento de cada pagamento da Remuneração, pelo seu valor presente, calculada em

$$Duration = \frac{\left[\frac{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \times t \right]}{\sum_{t=1}^n \left[\frac{FC_t}{(1+i)^{t/252}} \right]} \right]}{252}$$



anos, conforme fórmula abaixo:

onde:

n = número de pagamentos de remuneração e/ou amortização;

t = número de dias úteis entre a data da aquisição ou pagamento das Debêntures e a data prevista de pagamentos de remuneração e/ou amortização programados;

$[(FC)]_t$ = valor projetado de pagamento de remuneração e/ou amortização programados no prazo de t Dias Úteis;

i = taxa da Remuneração das Debêntures, % a.a., conforme definida na Cláusula 4.11 da Escritura de Emissão.



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE *COMPLETION* DO PROJETO

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar, Pinheiros, CEP 05425-020, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 22.610.500/0001-88, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo (“JUCESP”), sob o NIRE 35.22.9235.874 (“Agente Fiduciário”), neste ato representada na forma de seu contrato social, na qualidade de agente fiduciário representando a comunhão dos titulares das debêntures da 4ª (quarta) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia fidejussória adicional, em série única, para distribuição pública, da **IGUÁ SERGIPE S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), categoria “B”, em fase operacional, com sede na cidade de Aracaju, estado de Sergipe, na Rua Euclides Gois, nº 1.220, Coroa do Meio, CEP 49035-310, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 58.070.452/0001-20, com seus atos constitutivos registrados perante a Junta Comercial do Estado de Sergipe (“JUCESE”) sob o Número de Identificação do Registro de Empresas (“NIRE”) 28.30.0010.838 (“Debêntures”, “Emissão” e “Emissora”, respectivamente), emitidas nos termos do “*Instrumento Particular de Escritura da 4ª (Quarta) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Fidejussória Adicional, em Série Única, para Distribuição Pública, da Iguá Sergipe S.A.*”, conforme aditado de tempos em tempos (“Escritura de Emissão” ou “Escritura”),

CONSIDERANDO QUE:

- (i) a Escritura de Emissão estabelece que o *Completion* do Projeto ocorrerá mediante a verificação cumulativa das condições previstas na Cláusula 4.22.1.12 da Escritura de Emissão;
- (ii) em [●] de [●] de [●], a Emissora realizou Aviso aos Debenturistas e encaminhou ao Agente Fiduciário solicitação de reconhecimento do *Completion* do Projeto, acompanhada de declaração de cumprimento dos requisitos do *Completion* do



Projeto e dos documentos comprobatórios aplicáveis (“Solicitação de Completion”);

- (iii) o Agente Fiduciário recebeu e analisou os documentos e informações encaminhados pela Emissora no âmbito da Solicitação de *Completion*, exclusivamente para os fins da verificação documental dos requisitos previstos na Escritura de Emissão; e
- (iv) [decorreu o Prazo de Análise do *Completion* sem que o Agente Fiduciário tenha identificado erro ou insuficiência nos documentos apresentados que impedisse o reconhecimento do *Completion* do Projeto e sem que tenha sido convocada Assembleia Geral de Debenturistas para deliberar sobre o tema] / [a Assembleia Geral de Debenturistas realizada em [●] deliberou conclusivamente pelo atendimento dos requisitos para o *Completion* do Projeto].

RESOLVE o Agente Fiduciário declarar, para os fins da Cláusula 4.22.1.13 da Escritura de Emissão, que, com base nos documentos, declarações e evidências apresentados pela Emissora, o Agente Fiduciário verificou a ocorrência do *Completion* do Projeto, em razão do atendimento cumulativo dos requisitos previstos na Cláusula 4.22.1.12 da Escritura de Emissão.

Os termos iniciados em letra maiúscula ora não definidos terão o significado que lhes é atribuído na Escritura de Emissão.

Os signatários reconhecem que este documento tem plena validade em formato eletrônico, sendo equiparado a documento físico para todos os efeitos legais, reconhecendo e declarando os signatários, à vista do disposto no parágrafo 2º do artigo 10, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, conferir-lhe pleno efeito legal, como se documento físico fosse. Todas as assinaturas apostas a este instrumento em meio eletrônico serão válidas, tendo assim plena validade e são suficientes para a autenticidade, integridade, existência e validade deste instrumento.



Sendo o que nos cumpria para o momento, colocamo-nos à inteira disposição de V.Sas. para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

[local], [data]

VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:



ANEXO V

ALTERAÇÕES PERMITIDAS AO CONTRATO DE COMPARTILHAMENTO

Para fins da Cláusula 4.23.6 da Escritura de Emissão, a celebração do primeiro aditamento ao Contrato de Compartilhamento independará da realização de Assembleia Geral de Debenturistas e será considerada desde já previamente aprovada, desde que tal aditamento tenha por objeto a inclusão das Cláusulas abaixo:

- I. “5.5.3. Como regra geral para as decisões no âmbito deste Contrato, que não estejam listadas na Cláusula 5.5.1 acima, cada um dos Credores terá direito a voto assegurado em percentual proporcional ao Crédito de cada Credor, calculada na data de realização da Reunião de Credores ou proferimento do último voto necessário para respectiva deliberação, conforme aplicável. Todas e quaisquer decisões deverão ser tomadas com base na decisão de Credores representando, pelo menos, a maioria simples dos Créditos, observado que o cálculo da proporção do Crédito de cada Credor será realizado com base nos Créditos da totalidade dos Instrumentos Garantidos.”

- II. “6.1.1. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 5.5.2 acima, os Credores envidarão seus melhores esforços para buscar uma solução em conjunto em relação às razões e conveniência da prática de quaisquer medidas que visem ao início da excussão das Garantias Compartilhadas, no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contado a partir da notificação de que trata a Cláusula 6.1 (b) abaixo, sendo certo que, durante o período de 45 (quarenta e cinco) dias aqui previsto, nenhum Credor poderá praticar quaisquer medidas que visem ao início da excussão das Garantias Compartilhadas sem que haja um consenso do grupo de Credores com relação ao assunto.

6.1.1.1. Após o decurso do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias previsto na Cláusula 6.1.1 acima, será facultado aos Credores adotar quaisquer medidas que visem ao início da excussão das Garantias Compartilhadas unilateralmente em decorrência de qualquer das hipóteses mencionadas na Cláusula 5.5.2 acima.”

Para os fins do presente Anexo V:

“Crédito” deverá ser lido e interpretado, nos termos do Contrato de Compartilhamento, como a exposição total dos Credores à Emissora, nos termos de cada um dos Instrumentos de Financiamento, incluindo, conforme aplicável, principal, juros, encargos, multas, tarifas, tributos, honorários advocatícios e outras despesas, ou



quaisquer outras obrigações de pagar assumidas pela Emissora nos Instrumentos de Financiamento, bem como a título de ressarcimento de custos ou despesas comprovadamente incorridos com medidas judiciais e/ou administrativas e/ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos dos Credores e prerrogativas decorrentes dos Instrumentos de Financiamento e à constituição, formalização e/ou excussão das Garantias Compartilhadas, apurados pelos Credores na data de recebimento de tais valores.

“Credores” significa os credores dos Instrumentos de Financiamento especificados no Contrato de Compartilhamento e os demais Credores Garantidos com os quais as Garantias Compartilhadas forem compartilhadas.

“Garantias Compartilhadas” significa as Garantias Reais.

“Instrumentos de Financiamento” significa (a) as escrituras de emissão das Debêntures-Ponte; (c) a presente Escritura de Emissão; e (d) os instrumentos de financiamento das operações caracterizadas como Financiamentos de Longo Prazo com os quais as Garantias Reais forem compartilhadas.

“Reunião de Credores” significa as reuniões de credores (ainda que por meio de conferências telefônicas e/ou videoconferências) a serem realizadas nos termos do Contrato de Compartilhamento para manifestações e decisões dos Credores relativas às matérias atinentes aos Instrumentos de Financiamento e às Garantias Compartilhadas.

* * * * *